

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

André Gil Ribeiro de Andrade

*Sobre a disciplina no Futebol brasileiro*

Uma abordagem pela Justiça Desportiva brasileira

Niterói  
2006

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

André Gil Ribeiro de Andrade

*Sobre a disciplina no Futebol brasileiro*

Uma abordagem pela Justiça Desportiva brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Vínculos temáticos

Linha de Pesquisa do orientador: Antropologia do Corpo e do Esporte

Projeto do orientador: Futebol e o processo de construção de identidades no Brasil.

Niterói  
2006

Banca Examinadora

---

Prof.<sup>a</sup> Orientadora – Dr.<sup>a</sup> Simoni Lahud Guedes  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Roberto Kant de Lima  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Pereira da Costa  
Universidade Estadual de Maringá/PR

---

Prof. Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares  
Universidade Gama Filho  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Prof. Dr. Marcos Alvito Pereira de Souza  
Universidade Federal Fluminense  
(Suplente)

## RESUMO

O futebol, como todos os esportes, é uma prática intensamente controlada e regulamentada. Desde o século XIX, várias formas de intervenção sobre o corpo, o desempenho, a atuação e, até, a vida privada dos atletas, vêm sendo implementadas por instituições desportivas diversas. Este fenômeno pode ser denominado como disciplinarização, compreendido aqui como manifestação da sociedade disciplinar moderna, no sentido proposto por Michel Foucault, considerando, também, a contribuição de Norbert Elias. Este trabalho enfoca alguns aspectos do processo de disciplinarização no futebol brasileiro, através da Justiça Desportiva. Esta instituição incorpora, simultaneamente, regulamentações provenientes de associações e federações desportivas, de caráter privado, e regulamentações estatais, resultantes do processo de intervenção do Estado Brasileiro nas instituições e nas práticas esportivas. Serão analisados dois momentos da Justiça Desportiva brasileira através de dois estudos de caso referentes a dois jogadores, um, na década de 1970, outro nos anos recentes. Esta proposta analítica permitirá apontar, também, as mudanças na estrutura sócio-econômica do futebol, em termos mundiais e seus reflexos no Brasil. A análise destes dois casos permitirá, ainda, elaborar algumas proposições acerca da relação entre os jogadores, os clubes de futebol e a Justiça Desportiva brasileira, enfocando as expectativas em termos de internalização da disciplina e do autocontrole.

Palavras-Chave: Antropologia do Esporte, Disciplina, Futebol, Justiça Desportiva

## ABSTRACT

The football (soccer, in the USA), as all of the sports, is an intensely controlled and regulated practice. Since the 19<sup>th</sup> century, several forms of intervention on the body, the performance, the actuation and, until, the private life of the athletes, come being implemented by sports institutions. This phenomenon can be called as disciplinarization, understood here as a manifestation of the modern disciplinary society, in the sense proposed by Michel Foucault, considering, also, the contribution of Norbert Elias. This work focuses some aspects of the disciplinarization process in the Brazilian football, through the Sports Justice system. This institution incorporates, simultaneously, regulations proceeding from private entities, like sports associations and federations, and from government regulations, derived from the Brazilian's State intervention process through the sports practices and institutions. This will be analyzed through two moments of Brazilian's Sports Justice, by two referring case studies, one, in the 1970<sup>th</sup> decade, and another in the recent years, regarding two brazilian football players. This analytical proposal will allow pointing, also, the changes in football's socioeconomic structure, in worldwide terms and their reflexes in Brazil. The analysis of these two cases will allow, still, to elaborate some propositions concerning the relationship among the players, the football clubs and the Brazilian's Sports Justice, focusing on discipline and self-control internalization's expectations.

Keywords: Sports Anthropology, Discipline, Football (Soccer), Sports Justice system

Aos meus pais,

Eduardo Arouca de Andrade e

Altiva Bernardette Ribeiro de Andrade

E também aos meus padrinhos,

José Jeronymo Rivera e

Naly Sá Roriz Rivera

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aqui a todos os meus amigos pessoais e aos meus familiares, pelo inestimável apoio que me deram durante todo o decorrer do meu curso de Mestrado, além da inestimável paciência para “lidar” com um Antropólogo, essa figura obscura, no cotidiano das nossas relações.

Agradeço aos amigos que fiz desde 2000, quando “desembarquei” da contemplação e do ócio em que me encontrava, para cursar Ciências Sociais na UFF. No ICHF e em várias outras Escolas pelo Brasil, pude fazer grandes e fortes amizades que espero que sejam perenes.

Agradeço também aos colegas do Mestrado e do Doutorado do PPGA/UFF, pelas sempre divertidas e frutíferas conversas e debates, tanto em sala de aula, como nos Simpósios e Congressos de que participamos. Não esquecendo, é claro, das conversas, antropológicas ou informais, pelos bares do Brasil, que sempre ajudavam a relaxar em alguns momentos de lazer.

Agradeço aos professores do PPGA/UFF, pela atenção dispensada quando de suas aulas ou de minhas solicitações e questionamentos pessoais.

Agradeço aos colegas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Esporte e Sociedade da UFF, pelos debates e contribuições; assim, também aos colegas dos vários Simpósios e Congressos de Antropologia e Sociologia do Esporte nos quais participei.

Agradeço ainda aos vários Antropólogos e Professores de outras Instituições com os quais travei contato nesses anos, pois me abriram outras perspectivas de visão.

Em especial, agradeço à minha Orientadora, Professora Simoni Lahud Guedes, que muito me apoiou e confiou em mim, apesar dos problemas que encontrei para conseguir elaborar esta Dissertação. Com sua orientação, se tornou mais fácil conseguir.

## **SUMÁRIO**

### **INTRODUÇÃO, 9**

*Do objeto deste estudo, 12*

*Debatendo com alguns teóricos, 18*

### **CAPÍTULO I - As mudanças na Legislação do esporte, na Justiça Desportiva e sua relação com o Estado e com a sociedade brasileira, 30**

*I.1 - Breve digressão sobre o status da disciplina no atual momento do futebol brasileiro, 42*

### **CAPÍTULO II - O Caso Afonsinho: A disciplina interna levada à justiça desportiva, 47**

*II.1 - Discutindo formas de abordagem à contribuição de Foucault, 60*

*II.2 – O Caso Afonsinho: Resumindo algumas considerações, 66*

### **CAPÍTULO III - O Caso Felipe, 69**

*III.1 - Caso Felipe: a Justiça Desportiva, a indisciplina e os interesses simbólicos, 73*

*III.2 – Caso Felipe: a demissão de Felipe: o Fluminense e a indisciplina, 90*

*III.3 – O Caso Felipe: Resumindo algumas considerações, 102*

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS, 106**

*Post scriptum, 114*

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 117**

### **ANEXOS, 122**

## INTRODUÇÃO

Venho estudando, desde a minha graduação, as formas de interação entre jogadores e torcedores de clubes de futebol (Andrade, 2003), enfocando, especialmente, o modo como as representações predominantes sobre os clubes, entre os seus próprios torcedores, influencia nas exigências que estes fazem aos jogadores que os representam no campo de jogo. Uma das dimensões desta relação é a que poderia ser chamada de “disciplinarização”, ou seja, o modo como, por estratégias diversas - algumas bem originais<sup>1</sup> - os torcedores buscam impor aos jogadores determinados padrões de conduta e formas de atuação em campo. Neste primeiro trabalho, assim, a questão da disciplina no futebol já se colocava como questão central, mas focado em uma perspectiva bem específica.

Na presente dissertação, assumo uma outra perspectiva sobre o mesmo tema, gerada por desdobramentos posteriores do meu trabalho e, em particular, por trabalho final realizado para o curso “Cultura, Direito e Política”, ministrado pelo Professor Roberto Kant de Lima, do PPGA/UFF, no segundo semestre letivo de 2004. Tentei então aproveitar as questões apresentadas, ainda que de área diversa, para fazer uma análise da justiça desportiva no Brasil. Isso foi feito a partir do próprio universo brasileiro e das relações entre as diferentes instâncias judiciais e as formas de cidadania que se podem perceber aqui, e, ainda, com relação às leis e ao sistema judicial esportivo no Brasil, com suas mudanças e adaptações referentes à sociedade brasileira.

A institucionalização e a regulação são inerentes aos esportes, como bem o demonstra Elias (1992), aspecto, inclusive, que distingue as práticas corporais

---

<sup>1</sup> Como a exibida no filme-documentário “Boleiros” (1998), de Ugo Giorgetti, na qual alguns torcedores do Corinthians Paulista, insatisfeitos com a cura médico - científica do joelho de um de seus jogadores, resolvem apelar para um pai-de-santo, em busca de uma cura espiritual, que acaba bem sucedida.

esportivas de outras práticas corporais, sejam jogos, sejam rituais, sejam competições. Nesse sentido, pode-se dizer que a “disciplina” - ou as “disciplinas” (já que esta categoria envolve significados contextualmente distintos) – é também inerente aos esportes. Enfocar sob este ângulo a justiça desportiva brasileira voltada para o futebol, permite, portanto, contribuir para a reflexão sobre a forma pela qual os esportes inserem-se nas sociedades modernas, revelando alguns de seus aspectos.

Utilizei também, para este trabalho, notícias veiculadas na mídia sobre as relações concorrentes entre os clubes de futebol; seus jogadores e dirigentes; as federações e as instâncias da justiça desportiva, no amplo contexto do futebol na sociedade brasileira. Acompanhei, durante 10 meses, o jornal LANCE!, dedicado aos esportes e um dos mais vendidos do Rio de Janeiro. Além disso, pesquisei esporadicamente junto a outros jornais, como também em mídias como a internet e programas esportivos da televisão. Através do material acumulado, pude perceber formas de controle disciplinar, por vezes explícitas, por vezes implícitas, emanadas de reportagens, comentários e análises. A avaliação destes mecanismos através da mídia exige cuidados, mas talvez permita perceber o que é priorizado em termos de discursos sociais, e também solicitado, pelo público leitor. Afinal, eles são os consumidores, em última instância, deste “produto”, ratificando, através desse consumo, a importância de um tipo ou outro de informação produzida<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> É interessante assinalar que no início de 2006, o jornal esportivo Lance! começou uma campanha jornalística que, sob o tema “não ao chinelinho”, passou a publicar uma coluna diária chamada “Planilha de Treinamento”, visando condensar para os leitores (torcedores, creio) as informações relativas ao dia-a-dia de treinamentos nos clubes, abrangendo os quatro grandes clubes do Rio de Janeiro (Flamengo, Vasco da Gama, Fluminense e Botafogo). A coluna tem campos que dão conta de questões como número de treinos no dia, tipo de treino (*físico, tático, recreativo, técnico* ou *coletivo*), duração de cada etapa dessas e jogadores *faltosos, atrasados* ou no *Departamento Médico*, assim como aponta os pontos considerados “*positivos*” e “*negativos*” do dia. A manutenção dessa coluna no jornal parece demonstrar o razoável interesse dos leitores por esse assunto, embora também possa ser pensada como uma forma de criar uma demanda de leitura para o jornal. Não é possível agora chegar a uma conclusão sobre isso, mas a continuação da coluna parece estabelecer que haja legitimidade na sua criação, já que ela ocupa espaços no jornal que, de outra forma, seriam destinados a aumentar a receita com publicidade.

Para atingir uma perspectiva como essa, recorri à análise de Ronaldo Helal (2001), que reflete acerca do atual entendimento da questão da mídia em geral, mas em especial sobre a mídia esportiva, afirmando em seu artigo:

*“A perspectiva adotada aqui é a de que mídia e sociedade moderna não podem ser entendidas como departamentos autônomos, independentes entre si: a sociedade moderna é, em última instância, uma sociedade “mediatizada”. A mídia seria, assim, um espaço privilegiado de produção de discursos sociais e dos espetáculos esportivos modernos como um dos emblemas mais visíveis deste processo de “mediatização” de eventos culturais.”* (Helal, 2001, pág. 151, grifo nosso)

Como dito antes, dessa observação sobre a “disciplina”, ou as “disciplinas”, no futebol, renasceu meu interesse neste assunto, previamente estudado em minha monografia de conclusão do curso de graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal Fluminense (Andrade, 2003). Nesta atual dissertação, tento relacionar a questão da “disciplina” ao contexto das mudanças sofridas pelo futebol, como matéria de interesse nacional e mundial. Abordo, em especial, o ponto de vista do uso da justiça desportiva como um dos fóruns disciplinares do futebol e do grande desenvolvimento deste como negócio, gerando um vasto mercado de trabalho, relativamente descentralizado e desregulamentado, que envolve sua cada vez maior mundialização e desenvolvimento de um vigoroso comércio. O *campo* esportivo movimenta atualmente riquezas econômicas de grande magnitude e apresenta grande visibilidade pública nas suas operações<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Para termos uma noção quantitativa, somente a CBF faturou, durante o ano da Copa de 2002, cerca de 71 milhões de reais e estima-se que neste ano da Copa de 2006 fature ao menos cerca de R\$ 60 milhões.

## *1.1 - Do objeto deste estudo*

Penso que tudo isso afeta as exigências feitas sobre os jogadores, em suas relações com os clubes de futebol, nas diferentes fases do futebol e da sociedade no Brasil, do ponto de vista da sua produção como agentes desse mundo, afetando a expectativa e a própria noção do que é o jogador “disciplinado” ou “indisciplinado” no Brasil ao menos, como tento verificar no presente estudo<sup>4</sup>.

Desta forma, neste trabalho visou contribuir para o estudo das formas de imposição da disciplina no chamado “universo” do futebol (DaMatta et alii, 1982). Buscarei fazer correlações entre os eventos do meio futebolístico e alguns dos variados processos sociais e culturais brasileiros, através da revisão de referências teóricas já consolidadas, do estudo dos segmentos envolvidos e de pequenos estudos de caso. O objetivo é contribuir para a compreensão da internalização de certas formas de controle e submissão do corpo, subjacentes ao complexo tipo de sociedade contemporânea. Estes controles envolvem não apenas a sociabilidade em termos mais amplos, mas também áreas ou domínios específicos, como o domínio dos esportes.

Na maioria das vezes, busca-se que estes controles se mostrem internalizados, se fazendo exercer pelos próprios indivíduos sobre si mesmos, de forma a serem tomados, inconscientemente, como controles conscientes, naturalizados, sendo, principalmente, normalizados, conforme bem aponta Foucault (1979). Isso é importante neste caso, já que tratarei de dois casos que ao fugirem a essa regra suscitam duas exemplares punições, nas quais os interesses dos clubes e os institutos da justiça do esporte concorrem para as mesmas de formas peculiares e importantes, embora diferenciadas em cada contexto, do meu ponto de vista.

---

<sup>4</sup> A questão do *jogador-problema* (Florenzano, 1998) é recorrente, seja na mídia esportiva, seja entre os dirigentes e atores do meio futebolístico, seja no meio acadêmico. Essa discussão é relativa, em última instância, à questão da disciplina.

Para Foucault, lembremos-nos, por meio da cada vez maior medicalização da vida humana e de novos e elaborados instrumentos de vigilância e controle social, o indivíduo se normaliza, toma consciência desses modos ideais de vida a seguir e dos limites a respeitar. Isto acontece sob o olhar, real ou imaginário, de outros indivíduos e de agentes específicos desse controle pela sociedade, como médicos, carcereiros, policiais – ou outro seu igual - já convenientemente normalizados, por exemplo, na busca de uma maior aceitação no seio dessa nova sociedade que, cada vez mais, tudo quer controlar. Esta seria a forma de tirar o melhor proveito possível de corpos já tornados apropriadamente dóceis em seu desenvolvimento, disciplinados, com o mínimo de ônus para a sociedade e serviria como garantia de um maior controle ou coesão social. De fato, para Foucault, a sociedade moderna seria a sociedade disciplinar.

Desta forma, o estudo do controle dos corpos, dos atos e ações de jogadores de futebol, realizados, de um lado, pelas instâncias judiciárias do futebol, e, de outro, pelas instâncias econômicas que controlam negócios multimilionários, pode contribuir para a reflexão sobre alguns aspectos das sociedades modernas.

Nestas sociedades, busca-se transferir para o próprio indivíduo o chamado autocontrole; o controle que em outras épocas e em outras sociedades era externo ao mesmo (Elias, 1993). O atual desenvolvimento do futebol como negócio mundial, estimula esse tipo de internalização nos jogadores desde sua formação, com fins simbólicos específicos e bem demarcados. Isso é importante porque certos jogadores não aceitam ou incorporam as chamadas “regras do jogo”<sup>5</sup>, expondo-se, por vezes, às sanções disciplinadoras das entidades e pessoas envolvidas com o comando do futebol. Estes casos de “indisciplina” são relevantes para evidenciar e expor os limites e

---

<sup>5</sup> Que são, aqui, as regras sociais. Entrarei em uma pequena discussão sobre a questão do “jogo”, como atividade sócio-esportiva, posteriormente.

contradições latentes da sociedade disciplinar, quando confrontados com situações específicas.

Neste contexto teórico-metodológico, a internalização da disciplina é função vital à coexistência social na moderna sociedade ocidental<sup>6</sup>. Entretanto, este não é um processo linear e sem problemas. Assim, no futebol, ao lado do processo fundamental de internalização de regras sociais e de formas específicas de disciplina, são criados também inúmeros mecanismos reguladores externos que, digamos assim, “enquadram” aqueles que não se adaptam espontânea e adequadamente aos padrões, como o uso das “concentrações”<sup>7</sup>; as sanções contratualmente previstas entre clubes e jogadores; e a existência dos mecanismos de controle da justiça desportiva, sem contar com as sanções morais comumente explicitadas por dirigentes, jornalistas e torcedores.

Os clubes de futebol, em seu processo de desenvolvimento e manutenção de capacidades esportivas, tentam inclusive dar conta do processo de descoberta e formação de novos valores individuais para a prática de suas atividades esportivas. Fazem isso através da criação de escolinhas e pólos de triagem e desenvolvimento de futuros jogadores já adequadamente conformados ao que lhes será exigido em um possível trabalho dentro deste campo esportivo. Provavelmente isto se dá se forma a evitar que, por falta de um mínimo de socialização adequada, estes jovens venham a causar problemas à administração futura dos grandes interesses econômicos e esportivos aí envolvidos. Neste ponto, o *capital social* (Bourdieu, 2003) derivado da tradição adquirida por certos clubes, dentro do *campo*<sup>8</sup> do futebol (Bourdieu, 1983), é, ainda, muito importante para estimular a captação desses novos valores junto à sociedade, tendo em vista as vantagens simbólicas de “pertencer” a um dos grandes clubes

---

<sup>6</sup> Não excluindo, com essa afirmativa, a mesma possibilidade com relação às outras formas sociais. É apenas uma delimitação do campo, para efeitos desse trabalho.

<sup>7</sup> Isolamento dos jogadores, dias antes dos jogos.

<sup>8</sup> Utilizo-me aqui do conceito de *campo* de Bourdieu (1968), como uma configuração de relações distribuídas socialmente.

nacionais, que fazem parte do circuito que permitirá a esses aspirantes a sua chegada ao ápice simbólico deste campo no Brasil, que é a Seleção Brasileira de futebol.

Este caminho ainda se mostra muito forte, mas mudanças ocorreram, após a desregulamentação parcial do controle do trabalho exercido por esses jogadores na Europa unificada, com necessários reflexos no Brasil, que teve suas próprias mudanças locais, resultado das reivindicações sociais e profissionais destes trabalhadores. Após estas mudanças, o campo da produção destes profissionais passa a ser afetado por agentes de representação dos jogadores e por empresários de futebol, que visam desenvolver esta mão-de-obra especializada, com vistas a um possível retorno financeiro futuro, mantendo-os sob contrato. Muitas vezes esses valores são “exportados” ainda antes de se tornarem profissionais. Apesar desta importante mudança, eventualmente estes mesmos empresários apelam à tradição de alguns clubes, para quem emprestam seus contratados, de forma a colocá-los em uma “vitrine”, onde, mais expostos à mídia e ao público, podem incorporar parte deste *capital simbólico* (Bourdieu, 2003), aumentando seu valor no mercado de trocas simbólicas do futebol.

Sob esta perspectiva, é interessante lembrar aqui o trabalho de Arlei Damo (2005), sobre a formação de futuros jogadores em determinadas escolinhas de futebol no Brasil e na França, especificamente voltadas para a produção de profissionais, o que não ocorre com a maioria delas. No Brasil, nestas escolas profissionalizantes, os instrutores têm os meninos e adolescentes à sua disposição de forma integral. Embora devam, supostamente, “frequentar” a escola comum, há um claro e evidente prejuízo para a formação na escola comum, privilegiando-se a formação no futebol com profissionais de diversas áreas correlatas ao futebol (preparadores, fisiologistas, técnicos). Já na França, os instrutores consideram seu trabalho de ensino das técnicas do futebol como limitado, pela necessidade de os pequenos jogadores terem que fazer seus

estudos escolares obrigatoriamente em escolas dentro dos centros de formação, empregando-se, no mínimo, quatro horas por dia nestes estudos, muito fiscalizados pelas instituições educacionais. Lá não é possível fazer com que uma criança ou adolescente treine durante oito horas por dia, sendo prática vedada por lei na França e cumprida por fiscalização intensa. Desse modo, se a criança não se profissionaliza no futebol, tem, ao menos, um patamar escolar com que contar. Esse é um assunto que estimularia uma boa discussão sobre o tema das formas de disciplina idealizadas e/ou desejadas em que se busca inserir esses aspirantes a jogadores de futebol. Não será desenvolvida neste trabalho, de forma direta, mas alguns de seus aspectos são importantes em várias das questões aqui discutidas, já que tratamos da *disciplina* no futebol.

Farei, portanto, para tentar atingir o fim pretendido, uma análise de alguns aspectos disciplinares do futebol e, em especial, da justiça desportiva do futebol, conforme se desenvolveram no Brasil, com suas diferenças e complementaridades em relação aos processos e formas de organização social brasileira ao longo do tempo, dando especial ênfase a dois casos em que a sua presença foi marcante: o primeiro é o do jogador Afonsinho, do Botafogo, em 1970/71, que a acionou em vista de necessidades próprias, contra imposições e sanções disciplinares do seu clube, o Botafogo/RJ; o segundo é o do jogador Felipe, do Fluminense, em 2005, acionado pela Comissão Disciplinar do STJD, em vista de uma transgressão disciplinar (agressão) que cometeu a um jogador adversário do seu clube. O Fluminense investiu em sua defesa neste episódio, mas meses depois o demitiu por “indisciplina”. Nos dois casos a questão envolve a concepção de “disciplina” ou ausência desta, a chamada “indisciplina”, que são usadas em contextos diferentes, de formas diferenciadas, como uma forma de justificar tanto as representações simbólicas, como os interesses econômicos envolvidos

na administração do futebol. Isso é feito perante uma justiça que lhe é específica, mas que dialoga de forma seletiva, mas obrigatória, com a concepção institucional de Justiça do Estado brasileiro, assim como com as disposições e exigências que derivam dos dispositivos jurídico-legais e constitucionais brasileiros. Para tal estudo, será necessário também discutir questões relativas ao futebol como parte de um domínio econômico-financeiro específico e dos interesses aí envolvidos.

## I.2 – Debatendo com alguns teóricos

A visão dada por Foucault da “sociedade disciplinar moderna” encontra um paralelo no conceito de *processo civilizador*, de Elias (1993)<sup>9</sup>, no qual as camadas superiores da sociedade, inglesa, francesa e alemã, se apaziguam ou se aproximam de um grau de civilidade cada vez maior, enquanto se consolidam como nações modernas. Isto nos permite vislumbrar o processo evolutivo (e não *evolucionista*<sup>10</sup>) desse tipo de controle, na visão de Elias. Para Foucault, este controle, diferentemente de Elias, surge através do controle social pela medicina, que desenvolveu o estatuto de verdade científica, e pelas prisões, que usam a força da lei para legitimar a aplicação de formas de controle específicas<sup>11</sup>. E para Bourdieu (1975), ainda nesse contexto de controle, pela escola<sup>12</sup>.

Assim, parece acontecer o mesmo a partir dos esportes, especialmente o futebol, que de esporte de elite passa, em aproximadamente um século e meio, a esporte popular que arregimenta massas de praticantes e admiradores, e que atende fortemente às necessidades desse processo de engajamento dos indivíduos ao que pede, cada vez mais, a sociedade moderna; autocontrole e disciplina, internalizados, no caminho de uma diminuição da violência interna da sociedade, na produção de corpos dóceis.

No caso inglês, Elias (1992) conclui que a parlamentarização dos poderes de Estado, que apaziguou os conflitos latentes das classes altas na Inglaterra, apresentou seu equivalente na *desportivização* de seus passatempos. Nas sociedades ocidentais, segundo este autor, haveria um processo civilizatório que, mesmo com regressões

---

<sup>9</sup> Embora as linhas teóricas, além das analíticas, de Foucault e de Elias sejam de ordens diferentes, para efeito deste estudo, me aproprio daquelas que considero suas “convergências”.

<sup>10</sup> Referencio-me aqui à corrente antropológica denominada Evolucionista.

<sup>11</sup> O panóptico de Bentham é, para Foucault, o seu exemplo paradigmático.

<sup>12</sup> Segundo penso, a escola encontra terreno fértil nos esportes organizados inseridos em sua grade curricular.

eventuais, caminharia no sentido de uma crescente internalização de controles. As sociedades modernas seriam, assim, sociedades compostas de indivíduos absolutamente autocontrolados. Entretanto, seria necessário, ao mesmo tempo, manter espaços para que as emoções e tensões da vida cotidiana possam ser dissipadas, na medida em que, na teoria deste autor, existem “pulsões” humanas de “busca da excitação”, da “emoção”. Os esportes codificados seriam um destes espaços, atuando, com suas regras, regulamentações, limites, de forma a canalizar as tensões e emoções da sociedade em uma situação que essas são dispendidas, experimentadas e realimentadas, e de novo dissipadas. Isso gera um tipo de sublimação da violência, que se derrama nas situações cotidianas ou reais da vida, resultando na internalização dos mecanismos de controle existentes no jogo (esporte), gerando, ao termo, um aumento do autocontrole nas pessoas e na sociedade.

Penso que esta abordagem suscita a necessidade de novos estudos em relação ao futebol profissional atual, em face das mudanças ocorridas neste, que se torna um grande negócio e espetáculo midiático, com a constante exposição jornalística das suas “entranhas” e dos problemas decorrentes disto, que geram publicamente a quebra de alguns vínculos românticos ainda ligados ao *futebol clássico* (Giulianotti, 2002). Estes problemas e contradições fazem ficar mais expostas as relações de interesses econômicos e políticos envolvidos. Nestes meandros, questões como disciplina e autocontrole são importantes, mas parecem estar sujeitas a variações nas suas definições e apropriações, relativas às conjunturas em que emergem os fatos que geram a necessidade de se recorrer a algum instrumento disciplinar externo existente.

Esta questão se liga intimamente à atual transformação do futebol em negócio de alto nível, demandando que instrumentos de controle como a justiça desportiva, bem como a polícia e a justiça comum – ou seja, o aparato estatal - se vejam constantemente

envolvidas tanto em questões internas ao futebol, quanto em algumas questões extra-campo que lhe dizem respeito diretamente, como o caso da violência dos torcedores, por exemplo. Mas aqui, em princípio, a questão mais importante é a da produção de um jogador de futebol profissional disciplinado, dócil, que se adapte às necessidades momentâneas dos clubes em que trabalhe (as formas de concepção do “trabalho” são importantes), cumprindo o seu papel de “peça” de um “sistema” arquitetado em função dos interesses específicos de cada clube, sejam eles econômicos, profissionais, esportivos ou simbólicos, para nos atermos aos mais fáceis de lembrar.

Tornou-se assim, na conjuntura atual, muito difícil a aparição espontânea e dispersa de um grande jogador, pois os esforços são direcionados para captá-los ainda bem jovens e desenvolvê-los a contento, no que seria um tipo de indústria. Mas um tipo de indústria que não pode prescindir de uma equipe de ex-profissionais, especialistas do ramo, para essa formação, advindo daí, a grande presença de ex-jogadores<sup>13</sup> à frente ou associados às “escolinhas de futebol”, de forma a selecionar e contribuir para a formação de novos quadros, ou “peças”, para o futebol, mantendo em movimento um circuito em que o *dom* (Mauss, 2003) é a jóia mais procurada, que mantém o circuito em movimento.

A necessidade da presença destes ex-jogadores pode ser vinculada à especificidade do tipo de habilidades que são necessárias para o desenvolvimento da prática do futebol profissional, que o olhar experiente destes “doutores” práticos pode captar com certa antecedência, já que o tipo de matéria-prima envolvida não é um “insumo” comum de uma fábrica. Neles, há que se levar em conta os aspectos físicos, psicológicos e sociais envolvidos. Essa seleção, que é artesanal, é que permitirá vincular alguns poucos desses jovens atletas a um projeto de formação, que tanto pode ser ligado

---

<sup>13</sup> Pela Lei 6354/1976, os jogadores de futebol que tenham sido profissionais por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, são equiparados à categoria de “monitor de futebol” (Art. 27), abrindo um campo profissional para os mesmos depois do fim de suas carreiras.

a um clube tradicional, como pode, resultado do futebol pós-moderno (Giulianotti, 2002), ser parte dos investimentos dos novos empresários do futebol, pessoas que investem somas de dinheiro na descoberta e formação de novos jogadores, que depois mantêm sob contrato, visando a sua posterior negociação com clubes de futebol profissional.

É interessante apontar que atualmente, entre os técnicos de futebol e comentaristas e analistas especializados, se tornou comum a menção aos jogadores como um todo, e em especial aos reservas do time, como “peças”, o que remete ao time como uma máquina, tornando os reservas em “peças de reposição”, segundo o jargão utilizado por muitos desses profissionais, que, quando colocados em uso, alteram o funcionamento desta “máquina” idealizada, logrando sucesso, por variadas vezes, em atingir o resultado esperado. O Fluminense Futebol Clube, do Rio de Janeiro, inclusive, teve um time de grande sucesso nos anos 1975-80 que era chamado de “Máquina Tricolor”, em alusão ao agrupamento de jogadores considerados “craques”<sup>14</sup> neste time, ou seja, “peças” de alta qualidade, neste contexto descrito em que o jogador é representado como “peça”.

As características do jogo ajudam a entender essa perspectiva relativa à disciplina, e ao autocontrole, como resultados de coisas apreensíveis e exigíveis no âmbito mais geral do esporte, pois a sua aparente “inutilidade” o transforma em espaço adequado para variadas apropriações culturais, nos termos explicitados por Archetti (2003), ou seja, as “zonas livres”. Elas são “áreas” que permitem a sua utilização para o crescimento, a mescla e a afirmação de identidades e de variados tipos e tendências de comportamentos, seja de grupos ou individuais. Este espaço se constrói em relação, ou em contraponto, a outros já existentes, grande parte das vezes dados pelas instâncias

---

<sup>14</sup> Um jogador diferenciado, que possui em maior quantidade as qualidades necessárias para ser reconhecido perante os atores do campo (Bourdieu, 1983) do futebol.

institucionais ou governamentais. No entanto, não só dessas, bastando um grupo “marcar posição” num sentido para que outros possam emulá-los, com um sentido que pode ser de competição, mas também pode ser de mera diferenciação.

Essa abertura encontrada no futebol para afirmação de identidades leva, por vezes, a comportamentos que entram em conflito com o comportamento social idealmente esperado, mas que, fazendo sentido em seus contextos específicos, se desenvolvem, como é o caso da violência praticada por algumas torcidas organizadas (Santos, 2003; Zucal, 2005). Desta forma, os mecanismos disciplinares são “feridos”, ao que, em movimentos orquestrados, recrudescem, na intenção de retomar a sua dominância anterior. É necessário aqui ressaltar que não visamos fazer apologia de uma ou outra forma de disciplina, dentre as passíveis de se verificarem neste contexto de “zonas livres”, lembrando que a categoria *disciplina*, e a sua forma perceptível, é relacionada e condicionada aos contextos específicos em que vai surgir e ser exigida dos indivíduos, surgindo daí certa transigência, que é parte do que pretendo entender neste estudo.

Depreendo disto, que *disciplina* remete à existência de “certas regras”. Recorrerei, então, a uma apresentação das quatro características do jogo, conforme definidas por Huizinga (1999), de forma que possamos analisar e discutir como funcionam neste universo específico, que é o mundo do futebol profissional no Brasil, visando ajudar a estudar a questão da *disciplina*. São elas:

1ª, O jogo é um ritual que não possui utilidades, dá idéia de liberdade, a partir do momento em que não se é obrigado a “jogar”, ou seja, é uma atividade não-obrigatória, própria dos momentos de ócio (que, penso aqui, não é o oposto de trabalho, já que há muitas atividades executadas nessas horas, conforme Elias, 1992). O jogo deixa de ser livre quando ocorre a *profissionalização*, o *reconhecimento cultural*. Em ambos os casos o jogo possui regras;

2ª O “*jogo não é vida corrente nem vida real*”, o jogo não faz parte da vida cotidiana e, portanto, é independente no tempo e no espaço. No momento em que uma pessoa está envolvida em um jogo, pode ser considerada fora da realidade, por algum tempo abandonando questões da “vida real”. O jogo pode ser considerado um meio através do qual se podem conhecer novos valores;

3ª “*Isolamento e limitação*”, o jogo possui limite de tempo, e, mesmo quando chega ao fim, fica registrado como *fenômeno cultural*, conservando a magia, a repetição, ficando como tradição. O isolamento significa o espaço no qual acontece o jogo, que possui um limite concreto ou imaginário e é considerado um *lugar sagrado*, no qual devem se respeitar regras; e,

4ª *Cria ordem e é ordem*, ou seja, se não há regras, não há jogo. As regras ditam o que é permitido, impedindo discussões e devendo ser respeitadas e reconhecidas, pois o seu não cumprimento acabaria com a “beleza” que o jogo proporciona. Entendemos, assim, que a entrada no jogo é um processo de adesão voluntária, ainda que a permanência em seu contexto force certas ações.

Essas questões de Huizinga devem, no contexto deste estudo, ser discutidas um pouco. Afinal, estas são generalizações acerca do conceito do que é o jogo, parecendo-me, em especial, ligada ao jogo idealizado derivado das concepções amadorísticas do mesmo, com suas ligações diretas com o conceito inglês de *fair-play*, termo adotado pela FIFA para o que podemos chamar de “jogo limpo”, no futebol. Ele remete a uma ideologia burguesa do amadorismo, da execução do esporte pelo esporte em si mesmo, desligado de interesses materiais, do conceito de vitória e sucesso, apontando para um contraponto (talvez até, uma contradição) com o atual nível do esporte como grande negócio, com arregimentação de massas que o compram como um espetáculo (e seus

subprodutos<sup>15</sup>) e que esperam as vitórias de suas equipes ou países, levando os esportistas a precisarem se utilizar de outras disposições esportivas, mais competitivas e profissionais.

Essa é uma das dicotomias que parecem ter mais importância, quando se discute as diferenças entre o jogo como esporte amador ou como esporte profissional. Como aqui tratamos de questões relativas especificamente ao futebol profissional - como já afirmamos anteriormente, um grande negócio mundial, que é regido por normas e regras gerais definidas e controladas pela FIFA<sup>16</sup>, devemos perceber que esses profissionais ligados ao futebol têm uma atuação que não é ligada à parte do jogo que é livre (1ª) e não-cotidiana (2ª), ainda que essa percepção possa ser eventualmente ligada aos torcedores, que nem sempre interferem de forma direta no jogo, mas que têm um forte ponto de contato com essa realidade, ao pensarmos que o futebol profissional é já há muito tempo um espetáculo, e esses torcedores, mais próximos ou não, são em última instância os “financiadores” do negócio “futebol”, como já abordamos acima.

Aqui, lembro-me da Teoria da Dádiva de Mauss, já que em vista de seus interesses simbólicos, os torcedores, partes teoricamente excluídas das decisões no âmbito do futebol profissional, são as pessoas que realmente fazem circular a riqueza nesse meio, inserindo assim a sua vontade de uma forma indireta, em geral, no circuito das decisões profissionais tomadas, que devem levar à aquisição de títulos e honrarias que, simbolicamente retornam, engrandecendo estes torcedores. Os profissionais do futebol têm atuação cotidiana e remunerada dentro deste esporte, desconectando-se assim deste jogo desprendido como definido por Huizinga.

---

<sup>15</sup> Camisas, tênis, bolas, material esportivo vinculado a um clube ou seleção, bem como os produtos da mídia esportiva, como transmissões de eventos, revistas, jornais e livros, entre vários outros produtos.

<sup>16</sup> A FIFA, federação internacional que controla o futebol e suas regras mundialmente.

Quanto à 3ª característica, “*isolamento e limitação*”, ela também tem importância para a minha análise, pois o jogo é um *fenômeno cultural* (Huizinga, 1999) onde ainda existe realmente um pouco dos componentes de isolamento físico e simbólico, que são quebrados apenas em algumas poucas situações, como os treinos abertos à torcida, por exemplo, assim como a questão da sua limitação *de e no tempo*, o que faz com que um pouco deste caráter *sagrado, ritual*, seja mantido. Assim como a revivificação das tradições e acontecimentos passados, sempre acessados pela memória coletiva. Isso ocorre com intervenção de alguns dos vários atores envolvidos, com especial atenção ao papel exercido pelos atores da mídia esportiva nessa questão, já que eles fazem o papel de principais mediadores entre esse “*mundo sagrado*” e o cotidiano dos torcedores, arrogando daí, parte da sua credibilidade, como um arquivo, um repositório, de grande parte dessas memórias.

A 4ª característica do jogo é muito atual e de grande relevância, já que diz respeito à necessária internalização das regras previstas, sem o quê não é possível participar do jogo. Ora, se um jogador, ou mesmo espectador, ignorar as regras de atuação dentro do jogo, ele não apenas ignora o princípio de que o jogo “*cria ordem e é ordem*”, mas se coloca em posição excludente em relação aos outros participantes, que permanecem no respeito às regras pré-acordadas. Assim, como exemplo, penso no caso do jogador desavisado, que ignore a saída da bola do campo demarcado de jogo, seja o campo limitado por linhas concretas ou por marcas geográficas (uma linha imaginária<sup>17</sup>) pré-determinadas entre os participantes. A partir do momento em que o jogador ultrapassa esse limite, ignorando-o, ele passa a não fazer mais parte do jogo; ao contrário, se percebe o fato e pára, ou aceita o chamado dos parceiros ou do árbitro para o fato, ele continua se constituindo como parte do jogo.

---

<sup>17</sup> Como a demarcação de uma linha-limite lateral entre uma árvore “x” e o muro “y”, por exemplo. Essa é realmente uma demarcação imprecisa, mas o participante que exceder esse limite imaginário de forma recorrente e inadvertida, será cobrado por seus parceiros de jogo, por não cumprir a tal “regra”.

No entanto, no futebol profissional, muitas vezes existem tentativas de burlar as regras que são pensadas como parte do jogo, como quando o jogador tenta dominar a bola com a mão; ou aquele que ignora a saída da bola, tentando escapar ao olhar do árbitro, assim como retirá-la do gol antes que seja percebida sua passagem; ou ainda o que tenta fazer uma falta no adversário, sem que seja percebida pelo árbitro<sup>18</sup>. Há vários outros exemplos, mas esses já dão conta, por hora. Esses casos fazem parte do futebol profissional, como estratégia das partes (dirigentes, treinadores, jogadores) que estão inseridas no contexto do futebol como negócio, como empresa. Neste caso, o interesse na vitória - que traz glórias, mas também muito dinheiro - faz com que o uso destas estratégias, e de outras, seja tratado como parte do que, atualmente, é um espetáculo e um negócio.

No entanto, não é por causa desses fatos que o futebol, deixa de ter regras e de ser formador de “ordem” como exemplo. Ora, se um time tenta burlar regras para levar vantagens, o adversário, ou o aparato de controle que os rege, tenta fazer com que sejam cumpridas as regras, seja pelo árbitro<sup>19</sup>, diretamente envolvido no “acontecimento” jogo, seja através das instâncias administrativas e judiciais ao seu dispor, com o constante uso dos recursos humanos e eletrônicos que estejam ao seu alcance<sup>20</sup>. Os torcedores também vivenciam estes fatos, seja através da análise da mídia e dos atores do futebol, seja através da sua própria capacidade de observar os fatos ocorridos, em campo ou na televisão, formando opinião própria, que pode ser compartilhada com outros torcedores, em rodas de amigos ou em bares<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> Essa parece ter sido a intenção do jogador Felipe, aqui estudado.

<sup>19</sup> Supostamente ele é um preposto do distanciamento crítico da regras, atuando no sentido de preservar as regras do jogo e os direitos de ambas as partes em disputa, mas englobando também os direitos dos outros clubes envolvidos na competição, que podem ser prejudicados por uma tomada de decisão errônea sua ou por qualquer vantagem indevida conseguida por qualquer dos times em disputa, no caso de uma competição que envolva interesses de terceiros.

<sup>20</sup> Como ocorre em um dos casos tratados nesta dissertação.

<sup>21</sup> Local comum de sociabilidade masculina, com recorrência nas conversas sobre futebol (Toledo, 2002)

Penso assim, que a idéia da existência das “regras do jogo” sempre permitirá que os diversos atores sociais que se interessam pelo jogo do “futebol”, vivenciem essas regras e as discutam dentro do *campo* proposto, o entorno do esporte, mais especificamente do futebol (Bourdieu, 1990). Daí, dessa interação, surge a internalização das regras do esporte, mas também uma possível predisposição para a aceitação de regras.

Pela postulação de Mauss (1974), a sociedade constrói o indivíduo desde seu corpo; até mesmo a mais simples expressão corporal traduz o que é uma sociedade, expressa pelo conceito de *habitus*<sup>22</sup> (Mauss, 2003). Mas aqui chega-se a um patamar mais alto, no qual muitas vezes se usam mecanismos disciplinares que encontram justificação na ciência da razão e nas razões da ciência, que se tornam quase uma nova religião, impactantes o suficiente para nos fazer, na maioria das vezes, agir sem pensar objetivamente no que fazemos, e por quê, na tarefa de ocupar os “espaços” não controlados da vida. O atrito entre a formação e manutenção de um jogador “disciplinado” de corpo e mente e as necessidades pessoais deste indivíduo modelar exigido, parecem exprimir essa relação entre controle e distensão no “*campo*” do futebol profissional, já que o “profissionalismo” parece impelir a uma adesão maior a esses mecanismos de controle, mas também cria lógicas próprias para o seu desenvolvimento, dependentes, ainda, de conjunturas particulares, que podem colocá-las em xeque, como estudaremos nos casos de Afonsinho e de Felipe.

Vou desenvolver este estudo levando em conta os períodos que Richard Giulianotti (2002), sociólogo britânico, denomina de “modernidade” e “pós-modernidade”. Este último é o período no qual o futebol não apenas é profissional, como também é um negócio que movimenta muito dinheiro. Nesta fase desfazem-se certas noções clássicas de uma identidade romântica entre jogador e clube, cujas

---

<sup>22</sup> Entendido aqui como a especificidade das técnicas corporais, apreendidas social e coletivamente.

relações se tornam fluidas, em vista dos interesses do “negócio” futebol e suas exigências. No período anterior, que o autor chama de “modernidade”, o futebol consolidara-se como esporte de massas, gerando paixões e separando mais fortemente as identidades clubísticas e regionais, assim como consolidando uma identidade nacional no futebol, a reboque da rápida urbanização, da crescente força política dos trabalhadores e do crescimento dos meios de comunicação, entre alguns outros eixos.

A passagem desse período para o da pós-modernidade não é, obviamente, mecânica, tendo nuances conforme as conjunturas de cada país – que eu tento respeitar, no que concerne ao Brasil - mas é, parece ao autor, uma mudança inexorável. Por isso, levo sempre em conta que as relações “pós-modernas” no futebol, que parecem desconstruir todas as identidades anteriormente existentes, na verdade se põem em conflito, mas também em negociação, com as representações arraigadas na visão das pessoas envolvidas com o futebol (aqui, me lembro de novo de Marshall Sahlins e de seu conceito de *estrutura de conjuntura*<sup>23</sup>). Elas, assim, se reconhecem como parte de um grupo identitário, com *habitus* e *ethos*<sup>24</sup> (Geertz, 1978) especificamente selecionados através de um longo processo, em relação, ou contraponto, com outros, de torcedores de outros clubes (ou países), que se representam de forma diferente, ainda que às vezes seja difícil perceber as diferenças sobre certas questões, dado o nível de sutilezas utilizadas para validar esses discursos (Toledo, 2002). Desta forma, em que pesem outras semelhanças e diferenças latentes entre todos eles, podemos perceber que o que acontece realmente é o preenchimento de “espaços” sociais com identidades específicas e bem marcadas.

---

<sup>23</sup> “...um conjunto de relações históricas que, enquanto reproduzem as categorias culturais, lhes dão novos valores retirados do contexto pragmático (Sahlins, 1981).” (apud Sahlins, 1990, Pág. 160)

<sup>24</sup> Sendo “...os aspectos morais (e estéticos) de uma dada cultura, os elementos valorativos...” (Geertz, 1978, Pág. 143), ou ainda “...o estilo de vida aprovado...” (Op. cit., Pág. 146).

Tento, enfim, explicitar como a internalização e a naturalização de atitudes culturais geradas pelas ciências dos homens, criam e fazem reproduzir, em escalas maiores e menores, esses mecanismos de controle, disciplinarização e autocontrole, tornando aparentes então as contradições inerentes a esse processo. Neste contexto, o homem torna-se, não mais servo da sociedade, mas, sim, escravo de si mesmo, ao ter que respeitar controles sociais que por vezes são diretos, explícitos, mas, por vezes são difusos e disfarçados sob outras formas, mas aos quais subjazem, sempre, escolhas sociais já exercidas ou a se exercerem.

## CAPÍTULO I

### **As mudanças na Legislação do esporte, na Justiça Desportiva e sua relação com o Estado e com a sociedade brasileira**

Neste capítulo, faço um breve estudo sobre o sistema de justiça desportiva brasileiro, procurando relacioná-lo à estrutura política e socioeconômica brasileira, em uma perspectiva histórica. Enfoco mais especificamente a Justiça Desportiva ligada ao *campo* do futebol. A Justiça Desportiva é uma instituição que tem, formalmente, caráter privado e autônomo, sendo relacionada às associações de livre adesão formadas por entidades esportivas privadas, dedicadas ao apoio e ao desenvolvimento de práticas esportivas, denominados normalmente de “clubes”. Porém, ela não é totalmente autônoma como *campo* dentro do contexto do *campo* esportivo (Bourdieu, 1990), e muito menos, é cada vez mais perceptível, no campo cultural brasileiro. Sua existência vem respondendo a certas especificidades da sociedade brasileira (Jardim, 2003), que, ao longo do tempo, têm influenciado a forma como é administrada essa justiça, em face da grande importância que o futebol tem na formação cultural dos brasileiros. Esse entrelaçamento do público com o privado, passando pela questão do holismo e do individualismo no desenvolvimento da sociedade brasileira, são objetos que pretendo privilegiar na análise feita neste capítulo.

Em 2003, foi criado um Código disciplinar de justiça desportiva unificado (Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD) <sup>25</sup> para a prática dos esportes em geral, baseado nas prescrições legais brasileiras. Isso aconteceu através da participação

---

<sup>25</sup> O Código Brasileiro de Justiça Desportiva foi aprovado pelo CNE por unanimidade e promulgado pela Resolução CNE 01/2003, do seu Presidente, o Ministro do Esporte, tendo sido publicado no Diário Oficial da União em 24 e 29/12/2003 (Retificação). Relembro aqui que o futebol, bem como grande parte do esporte nacional, é uma atividade privada com uma justiça própria, mas esse Código unificado é um produto da interação com o Estado brasileiro e com a sociedade civil.

dos diversos níveis governamentais representados, bem como da sociedade civil, além da óbvia presença das entidades de gerenciamento e prática do esporte, reunidos no Conselho Nacional do Esporte (CNE), que é um “órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional” <sup>26</sup>. É interessante notar que a única confederação de um esporte específico a ter assento no CNE, é a de futebol<sup>27</sup>, denotando o peso e a importância institucional e cultural do mesmo no Brasil, não obstante o atual crescimento da visibilidade de vários outros esportes, através da sua espetacularização pela mídia. Esta importância do futebol é um motivo forte para fazermos essa abordagem através do *campo* do futebol.

A execução dessa unificação dos códigos disciplinares evidencia a intenção atual de se demonstrar mais transparência - questão explícita na descrição do CNE - na administração do esporte, e, claro, da sua justiça, que pode atingir, por meio dos seus atos, interesses simbólicos de grandes massas da população brasileira; no caso, aqueles que, por livre opção, apóiam equipes esportivas vinculadas aos clubes dedicados a essa prática. O termo consagrado, no Brasil, para essas pessoas é “torcedor”.

Esse interesse pela transparência, assim como por uma adequação a certos elementos básicos do sistema judicial brasileiro, com alguns limites, parecem partes de um processo de reconhecimento da importância dos esportes para a população no Brasil, em especial o futebol, bem como das mudanças que apontam para o reconhecimento do “torcedor” como parte inerente ao processo. Isso, em vista de ser ele o foco e a fonte

---

<sup>26</sup> Descrição retirada da página do CNE/ME na Internet.

<sup>27</sup> CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

econômica do sustento dessas atividades, sem contar com a expectativa da apropriação das vantagens do caráter “civilizatório” do esporte (Elias, Dunning, 1992), ao formar corpos e mentes dóceis e incutir disciplina (Foucault, 2002). Essas disposições dizem respeito à aceitação das regras do jogo e da sociedade, bem como de uma dissipação das tensões sociais cotidianas através dos eventos esportivos (Elias, Dunning, 1992), por meio da participação, tanto como atleta, quanto como torcedor, nestes eventos. Devemos nos lembrar aqui da discussão sobre o *fair-play* realizada anteriormente.

Através das várias lutas dentro da sociedade civil, chegou-se à formulação do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Esse Código começou a dar sustentação legal a várias demandas da população brasileira perante os fornecedores de bens, produtos e serviços, mudando, portanto, certas relações entre as forças de representação da população, difusas e nem sempre organizadas, por um lado, e do poder econômico e/ou governamental, articulados e corporativos, de outro (Rodrigues, 2003). Outro instrumento, ainda que evadido dos velhos vícios do judiciário brasileiro, é a instituição dos Juizados Especiais (Leis 9.099/1995 e 10.259/2001), que prometem uma resolução mais rápida, e mesmo negociada, dos litígios entre as partes envolvidas. Estes tribunais especiais; se não atingiram ainda o ideal a que se propunham, aos menos alertaram as pessoas para uma outra forma possível de solução de causas menores, o que, obviamente, pode influenciar no desvendamento da atual morosidade e da necessidade de mudanças no sistema judiciário brasileiro como um todo.

Neste contexto, a Lei Zico (8.672/1993), a Lei Pelé (9.615/1998), o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003)<sup>28</sup> e o CBJD, de 2003, representam a atual<sup>29</sup> culminância de processos em que se podem perceber mudanças na construção legal da cidadania no

---

<sup>28</sup> Rodrigues, 2003

<sup>29</sup> É interessante lembrar que tramita no Congresso Nacional um Projeto de lei que prevê várias alterações nestes direitos até agora atingidos, em um sentido restritivo dos mesmos para jogadores e torcedores, em relação à atual legislação.

Brasil, ainda que em uma atividade que não é considerada como séria por muitos, mas que nos permitem vislumbrar o torcedor de esportes como consumidor, e participante do processo social. Permitem, também, registrar a possibilidade, e mesmo a necessidade, de uma justiça célere e mais transparente, e; o respeito aos esportistas profissionais como trabalhadores, entre outras questões a serem pensadas e desenvolvidas por novos estudos.

As relações, nem sempre tão separadas, entre público e privado no Brasil são outro ponto de fundamental importância, já que os tradicionais intervencionismo e paternalismo do Estado brasileiro nas questões privadas, em certas épocas, vão gerar uma dependência dos clubes para com as benesses do Estado, com quem se acostumam a conviver (Manhães, 2002). Penso que esse processo resulta numa relação específica, que podemos chamar de *ajustamento*, entre os interesses dos clubes de futebol, entidades privadas, e o Estado regulador, que ocorre em uma “zona cinzenta”, tacitamente demarcada entre as partes através de um processo histórico de convivência e mediações socialmente efetivadas.

Para ajudar a efetuar esta análise desta idéia, seria necessário abordar a questão desde o começo da história do futebol no Brasil, traçando um quadro diacrônico deste processo. Mas, como se trata de um longo processo, o farei de forma limitada aqui, apenas a fim de balizar meu trabalho. Utilizarei depois, da forma explicitada na Introdução deste trabalho, a estratégia analítica de abordar um caso que considero exemplar, como um divisor de águas, sobre a justiça desportiva e o embate entre o holismo e o individualismo na sociedade brasileira, que é Caso Afonsinho versus Botafogo de Futebol e Regatas (e, embora às avessas, o poder estabelecido no Brasil). Este é um caso no qual o poder disciplinar tem força para investir até mesmo sobre questões da vida privada do jogador. Através deste caso serão evidenciadas algumas das

principais características da Justiça Desportiva brasileira em um momento em que começam a surgir os primeiros sintomas da passagem do período da modernidade para o da pós-modernidade do futebol no Brasil (início da década de 1970). No entanto, é bom lembrar, vivia-se o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), talvez o auge do poder hierarquizado, militarizado e dominante no período republicano deste país<sup>30</sup>.

O outro caso analisado, o do jogador Felipe, do Fluminense/RJ, já se encontra em pleno período da pós-modernidade do futebol (2005), quando os jogadores são livres para tomarem suas decisões profissionais, mas ainda esbarram em dispositivos disciplinares públicos (justiça desportiva<sup>31</sup>), privados (contratos de trabalho<sup>32</sup>) e sociais (tradições dos clubes) que buscam delimitar, e normalizar, suas possibilidades de ação. Neste período, no Brasil, a Justiça Desportiva tem seu caráter mudado, adaptando-se, em parte, às mudanças sociais ocorridas através das lutas pela redemocratização do país e por condições jurídico-legais de cidadania mais igualitárias para a população brasileira (Rodrigues, 2003). Como partes de um processo que são, é claro que há idas e vindas em relação às melhorias buscadas quanto aos direitos de cidadania, mas inegáveis mudanças têm ocorrido, de forma sustentada.

Legislação esportiva é um termo que não existe desde os primórdios da atividade esportiva organizada, no Séc. XIX, já que ela era baseada em associações de caráter privado, que possuíam na verdade regulamentos e regras. No Brasil não foi diferente, e a chegada do futebol ao país, por exemplo, é atribuída, pela corrente historiográfica majoritária, ao paulista Charles Miller, que, em 1894, voltou de seus estudos na Inglaterra trazendo equipamentos para a prática do esporte e o seu livro de

---

<sup>30</sup> Anteriormente, de 1937 a 1945, ocorreu a ditadura de Getúlio Vargas, conhecida como Estado Novo.

<sup>31</sup> Esta é, na verdade, de caráter privado, por sua autonomia em relação à justiça comum, mas atualmente suas regras são concebidas em comum acordo com o poder público e em respeito à regras constitucionais brasileiras, por meio do CNE.

<sup>32</sup> Em que pese a importância do respeito atualmente exigido em relação à chamada Lei Pelé (9615/98) e à CLT, remetendo ainda à existência da Lei 6.354/1976 (em plena ditadura militar) que veio a tratar especificamente das relações de trabalho do atleta profissional de futebol, numa manifestação legal que, certamente, é decorrente dos efeitos do Caso Afonso, aqui abordado.

regras, em inglês (Pereira, 2000; Caldas, 1990). O futebol se desenvolveu no Brasil a partir daí - sem que houvesse qualquer lei ou dispositivo legal que o regulasse ou estimulasse - pela adesão de um número cada vez maior de brasileiros à sua prática, pelo simples interesse que o jogo despertava nas pessoas. Vários clubes se formaram, associando-se em ligas autônomas (a separação por um status de classe não era incomum) e praticando suas atividades até começarem a aparecer os sintomas de atividade remunerada entre os atletas.

Esse fato gerou vários dissensos entre os clubes “puros” (amadores, das classes altas) e os “impuros” (com um profissionalismo disfarçado, de outros estratos sociais). Na década de 1930, o profissionalismo se impôs mesmo entre alguns dos chamados clubes das classes altas, que mantiveram seus times em atividade com a contratação dos melhores jogadores da época, abrindo um novo mercado de trabalho para as classes baixas ascenderem socialmente, o que era uma espécie de reivindicação dos bons jogadores surgidos da prática do futebol entre as classes populares. Cabe lembrar que o Fluminense/RJ, após se abrir à profissionalização do seu time de futebol, estabeleceu que os seus jogadores contratados não podiam se tornar sócios do clube, transparecendo a intenção de impedir seu acesso à parte social do mesmo e que entrassem em contato com os associados, numa clara separação social entre empregados e empregadores, atitude previsível em um clube, e, em especial, em um clube de elite (Caldas, 1990).

Esse movimento, de profissionalização e de grande consolidação do futebol como atividade popular, coincidiu com a Era Vargas (1930-1945), e, durante o Estado Novo (Ditadura Vargas, de 1937 a 1945), progressivamente o Estado começou a investir em direção ao esporte (Tubino, 1996; Manhães, 2002), dentro do seu projeto de nação, estabelecendo a prática da educação física como meta para a educação da população. Essas atividades foram cada vez mais regulamentadas, culminando com o

Decreto-Lei 3.199/1941, que visava controlar, centralizada e hierarquicamente, todas as atividades esportivas praticadas no Brasil. Vale lembrar aqui, a admiração estreita da doutrina varguista, durante o Estado Novo, para com o totalitarismo dos governos nazista, na Alemanha, e fascista, na Itália (D'Araújo, 2004). Isso é importante para entendermos a questão, pois esses governos faziam uma forte instrumentalização ideológica e prática das várias formas de atividade esportiva, em prol do fortalecimento dos conceitos de raça e nação superiores (Manhães, 2002).

Para esse fim, foi criado o CND<sup>33</sup>, que passou a controlar a organização das várias instâncias do esporte brasileiro em todo o seu amplo espectro. Eduardo Dias Manhães nos apresenta um quadro, em seu livro “Política de esportes no Brasil”, de 2002 (Pág. 35), em que se pode perceber uma forte intenção de estatização do esporte nacional, que segue os princípios do governo que estava à frente do Estado brasileiro, mas que vai de encontro aos princípios pelos quais o esporte, como prática organizada, tinha começado a se desenvolver, com seu caráter liberal. Vejamos o quadro, que ajuda a esclarecer a questão:

Ordem dominante	Ordem esportiva
Intervenção e Controle	Autonomia
Oficialização das Entidades	Iniciativa Privada
Aparelhação da Ordem	Poder Estatutário
Verticalização Linear das Funções	Pluralismo
Harmonia	Conflito

Assim, podemos perceber como começa a se dar a interferência do modo mais hierarquizado e centralizado da sociedade brasileira, sobre as instituições esportivas.

---

<sup>33</sup> Conselho Nacional de Desportos

Estas, que, a priori, têm um caráter mais igualitário, influência da sua origem ser produto da desportivização dos passatempos na Inglaterra (Elias, Dunning, 1992) - país com uma tradição social mais arraigada de resolução mediada dos conflitos – passam a ser pólos de conflito com o Estado brasileiro, que tem um *ethos* de controle social herdado da sua fase colonial, bem como da sua fase imperial, ambas intimamente ligadas à presença de instituições do catolicismo, como o direito canônico e a inquisitorialidade dos seus atos em relação à sociedade civil, bem como a própria hierarquia rígida da instituição Igreja Católica e da sua presença como parte do Estado colonial português e depois do Império brasileiro.

Eduardo Dias Manhães (2002), escreve que a partir do Decreto 3199/1941, qualquer clube esportivo passou a só poder existir mediante seu prévio registro junto ao citado CND, devendo, para poder ter acesso a esse registro, possuir um estatuto desenvolvido em conformidade com o estatuto do próprio CND, passando a ficar subordinado à estrutura de poder do Estado brasileiro.

Assim, ocorre uma grande interferência do Estado na autonomia do esporte como atividade organizada, que, desde sua origem, é uma atividade autônoma e privada, que arregimentou grandes massas da população em função da sua prática e da sua assistência, admitindo, e até estimulando, as diferenças e adesões identitárias mais livremente, com um estatuto próprio. Neste estatuto existe a possibilidade da auto-administração dos conflitos de interesses inerentes a esse tipo específico de convivência social, através da arbitragem desses conflitos entre os indivíduos ou grupos organizados, como pares entre si, ainda que afastados por sua opção por um ou outro time de simpatia ou identidade.

Ora, essas características originárias depõem contra a ordem estabelecida na sociedade brasileira, e, se não a colocam em risco, ao menos, demonstram a

possibilidade de existirem ordens e disposições diversas, em que a igualdade entre os indivíduos e a negociação pactuada dos seus interesses é uma possibilidade nova para a convivência social.

Podemos pensar, logo, que neste momento, o Estado brasileiro, como organismo totalizante que pretende ser, tenta particularizar para si o que não lhe diria respeito *a priori* - e que não está de acordo com a sua tradição - tentando ter conhecimento de toda movimentação social que acontece, visando controlar esses movimentos<sup>34</sup>. Essa apropriação que o Estado faz de uma atividade que é privada por princípio, logo encontra respaldo em vários setores da sociedade, que estando acostumados dentro do contexto de intervenção estatal sobre suas atividades, transigem habitualmente com esses poderes, à moda brasileira tradicional (presente até hoje em nossa sociedade), através de trocas de favores entre as partes e da tentativa de fazer uso político dessas práticas (Manhães, 2002). Assim, logo aparecem subsídios (privilégios) ao esporte, apropriados por vários clubes e entidades<sup>35</sup>, assim como isenções fiscais, que, a partir de interesses de ambas as partes, ou criando-os novos, fazem com que a situação de intervenção estatal sobre esta atividade privada se consolide.

Essa situação só começou a se modificar formalmente na década de 1990<sup>36</sup>, mas os clubes e federações, através de uma, assim denominada, “Bancada da Bola”<sup>37</sup>, apoiada até financeiramente por eles, buscam sempre recorrer a uma atuação política, em um campo legitimado para tal fim, quando se trata de defender seus interesses e de reagir contra as mudanças que lhes retiram parte do poder cristalizado em épocas anteriores. Forma-se aí uma “zona cinzenta”, na qual o jogo de interesses não é

---

<sup>34</sup> Prática comum durante o Estado Novo (D’Araújo, 2004).

<sup>35</sup> Em especial, por seus dirigentes, que chegam a usar seu status simbólico nos clubes para promover apoio a políticos ou sua própria inserção na política.

<sup>36</sup> Após o advento da Constituição de 1988.

<sup>37</sup> Nome atribuído aos políticos, vereadores, deputados e senadores que se articulam em defesa dos interesses dos clubes e entidades ligados ao futebol, onde há grande presença de políticos em busca de votos ligados a essa identidade esportiva, e, muitas vezes, clubística.

explícito, muitas vezes, dificultando a apreensão de toda gama de mediações passíveis de estarem ocorrendo. Não obstante essa dificuldade, necessidade potencial de administração de interesses sociais, públicos e privados, no futebol já seria perceptível no simples fato de que o Estado brasileiro tem, já há alguns anos, um Ministério dos Esportes.

A tentativa de criação da Timemania, loteria pensada no âmbito do poder executivo federal com vistas a “salvar” os grandes clubes de futebol, que se encontram em dificuldades financeiras, é um exemplo do valor simbólico dos mesmos na sociedade brasileira, mas também parece demonstrar a importância política que passou a emanar deste campo. Os clubes já eram beneficiados por instrumentos gerais de refinanciamento de débitos públicos (REFIS, p.ex.), mas o governo federal, com o apoio da “Bancada da Bola”, tenta desenvolver um mecanismo específico para o setor, em que as apostas dos torcedores deverão gerar renda, que por sua vez será recolhida aos cofres públicos em troca da quitação dos débitos dos clubes existentes em relação ao governo.

A manipulação da força simbólica do futebol torna-se aí clara, com uma articulação entre clubes e governo, que visa expropriar recursos da parte da população (grande, por sinal) que se interessa pelo futebol, de forma tácita, ainda que mascarada pelo prazer de apostar em seu clube de preferência e em outros, e ainda ser capaz de “ganhar algum dinheiro” em troca. Ora, se os clubes buscassem esses recursos diretamente junto ao seu público assistente, essa relação seria de caráter privado e talvez até justa, pois o torcedor pode achar do seu interesse, ainda que simbólico, fornecer recursos ao seu clube “de coração” e cobrar ou não seus dirigentes por isso. Se os clubes não incorrerem em crimes contra a economia popular, o governo nada teria a ver com essa atividade.

Mas, quando o governo, também interessado em receber suas receitas atrasadas destes clubes, se dobra aos interesses dos dirigentes desses clubes, emprestando a sua esperada credibilidade a essa apropriação de recursos privados, podemos vislumbrar uma associação espúria de interesses. O seu papel deveria ser o de exigir o pagamento desses débitos de forma direta e responsável, nos termos das leis existentes, uma vez não tendo sido realizados corretamente. Assim, o governo não “quebra” os clubes com sua cobrança, e, supostamente, recebe apoio político dos integrantes da dita “Bancada da Bola”, à custa de uma apropriação de recursos oriundos da economia popular. Para melhorarmos nossa visão crítica da questão, é bom nos lembrarmos de que o governo, através da Caixa Econômica Federal, já explora duas loterias ligadas ao futebol, a Loteca e a Lotogol, e que as mesmas também revertem em benefícios financeiros para esses mesmos clubes que são devedores de recursos ao Poder Público.

Os métodos de legitimação desses atos passam por estratégias sofisticadas e diversionistas. Recentemente, o Presidente Lula, na abertura da II Conferência Nacional do Esporte (04/05/2006), em Brasília, utilizou-se do reconhecimento dos clubes de futebol como patrimônios culturais para justificar a necessidade de o Congresso Nacional acelerar a aprovação da loteria Timemania, que beneficia os clubes e o Governo (Lance, 05/05/2006). Quanto ao simples fato de que os clubes devem por não cumprirem suas obrigações previdenciárias e fiscais, o Presidente utiliza-se de uma resposta claramente diversionista, expressando-se assim:

*“- Se o clube deve três anos ao governo, a culpa não é mais do clube, e sim do governo, que não cobrou do clube no momento que tinha que cobrar”* (Lance, 05/05/2006).

Com esta consideração, ele, ao mesmo tempo em que exime simbolicamente os clubes de suas obrigações, culpabiliza o Estado, que passa a ser um tipo de entidade paternal, cujos “filhos” foram empurrados ao erro em face de sua inépcia tutelar.

Parece-me que é a inversão dos papéis sociais de cada elemento desses, pois se cabe realmente ao “governo” fiscalizar, a culpa pelo não cumprimento das leis e regras não pode ser atribuído ao Estado mesmo. Esta é uma responsabilidade legal, e, por que não dizer, social, de qualquer pessoa jurídica estabelecida no Brasil, independentemente da atuação dos instrumentos estatais de coação existentes para esse fim. Assim, simbolicamente, através da própria figura do Presidente da República, mais uma vez resta demonstrada a tradição paternalista e intervencionista da sociedade brasileira, especialmente quando se trata de relações estabelecidas por proximidade e confiança entre partes que dividem interesses comuns.

Recria-se assim, agora no esporte, a questão da ética dupla damattiana, aqui sob uma ótica um pouco diferente, já que em troca da transigência quanto à intervenção estatal em uma atividade privada e particular da sociedade civil, há a criação, e aceitação, da transferência de recursos públicos (e do público!!), em geral de uma forma “legal”, para essas atividades, repetimos, de caráter privado e particular. Assim, *pari-passu* à faina controladora do Estado brasileiro, acontece a correspondente apropriação particularizada (Kant de Lima, 2001) de recursos públicos que poderiam, e, quem sabe, deveriam, estar sendo aplicados em interesses públicos mais prementes, em contraponto ao mero subsídio às atividades de caráter lucrativo e privado relativas ao futebol moderno, que são economicamente autofinanciáveis através da comercialização dos produtos gerados pelos seus agentes.

## 1.1 - Breve digressão sobre o status da disciplina no atual momento do futebol brasileiro

O controle sobre o corpo dos jogadores - muitas vezes acusados de “excessos” pelos técnicos e dirigentes dos clubes (bebidas, programas noturnos, mulheres, veículos modernos)<sup>38</sup>, é um dos motivos históricos mais importantes do controle disciplinar dos jogadores por esses mesmos técnicos e dirigentes, sob a argumentação de que o abuso nestas atividades extra-campo pode fazer cair em muito o rendimento físico<sup>39</sup> de um atleta profissional. Este controle foi, há décadas, a provável causa do surgimento de um dos institutos disciplinares mais comuns e tradicionais entre os clubes de futebol, a “concentração”<sup>40</sup>. Ela é a reunião dos jogadores, dias antes dos jogos - variando o tempo dela com a importância da partida - em hotéis ou centros de treinamento, onde os mesmos são afastados das diversões e “tentações” do mundo normal, mas também de suas famílias e individualidades, em prol do melhor rendimento do time em campo e do clube nas competições em que participa. Assim, a posição dominante é que esse procedimento reduz bastante a possibilidade de desgaste do corpo do jogador como profissional, que é o foco principal das atenções nesta prática esportiva desenvolvida como um negócio, que é parte de um espetáculo midiático.

Apesar do constante uso deste meio de controle disciplinar que, a despeito de sua polêmica eficiência, ainda é repetido até hoje, podemos perceber que nem sempre o controle disciplinar tutelar, como é o caso, pode dar conta da necessidade de implementar a *disciplina* e o *autocontrole* em toda a extensão considerada desejável,

---

<sup>38</sup> Elementos associados, na sociedade brasileira, a um dos estereótipos de homem bem sucedido, comumente explorado pela propaganda em suas inserções comerciais.

<sup>39</sup> O jogador Romário, em recente entrevista à TV Globo, por ocasião do seu 40º aniversário, declarou que para ele o sexo nunca atrapalhou, tendo até ajudado, pois ficava “mais levinho”, como já afirmara antes. No caso de Romário, é importante ressaltar que o mesmo é conhecido por não ingerir bebidas alcoólicas, apesar de ser notório o seu gosto por programas noturnos.

<sup>40</sup> Prática que foi regulada na Lei 6354/1976, apesar de já existir a décadas no Brasil.

pelos dirigentes, para o bom desempenho das funções que o jogadores devem ter que executar em campo. É comum assistirmos a repetidas reações dos jogadores, agindo com atitudes violentas às circunstâncias do jogo, uma vez que o futebol é um esporte com alto nível de contato físico, com jogadas rudes, por vezes, ainda que muitas vezes não cheguem a envolver intenção de machucar mais gravemente o adversário. No entanto, essa intenção pode existir por vezes, tanto por decisão pessoal dos próprios jogadores e técnicos, como por estratégia coletiva de desestabilização do jogador ou time adversário. Outro motivo de reações violentas são as provocações de caráter pessoal ou moral<sup>41</sup> estabelecidas entre as partes envolvidas no jogo, tanto antes, como durante o jogo, que constantemente geram descontrole em certos jogadores. Não é incomum a contratação de psicólogos pelos clubes, na intenção de reduzir as erupções de descontrole pessoal, e mesmo coletivo, dos atletas.

Essas questões poderiam ser levadas, e às vezes até o são, aos órgãos policiais e judiciais comuns, mas elas fazem parte do universo do jogo, que para esses efeitos estão à parte da vida normal das pessoas envolvidas profissionalmente no futebol, conforme as teorias de Huizinga (1999) sobre o jogo. Mas, como já discuti antes, o jogo profissional de futebol é vida normal para os envolvidos profissionalmente nele, sendo, portanto, um mundo em que devem seguir regras disciplinares próprias. Não obstante isso, as regras disciplinares do futebol estão eivadas, comumente, das regras disciplinares que atuam sobre toda a sociedade envolvida, inclusive sobre os torcedores, que são o grande ponto de contato entre essas duas áreas de influência disciplinar. Isso é importante aqui, porque indica que na sociedade brasileira tem crescido e se complexificado a atuação do sistema judiciário, cada vez mais atento aos controles disciplinares sobre as práticas esportivas, seja sobre os profissionais do futebol, seja sobre seus assistentes (torcedores). Pensar nas possibilidades inscritas na adesão

---

<sup>41</sup> Em geral, referências descorteses às parentes femininas do próximo, bem como à sua masculinidade.

esportiva, através do conceito de “*áreas livres*” de Eduardo Archetti (2003), ajuda a refletir no porquê de o interesse disciplinar se voltar desta forma para o *campo* esportivo.

Através de um dos dispositivos legais mais atuais ligados ao esporte (Lei 10671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor), podemos ver, por exemplo, a criação da possibilidade de existência de juizados especiais criminais associados ao controle da torcida, bem como a responsabilização dos clubes, solidariamente com os seus torcedores, pelos distúrbios que os mesmos venham a causar quando da execução das partidas de futebol profissional. E, caso ocorra algum distúrbio ou interferência no jogo e nos arredores, o clube é responsabilizado ou punido pelos atos de seus simpatizantes, que devem, assim, aumentar seu autocontrole e disciplina, de forma a não prejudicar seu clube. No caso de invasão ou de arremesso de objetos ao campo de jogo, o clube só é isentado se o torcedor responsável for identificado, fazendo mesmo com que torcedores deste time denunciem seus pares, em prol do bem do seu clube. Paralelamente a isso, o “Estatuto do Torcedor” determina que os estádios acima de certa capacidade de público tenham um sistema de câmeras de vigilância cobrindo as áreas ocupadas pelas torcidas, com o mesmo fim de controle geral da massa torcedora violenta ou problemática.

Recentemente, no Campeonato Paulista de 2006, o Ministério dos Esportes passou a disponibilizar uma equipe móvel de monitoramento visual, dotada de várias câmeras de vídeo e equipamentos eletrônicos afins, destinado a fazer o trabalho de monitoramento disciplinar em estádios com menos recursos de infra-estrutura, como parte de um programa de auxílio ao controle disciplinar dos torcedores. Desta forma, cria-se um sistema de autodisciplina e de vigilância mútua entre esses mesmos torcedores.

Ora, quando se fala em “defesa do torcedor”, parece-me que se mira na inativação, por instrumentos de vigilância ativa e/ou passiva, de qualquer torcedor que possa vir a criar distúrbios, por meio da explicitação pública da necessidade de ter autocontrole, visando à manutenção da disciplina de uma massa popular que pode chegar, atualmente, à casa das cem mil pessoas. Isso demonstra o interesse comercial inscrito por trás da “defesa” que é praticada, já que se fala muito na “volta” da família aos estádios de futebol, bem como de um público mais capaz, financeiramente falando, a exemplo do que ocorreu na maioria dos países da Europa. Assim, a defesa visa aumentar as chances de gerar uma boa arrecadação através da venda de bilhetes a um público considerado adequado à sustentação dos interesses do negócio ali em andamento.

Em vista de tudo isso, não há porque pensar que o recente dispositivo legal que possibilita que os tribunais esportivos se utilizem de outros meios de acusação, como fotos, gravações ou filmagens - além da já tradicional súmula do jogo, produzida pelos árbitros - para realizar suas denúncias contra jogadores, profissionais técnicos e dirigentes que causem algum transtorno ao bom andamento do jogo, seja um dispositivo disciplinar isolado. Isto, por que aí está presente uma manifestação social, e legal, de sensibilidade à impunidade de atos considerados como violentos ou anti-sociais perpetrados por esses profissionais perante o público, que às vezes levam este mesmo público a reações igualmente consideradas violentas ou anti-sociais. Para não isentar qualquer um desses atores, é bom lembrar que, hoje em dia, mesmo os árbitros e seus auxiliares estão sujeitos a esse escrutínio total, vários deles tendo sido julgados por atitudes consideradas errôneas, que foram gravadas em mídia eletrônica ou denunciadas pelos participantes do jogo. Logo, é nítido, estabelecem-se controles visuais e testemunhais para os atores de todos os níveis deste que se tornou um grande negócio e

espetáculo de mídia. São polarizados assim os interesses da sociedade e do estado brasileiros de uma forma cada vez mais importante, construindo um palco de interações com um modelo que é pré-estabelecido em outros fóruns, como a FIFA, por exemplo. A FIFA é a agência internacional responsável pelo controle e disciplinamento de seus afiliados, nesta atividade, que, se é privada por essência, causa grande interesse público, e não só no Brasil, embora este estudo se limite a ele.

Como exemplo desta questão do interesse público do futebol em outros lugares, apelo novamente ao caso da “Lei Bosman”<sup>42</sup>, acontecido no âmbito da União Européia (UE). Ele afetou o Brasil, por exemplo, onde foi criado um dispositivo para tentar impedir o êxodo de jogadores jovens demais, que começou a acontecer, estando em estudo no Legislativo uma lei que cria um novo escalonamento por idades para a liberação do jogador em relação ao clube que o formou e lançou no futebol, criando assim o que poderíamos chamar de uma nova lei do passe, só que “marrom”, ou seja, disfarçada em um tipo de tutela específica, criada a partir das relações dos clubes para com os vários institutos do Estado brasileiro. Esse tipo de relações pode ocorrer nos países, ou comunidades de países, a despeito do fato de a FIFA ser a instituição que “controla” o futebol de forma mundial. Se isso costuma ser respeitado pela legislação dos países, no que diz respeito à parte esportiva do futebol, não é tão verdadeiro, parece-me, em vista do caso brasileiro e do Caso Bosman, quando se tratam de problemas ou direitos específicos à sociedade de cada país afiliado a ela.

---

<sup>42</sup> Em 1995 ocorreu o caso da “Lei Bosman”, no qual o jogador Jean-Marc Bosman, ao pleitear sua liberação, gerou uma decisão judicial que liberou os jogadores de futebol (neste caso, como trabalhadores) dos países da UE para atuarem em qualquer país da mesma, sem cotas ou restrições de nacionalidade. Isso alterou substancialmente as relações do futebol, como trabalho que é para jogadores e clubes, não só na UE, como também da maioria dos países exportadores de jogadores para lá, já que aumentou o número de vagas disponíveis para os jogadores estrangeiros que não são da UE.

## CAPÍTULO II

### **O Caso Afonsinho: A disciplina interna levada à justiça desportiva**

Vou iniciar este capítulo fazendo um resumo de uma parte da vida de Afonsinho, após sua chegada ao Botafogo do Rio de Janeiro, baseada em uma leitura das obras de Florenzano (1998) e de Jardim (2003). Dessas obras, extraio vários elementos utilizados para “construir” este caso, utilizando-me, por vezes, de partes transcritas, nas mesmas, de entrevistas com Afonsinho, tanto em citações, quanto como fonte. Procuro analisar o caso através destas obras sem, no entanto, abandonar o espírito crítico que possa me levar a tecer reparos quanto a questões com as quais eu mantenha discordância sobre o seu mérito.

O jogador de futebol Afonso Celso Garcia Reis, de apelido Afonsinho, jogava no Botafogo, clube carioca, desde 1965, quando chegou de Jaú, sua cidade natal, no Estado de São Paulo. Jogou primeiro nos times juvenis, onde obteve grande destaque, até ser efetivado como profissional. Em meados de 1970, ele passa três meses emprestado ao Olaria, do Rio de Janeiro, após ter divergências profissionais com o Botafogo, onde era tido como um jogador que causava problemas, por fazer reivindicações sobre os pagamentos dos “bichos”<sup>43</sup> ou sobre ser escalado para atuar como titular do time, já que havia atingido um bom reconhecimento público pelas suas qualidades como jogador. Ele achava que deveria substituir o jogador Gérson, então titular da Seleção Brasileira, que tinha ido para o São Paulo/SP em 1969. No entanto, o técnico Zagallo, optou por Carlos Roberto, um jogador que considerava ter mais resistência física e capacidade de marcar os adversários quando necessário.

---

<sup>43</sup> Valor financeiro oferecido pelo clube aos jogadores, como forma de incentivo para atingirem uma meta, como uma vitória ou um título de campeonato, à parte do salário já recebido.

Por isso, Afonsinho passou a reivindicar sua saída do clube, pela venda do seu “passe” ou por empréstimo, já que tinha ofertas de clubes grandes. O Botafogo recusou sua saída, visando mantê-lo como um chamado “reserva de luxo”, que é um jogador de qualidade que fica à disposição do clube para ser “usado” quando necessário. Porém, em junho de 1970, o Botafogo oferece ao jogador ser “emprestado” ao Olaria, clube do subúrbio carioca, o que, a princípio, é recusado por Afonsinho. Mas, indisposto e infeliz no Botafogo e dependendo de seus salários para a conta das obrigações de pagamento de seu recém comprado apartamento, ele aceita a oferta, no que, penso, seria uma diminuição simbólica do seu valor como “craque”, já que certamente, preferiria seguir para um dos clubes grandes que se interessavam por ele.

No entanto, o Olaria, com ele jogando, faz sucesso e fica em terceiro lugar no Campeonato Carioca, uma façanha, para um time pequeno do subúrbio carioca. É convidado, assim, para fazer um jogo-treino com a Seleção Brasileira “B”, que acaba vencendo. Esse novo bom resultado gera um convite para que o clube excursione por alguns países asiáticos. Afonsinho, em vista das condições precárias oferecidas aos atletas na viagem, deixa pelo meio essa excursão do Olaria pela Ásia, já que seu contrato estava vencido e ele tinha feito um acordo para ir. Assim, com algum tempo livre, ele passa uma temporada de férias viajando pela Europa, onde entra em contato com pessoas, culturas e *visões de mundo*<sup>44</sup> diferentes, que o fazem pensar sobre sua condição como indivíduo.

Ao final deste período, ele retorna ao Botafogo, visando reiniciar sua preparação para a prática do futebol, sua ocupação profissional de então e, claro, resolver suas divergências profissionais anteriores. Durante esse período de férias, Afonsinho deixou

---

<sup>44</sup> Uso aqui a noção de visão de mundo de Clifford Geertz, sendo os aspectos cognitivos ou existenciais de uma dada cultura, ou “A visão de mundo que esse povo tem é o quadro que elabora das coisas como elas são na simples realidade, seu conceito da natureza, de si mesmo, da sociedade. Esse quadro contém suas idéias mais abrangentes sobre a ordem” (Geertz, 1978, Págs. 143/144).

crescer o cabelo e a barba, forma sob a qual se apresentou ao seu local de trabalho. Após o primeiro treinamento, foi chamado pelo técnico Zagallo e pelo diretor Xisto Toniato, que o admoestaram e o instaram a cortar o cabelo e fazer a barba, de forma a se encaixar na normalidade idealizada, e praticada, para os jogadores do clube naquele momento. Afonsinho considerou esta exigência uma intervenção em sua vida pessoal. Ao não obedecer, ele, que já era conhecido pelas reivindicações junto ao clube, foi impedido de treinar, e, logo, de exercer sua profissão, sob a alegação de rebeldia.

Cabe aqui fazer uma alusão ao contexto social da época, em que o Brasil vivia sob uma ditadura militar, e o esporte, em especial o futebol, segundo Florenzano (1998), passava por um momento de certa militarização dos treinamentos<sup>45</sup>, derivada do fracasso do selecionado brasileiro de futebol durante a Copa do Mundo de 1966, buscando uma melhor preparação física, que era considerada uma das falhas, assim como a falta de sentido de jogo coletivo<sup>46</sup>. Isso teria gerado um movimento em direção ao desenvolvimento de treinamentos disciplinados, com a utilização das ciências médicas e desportivas mais desenvolvidas à época, advindas das experiências da Escola de Educação Física do Exército, de onde saíram preparadores físicos como Cláudio Coutinho, que mais tarde se tornaria técnico da seleção brasileira. Neste contexto, Zagallo, que, como técnico, esteve com Coutinho na Copa de 1970 (conquistada pelo Brasil), estaria imbuído deste espírito, o que, é muito provável, gerou sua atitude de

---

<sup>45</sup> A favor dessa tese, devemos lembrar que o início e o desenvolvimento da educação física no Brasil é fortemente ligada às forças armadas - 1810, na Academia Real Militar – esgrima, equitação e natação (Tubino, 1996), na busca da disciplina e preparo das tropas militares brasileiras.

<sup>46</sup> Penso que esta é uma questão interessante do futebol, a do “individual” *versus* o “coletivo”. Países de tradição individualista, como Inglaterra e Alemanha, desenvolvem um forte sentido de jogo coletivo. O Brasil, país altamente holista e hierárquico, privilegia simbolicamente o uso da habilidade individual dos seus jogadores. A Argentina, penso, está em um meio termo, já que valorizam o um forte coletivismo nas atividades defensivas, mas apreciam o uso de habilidades individuais no ataque. Mas, no processo de globalização atual do futebol, os ingleses têm privilegiado a busca por jogadores mais habilidosos individualmente, bem como os brasileiros, têm avançado em direção ao desenvolvimento de um melhor jogo coletivo. Parece-me que o processo de “construção” do estilo de cada nação está ligado aos avanços simbólicos de cada tipo de *forma-representação* (Toledo, 2002), conjuntamente derivados de suas vitórias ou derrotas nas disputas em que participam, em especial, nas Copas do Mundo (Guedes, 1998).

intolerância com a “diferença” apresentada por Afonsinho, sem contar a tradicional relação paternalista entre dirigentes e jogadores no Brasil (Guedes, 1998).

É importante apontar isto, pois o dirigente Toniato apoiou a cobrança pessoalmente e, mesmo após a saída de Zagallo do clube, Afonsinho foi cobrado da mesma forma por seu sucessor, demonstrando ser esta cobrança também parte da “visão” do clube sobre a questão. Além disso, quando do posterior julgamento deste caso pelo TJD do Rio de Janeiro, um dos representantes de clubes - que votou contra o pedido de Afonsinho - alegou, segundo o próprio Afonsinho, que

*“Eu voto contra, como votava a favor da medida que estava se pensando na época, que alguns jogadores valorizados tinham tido acidente de carro, tinha havido dois acidentes no Santos (...) E eles pensavam na hipótese de proibir o jogador de usar carro(...)”* (apud Jardim, 2003).

Vejo nessa afirmação, além da unilateralidade a favor dos interesses dos clubes, a partir de uma composição tendenciosa, como aponta Jardim (op. cit.), uma intervenção disciplinar tutelar e de ordem pessoal, sobre o uso dos corpos dos jogadores em situações privadas, ainda que, obviamente, sua imagem faça parte da imagem que o clube expõe ao entrar em campo<sup>47</sup>.

Essa intervenção era, certamente, baseada no resguardo dos interesses dos clubes, que se utilizam desses mesmos corpos, vitais para a execução das suas

---

<sup>47</sup> É interessante apontar que nos dias de hoje, jogadores e clubes firmam entre si contratos de “exploração de imagem”, que, apesar de eventualmente servirem como forma de evitar o pagamento de obrigações trabalhistas e de impostos (sonegação), demonstram o valor simbólico que a “imagem do craque” pode ter, ao ser associada aos produtos que patrocinam os clubes. Por exemplo, o jogador Kaká, da Seleção Brasileira, é patrocinado pelos produtos esportivos da Adidas. Pelo seu contrato de imagem ele não pode aparecer em propagandas da Nike, patrocinadora da Seleção, assim como a Nike não pode vender camisas da Seleção com o seu nome, de forma a evitar que a sua imagem seja vinculada à Nike. Isso parece ser importante, já que a imagem de Kaká vende ao ano, só no Brasil, cerca de 16 mil camisas com seu nome, contra 25 mil vendidas pelo clube Fluminense/RJ. Seu contrato de exclusividade lhe rende 13 milhões de reais ao ano (Fonte: Lancenet, 28/04/2006).

atividades esportivas, mas, penso, também denunciam o alto grau de paternalismo e de holismo hierárquico presentes na sociedade brasileira. Neste caso em especial, da elite - no caso, o Botafogo, à época um clube realmente de elite do Rio de Janeiro - sobre um estrato social mais pobre da população brasileira, que buscava, desde meados da década de 1920, o futebol como uma forma ascensão econômica e social (Caldas, 1990), culminando com o começo do profissionalismo em 1933, ao menos oficialmente, já que antes mesmo disso os *sportmen*<sup>48</sup> já denunciavam a prática exacerbada do “profissionalismo marrom”<sup>49</sup>. Essa chegada de grupos populares ao novo campo profissional que se configurava, parece ter determinado o recolhimento dos jogadores amadores da elite<sup>50</sup>, associados dos clubes, a atividades esportivas não profissionais, incluindo a gestão social e esportiva dos seus clubes e dos seus times de futebol, agora profissionais<sup>51</sup>. Assim, a elite clubística passa a ter sob seu controle o trabalho de pessoas de grupos populares, que provém de estratos mais carentes e de baixíssimo nível educacional, dando margens à reprodução desse tipo de relações sociais, dominante na estrutura da sociedade brasileira.

Ocorre, no entanto, que Afonsinho, que era um atípico, para o meio do futebol, estudante de medicina, não considerava sua barba e cabelos como símbolos de rebeldia, no sentido que lhe era atribuído, como se fosse algum tipo de “hippie” tresloucado ou mesmo um revolucionário de esquerda. Apenas não aceitava uma interferência em sua vida pessoal, já que considerava como um direito seu usar o cabelo e a barba como lhe aprouvessem. Como essa não era uma atitude bem aceita, dentro do contexto de uma época de tentativa de uniformização social, sufocação das diferenças e repressão das

---

<sup>48</sup> Jogadores das classes altas, que praticavam o futebol de forma lúdica e desinteressada (Pereira, 2000).

<sup>49</sup> Prática de alguns clubes, em que os seus associados simulavam a contratação de jogadores em atividades diversas do futebol, mas os utilizavam em seus times, de forma a mascarar sua verdadeira atividade de jogador profissional de futebol, proibida pelos códigos esportivos da época. (Pereira, 2000).

<sup>50</sup> Que originalmente introduziram o jogo no Brasil, com fins lúdicos (Pereira, 2000)

<sup>51</sup> Alguns desses clubes, desde a época da chegada de alguns clubes de fora do círculo das elites, já haviam se retirado até mesmo das competições futebolísticas.

reivindicações populares, em vista da opressão da ditadura vigente, Afonsinho foi tolhido em suas pretensões.

A princípio, o caso não tomou dimensões políticas, com Afonsinho permanecendo na expectativa de uma mudança na atitude dos dirigentes e do técnico do Botafogo, comparecendo diariamente ao seu local de trabalho, onde lhe era recusada a entrada. Ele chegou ao ponto de permanecer treinando em um terreno em frente ao Botafogo e na praia, segundo seu relato (Jardim, 2003). Além dele, vários outros jogadores à época eram criticados por seus clubes pela forma extravagante de se vestirem, ou pelos carros chamativos que tinham, chegando, alguns clubes a tentar interferir em suas vidas.

No Botafogo, a diretoria e o técnico tentaram vencer sua resistência através do seu afastamento do grupo de jogadores e da suspensão dos pagamentos salariais referentes ao seu contrato como empregado do clube, mas Afonsinho não se entregou e resolveu que o caminho certo seria entrar contra o clube na justiça desportiva, pela liberação do seu passe<sup>52</sup>, atitude absolutamente inédita na época (Florenzano, 1998).

Afonsinho sabia que não poderia ter outro emprego como jogador enquanto não se liberasse oficialmente do Botafogo, e estava sem salário e sem trabalho. Chegou a pensar em desistir do futebol, mas percebeu que seria o único prejudicado com sua saída, o que o levou à decisão de requerer judicialmente sua liberação pelo Botafogo (Florenzano, 1998). Devemos lembrar que a vinculação de um jogador a um clube, de forma tão decisiva, por meio da “Lei do Passe”, é um caso *sui generis* no Brasil, onde um instituto legal de uma organização privada<sup>53</sup> - a exigência de um “Certificado de

---

<sup>52</sup> À época vigia um instituto conhecido como Lei do Passe, que vinculava o jogador a um clube, que tinha direito de determinar se ele poderia ou não ir para outro clube. O jogador que se vinculava a um clube, deixava de ser “dono” de si no futebol, profissionalmente falando, já que tinha que ser consultado, mas não decidia seu futuro como trabalhador.

<sup>53</sup> A FIFA, federação internacional que controla o futebol e suas regras mundialmente.

Transferência”, que só pode ser emitido pelo clube do jogador – atua em contradição, e mesmo oposição, à Constituição e às leis trabalhistas vigentes no país.

É necessário aqui analisar o Decreto 53.820/1964 (emitido pouco antes do início da ditadura), que regulamenta alguns aspectos específicos da “profissão de atleta de futebol”. Este instrumento legal do Estado brasileiro<sup>54</sup> estabelece claramente que um clube não poderá fazer a “cessão” de um de seus atletas a outro clube sem o consentimento do atleta envolvido (Art. 1º). Estabelece ainda que o clube que “cede” o jogador poderá exigir *‘o pagamento de uma indenização ou “passe”, estipulado na forma das normas desportivas internacionais, dentro dos limites e nas condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.’* (Art.2º). Ele retira qualquer limitação da indenização ou “passe”, se a cessão for para o exterior (Art.2º, § 1º), caso muito mais raro àquela época do que atualmente. O parágrafo 2º do Art. 2º estipula que o atleta “cedido” terá direito a receber, do clube cedente, 15% do valor da indenização ou “passe”, o que Afonso afirma ser burlado pelos clubes muitas vezes (Jardim, 2003). O seu Art. 3º estabelece que o contrato de tais atletas deva ter prazo mínimo de três meses e máximo de dois anos.

O Decreto, porém, não remete aos direitos trabalhistas gerais (CLT), deixando uma lacuna que permite inferir uma supressão destes direitos. Além disso, não obstante os já mínimos direitos que o Decreto firmara, o Governo ditatorial instalado logo a seguir revogou, através do Decreto 56.572/1965, o Art. 8º do Decreto, que previa a punição pela não execução dos seus dispositivos, incentivando desta forma os clubes a torná-lo “letra morta” ou, como é costume se dizer no Brasil, uma *“lei que não pegou”*.

---

<sup>54</sup> À época, um decreto, apesar de emitido pelo Presidente da República, como atualmente, era um instituto legal que permitia ao executivo legislar, sendo sobrepujado apenas pela Constituição Federal e pelas leis ordinárias. E, pelas brechas deixadas à intervenção da legislação esportiva sobre o gerenciamento dos direitos dos atletas profissionais de futebol, parece-me ser suplantado até pelas regras particulares da FIFA e da CBD, bem como pelas decisões do CND. Parece ser um resquício do Decreto do Império e foi utilizado pela primeira vez na República justamente para instituí-la, em 15/11/1899.

Assim, a norma do futebol respeitante ao “passe” do atleta profissional de futebol, emanada da FIFA e compartilhada pela CBD<sup>55</sup> (atual CBF) - e encampada pelo CND, que tem, entre suas determinações respeitar as regras da Entidade internacional de cada prática esportiva - passa a facultar ao clube poder ilimitado, no âmbito esportivo, no que diz respeito à possibilidade de desligamento dos seus atletas federados sem a sua anuência.

No entanto, Afonsinho não requereu seu simples desligamento do clube, mas sim o direito de trabalhar e de prover a vida da sua família, que lhe fora negado no Botafogo, através do agravante do corte do seu salário. Afonsinho, no papel de *pessoa* destacada perante a sociedade brasileira, que o reconhecia como “craque”, se preocupou em conseguir um advogado que pudesse fazer frente, minimamente, ao poder que esperava ver surgir pelo lado do Botafogo, que tinha como presidente o Secretário de Fazenda do Estado da Guanabara (Jardim, 2003). Através de contatos pessoais, contratou Rafael de Almeida Magalhães, que era ex-governador da Guanabara. Entrou com a ação na justiça desportiva por mera formalidade, já que não esperava ganhar nessa esfera, que tinha, porém, que ser esgotada em todas as suas instâncias antes de uma solicitação à justiça comum (no caso, trabalhista). Isso se deve ao fato de que os regulamentos, internacionais da FIFA e nacionais da CBF, determinavam que devessem ser esgotados os trâmites da justiça desportiva, mas era vedada a entrada na justiça comum, o que podia gerar a punição de desfiliação do jogador ou da entidade de prática desportiva dos quadros das entidades organizadoras (Jardim, 2003).

No Tribunal da Federação Carioca de Futebol, foi indicada a composição do júri, que contava com pessoas ligadas ao Vasco, ao Flamengo e, por incrível que possa

---

<sup>55</sup> Confederação Brasileira de Desportos, que tratava do futebol e de alguns outros esportes.

parecer, do próprio interessado, o Botafogo, segundo Afonsinho, que, logo, classifica o TJD<sup>56</sup> carioca de:

*“Justiça entre aspás, de justiça não tem nada. Tribunal unilateral, embora depois a gente viesse a saber que havia pessoas honradas e tal. Mas é uma coisa viciada...”* (apud Jardim, 2003).

Podemos perceber que a possibilidade de alguma neutralidade estava, de certa forma, descartada, uma vez que o caso seria julgado por pessoas ligadas às corporações que veriam seus interesses particulares afetados pela liberação de um jogador sobre o qual tinham controle, se pensarmos em termos corporativos. Isso poderia gerar novos casos baseados na mesma jurisprudência que se firmaria, no caso de concederem a liberação do “passe” de Afonsinho, em face destas atitudes do clube em relação a ele. Como era vaticinado por Afonsinho, entendendo o jogo de interesses em que se havia envolvido, o Tribunal não deu provimento ao seu pedido, mantendo-o vinculado ao clube, ainda que sem salário e sem trabalho, dentro do único ramo de trabalho que sabia e podia exercer naquele momento.

Este processo pelo qual o caso de Afonsinho passou, chamou muita atenção na imprensa e de outros setores da sociedade da época, inclusive de “socialites”, segundo Afonsinho, ultrapassando em muito os limites do “mundo” do futebol, em especial o do carioca. Um olhar mais crítico da sociedade se jogou sobre um campo não tão patrulhado ideologicamente pela ditadura, gerando muitas opiniões contrárias àquela situação pela qual o Botafogo fazia passar um de seus jogadores, que dizia só querer trabalhar e “ser” do seu próprio jeito. A dominação política e a exploração econômica, neste caso, do jogador de futebol, eram debatidas, expondo e ameaçando as estruturas

---

<sup>56</sup> Tribunal de Justiça Desportiva, entidade de âmbito regional subordinada à CBD (Confederação Brasileira de Desportos, que comandava o futebol à época) e ao STJD (tribunal superior).

de poder aí armadas por décadas de aceitação de regras pouco equilibradas - do ponto de vista de um mínimo acesso à cidadania e a certos direitos individuais, penso - e ainda, ligadas àquelas ideologias burguesas do amadorismo esportivo desprezado vigente nos primórdios do futebol, que não dão conta do profissionalismo a que chegou a prática do futebol contemporâneo. De forma surpreendente, em vista desta conotação política que o caso assumiu, segundo Afonsinho (Jardim, 2003), ele ganhou o direito ao seu “passe” quando do julgamento do seu recurso no STJD, ficando livre para atingir uma condição inédita, de um trabalhador que podia exercer sua profissão livremente, de comum acordo com seus empregadores, que não mais podiam determinar sua conduta de forma unilateral<sup>57</sup>.

A decisão, como ocorreu, evitou que Afonsinho pudesse sofrer sanções da CBF e da FIFA por entrar na justiça comum, o que era um risco iminente para ele. A partir deste caso, muitos outros jogadores se sentiram mais confortáveis para também usar barba ou cabelos compridos, sem contar nas roupas coerentes com a moda colorida da época (Florenzano, 1998), bem como os clubes devem ter passado a evitar os atrasos dos salários, ao menos em relação aos seus jogadores mais valorizados, aos “craques”. A repercussão social do caso foi um fator político importante, ajudando a resguardar os direitos de cidadania de Afonsinho, contra uma associação privada de entidades, que particularizava o entendimento dos direitos individuais de um de seus contratados em vista dos seus interesses financeiros (Jardim, 2003), sim, mas também dos seus interesses simbólicos, parece-me, já que a explicitação deste conflito - e a “participação” da sociedade civil na sua “resolução” - significava uma derrota institucional para o clube perante um de seus antigos subordinados, o que nunca ocorrera no Brasil até então. O exemplo é marcante de uma particularização (Kant de Lima, 2001), até então nunca contestada, na interpretação do que é um contrato de

---

<sup>57</sup> Antes deste caso, os jogadores só tinham o “passe-livre” por concessão graciosa dos clubes.

trabalho sob a égide de uma “lei” (regulamento, na verdade) de uma associação privada que, através de um direito auto-atribuído, se coloca em posição de decidir unilateralmente a vida profissional de seus contratados, ao arrepio dos institutos legais trabalhistas brasileiros.

Quero aqui explicitar minha concordância com Wanderson Jardim (2003), no que diz respeito à contribuição do mestre Roberto DaMatta (1979), quando percebo que Afonsinho “sabia com quem estava falando”, ao que respondeu de forma igual, contratando um advogado que estava em uma posição social e política, num sentido amplo, compatível com a de seus adversários, o que me leva a pensar que ele atingiu uma nova forma de cidadania, mas ainda o fez “à moda brasileira”, de uma forma relacional, como *pessoa*, e não baseado em seus direitos individuais como cidadão, como poderia ser nos Estados Unidos, por exemplo, onde a igualdade entre os cidadãos, e seus direitos, são menos sujeitos às injunções dos relacionamentos pessoalizados (Kant de Lima, 2001).

Fato ou não, para efeitos desta análise, é possível pensar que o Caso Afonsinho causou um abalo suficientemente grande para que fosse criada enfim, com um atraso de 43 anos, uma lei ordinária que regulamentasse os direitos e deveres de jogadores e de clubes de futebol a Lei 6.354/1976 (Anexo I). Poderíamos chamar esta lei de “consolidação das leis trabalhistas do esporte”, pois ela aglutina questões relativas à relação entre atletas e clubes já existentes esparsamente nos dispositivos legais brasileiros e nos regulamentos esportivos privados, bem como em usos e costumes do futebol, como é o caso da regulamentação dos procedimentos para a “concentração de atletas”. Ela estabelece ainda, de forma clara, em seu Art. 28, que se aplicam todas as regras trabalhistas e previdenciárias ao atleta profissional de futebol, exceto nos casos em que ela mesma determinar que o tratamento seja diferente.

Aqui, temos novamente a interferência do Estado sobre uma prática privada, mas da qual derivam relações trabalhistas anteriormente ocupantes de uma “zona cinzenta” da legislação, que era manipulada ao bel-prazer daqueles que a controlavam e a interpretavam, possuindo assim um poder muito grande, e particular, sobre os objetos deste poder, os jogadores profissionais de futebol. Assim, com o advento da Lei 6354/1976, os jogadores passaram a ter direito, ao fim do seu contrato, a passe-livre, aos 32 anos de idade, se tivessem jogado por 10 anos ao seu último clube (Art. 26). Ela também estabelece que as ações na Justiça do Trabalho só podem ocorrer após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que passa a ter sessenta dias para proferir uma decisão final (Art. 28). Seu parágrafo único determina que a ação trabalhista ajuizada após esse prazo, encerra o litígio trabalhista em relação à Justiça Desportiva, marcando a desvinculação da ação em relação à instância esportiva, o que pode ser uma tentativa de isentar as entidades esportivas perante a FIFA, mas que contribui para o interesse na resolução do caso ainda nesta instância.

Além disso, o Art.31 determina que o processo e o julgamento de litígios trabalhistas entre jogadores e clubes, na Justiça Desportiva, serão objetos de uma regulação especial no código disciplinar esportivo, demonstrando a vontade de que esses casos extrapolem ao mínimo o âmbito da Justiça Desportiva, de forma, provavelmente, a evitar a já esperada punição da FIFA, que poderia chegar, no limite, à desfiliação do Brasil do sistema mundial do futebol, controlado por ela. Também como forma de garantir o “interesse” dos clubes em cumprirem suas obrigações trabalhistas para com os atletas, a lei determina que um clube que atrase os salários de seus jogadores em mais de 3 meses seja impedido de participar de competições oficiais ou amistosas, a não ser sob autorização de sua Federação ou Confederação. O Art. 32,

finalmente, estabelece que quem descumprir as determinações da Lei 6354/1976 será suspenso da prática do futebol ou multado pelo CND.

Embora esta lei estabeleça obrigações para os jogadores também, creio não haver dúvidas de que ela cria (ou “consolida”) obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para os clubes, de forma que os dispositivos legais sobre a prática profissional do futebol passam a ser mais inteligíveis e menos criptográficos quanto aos direitos individuais dos atletas profissionais, dificultando um pouco a *particularização* (Kant de Lima, 2001) da sua aplicação perante as várias instâncias jurídicas às quais estão sujeitas, sejam privadas (Justiça Desportiva), sejam públicas (Justiça Trabalhista e Comum), não excluindo, é claro, a possibilidade de que relações de proximidade entre alguns dos agentes aí envolvidos possam causar distorções em sua aplicação, como sói acontecer no Brasil (DaMatta, 1979). Apesar de ser uma época de plena opressão ditatorial, a luta de Afonsinho parece ter trazido, ao menos formalmente, e para os atletas profissionais de futebol, um incremento de direitos de cidadania que antes se achavam ofuscados pela incongruência em que a prática do futebol profissional incorria, ao tentar aliar o conceito de desprendimento (*fair-play*) a uma prática que tinha também o caráter de fonte de sustento para o jogadores envolvidos, criando assim um anacronismo.

### II.1 - Discutindo formas de abordagem à contribuição de Foucault

O tema que trato neste capítulo foi abordado por Florenzano (1998), em livro bastante conhecido no campo das ciências sociais dos esportes no Brasil. A teoria de Foucault serve de base para a análise deste autor sobre a questão do disciplinamento de jogadores de futebol no Brasil. Florenzano estudou os casos dos jogadores Afonsinho e Edmundo e os processos de enquadramento disciplinar dos dois, considerados rebeldes em diferentes contextos, levando a pecha de *jogadores-problema*. Mas Florenzano do meu ponto de vista, não obstante tenha realizado uma boa análise crítica dos casos em questão, toma a teoria de Foucault a partir de um viés ideologizado e, de certa forma, maniqueísta, já que remete aos militares do Golpe de 1964 como os artífices de vis controles disciplinares contra a idealizada arte do futebol brasileiro, então ameaçada pela influência internacional do chamado *futebol-força*, que, segundo ele, surgiu na Copa do Mundo da Inglaterra, em 1966.

Parece-me que, a aceitarmos essa tese integralmente, perdemos, em essência, a capacidade de fazermos uma análise que dê conta do futebol como um *fato social total* (Mauss, 2003 (2) ), que envolva as várias instâncias da sociedade brasileira, sua história e a sua necessária inter-relação com outras sociedades e modos de viver ao longo do tempo, sejam elas mais ou menos preponderantes nas relações mundiais, em especial nesta fase neoliberal e globalizada do mundo.

Para justificar a necessidade de uma avaliação mais complexa da questão, posso lembrar que a própria existência do futebol no Brasil é devida a uma dessas interações, sendo que a chamada “paixão nacional”, que nos leva à máxima “o Brasil é o país do futebol”, é desenvolvida em cima de um esporte exógeno à nossa cultura, uma vez que é

resultado de uma codificação de atividades antes executadas livremente na sociedade Inglesa (Elias, 1992).

Esse esporte exógeno, importado por alguns jovens brasileiros da elite, de ascendência européia e educados na Europa (Caldas, 1990; Pereira, 2000), foi se disseminando entre a população brasileira, com as inevitáveis reinterpretações e interações com as pessoas e os aspectos culturais encontrados nas várias regiões do Brasil, permitindo que hoje em dia se possa, mesmo, formular a máxima acima citada, que, penso, chega a tentar expropriar a “paternidade” do futebol aos ingleses, no que seria a sua reinvenção no Brasil (Hamilton, 2001).

Este processo é construído dialeticamente, pois, no exterior, o futebol brasileiro tem um alto grau de reconhecimento, chegando a ser tratado na Inglaterra pelo termo “The beautiful game”<sup>58</sup>, o que indica que as partes do processo de crescimento do futebol pelo mundo, dialogam, medem-se, interagem, disputam, permitindo perceber que o que acontece no Brasil, em cada período do desenvolvimento de certas formas de “jogar” o futebol (*forma-representação*, Toledo, 2002), estará sempre em interação com os processos de mudança na vida social nacional e global, assim como em relação aos avanços dos outros países no jogo, bem como sujeito às novidades táticas ou técnicas que ocorreram ou que venham a ocorrer pelo mundo.

É preciso levar em conta então a contribuição de Marshall Sahlins (1990) para a Antropologia, para pensar melhor o momento citado por Florenzano, a Copa de 1966, vendo-o como um “evento” que influi apenas conjunturalmente nas “alterações” da estrutura do futebol, através de uma *reavaliação funcional de categorias* que parecem cristalizadas como “representações nacionais”, sem, porém, transfigurarem essas mesmas representações na prática.

---

<sup>58</sup> Em tradução literal, “O jogo belo”, indicando uma óbvia admiração por essa forma específica de jogar.

As questões de Sahlins servem para vários contextos de análise neste campo, mas o campo das representações, em relação com o processo das mudanças históricas, em seus contextos, é um dos mais férteis. Penso (aliás, como apontado por Guedes, 1998) que estudo das Copas do Mundo de Futebol, sob a ótica dos *dramas sociais* (DaMatta, 1982) ligados a elas, em função da conjuntura do Brasil e do mundo em cada momento em que ocorre uma derrota ou uma vitória é um dos ótimos temas passíveis de serem abordados e estudados, pois os discursos e narrativas produzidos transpõem várias questões sociais para o contexto dessas dramatizações ligadas ao futebol. Mas não é o assunto de que tratamos agora, ficando assim essa discussão restrita às questões levantadas por Florenzano e por mim discutidas aqui.

Voltemos ao motivo que suscitou este assunto. O “fiasco” brasileiro na Copa de 1966 faz emergirem mecanismos disciplinares sim, mas atribuí-los à simples vontade dos militares golpistas me parece uma visão limitada de uma interação que é maior, envolvendo o contexto da própria mundialização do futebol. Não quero com isso abstrair a existência da ditadura militar de 1964, mas, apenas trazer novos elementos à análise, de forma a tentar enriquecê-la.

Ora, pensemos nos significativos esforços de outros países em diminuir sua desvantagem simbólica em relação à Seleção brasileira, então bicampeã em seqüência (nas Copas de 1958 e 1962). Passemos também pela agudização da transformação do futebol em negócio, através da profissionalização cada vez maior dos atores sociais com ele envolvidos<sup>59</sup>, culminando com a revalorização do jogo coletivo no futebol (este sim dependente de disciplina), e não na simples imposição do futebol-força em contraposição ao futebol-arte e da disciplina como uma categoria com um conceito único e universal. Penso que essas são questões que podem, e devem, ser relativizadas,

---

<sup>59</sup> O primeiro caso de um jogador a conseguir o direito a negociar o seu “passe”, ocorreu em 1963, na Inglaterra, quando o jogador George Eastham conseguiu a liberação para sair do seu clube, o Newcastle United, mediante uma disputa judicial que decidiu pelo fim da sua retenção imotivada.

pois dentro mesmo do Brasil existem os chamados praticantes do futebol-força que se consagraram, como Luiz Felipe Scolari na Copa do Mundo de 2002 (sem contar seus vários títulos anteriores), na qual armou um time que tinha um forte sistema marcação, mas associado à habilidade dos jogadores, em prol de um tipo de jogo que foi bem aceito entre os brasileiros, apesar de algumas desconfianças iniciais.

Assim, penso também que o dito fiasco da Copa de 1966 abriu um contexto novo para a prática do futebol esportivo no Brasil, tendo sido o Golpe de 1964, os militares, ou a suposta militarização do futebol no Brasil, apenas meios para reativação de alguns instrumentos disciplinares latentes, que conjunturalmente re-emergiram para reagir às mudanças que se faziam presentes no futebol mundial, fazendo existir uma fase de adaptação a outro patamar de competição, mas sem, no entanto, alterar os valores simbólicos negociados pelos brasileiros como sendo os mais desejáveis, em última instância, para determinar as características do futebol dito “brasileiro”, já que não consigo conceber que os brasileiros tenham deixado de valorizar as características de “arte” do nosso futebol.

Talvez eu devesse apelar a algum dos vários *surveys* feitos sobre o futebol brasileiro, nos veículos especializados da mídia, mas penso que a simples observação do número de vezes que são repetidas, nos canais de TV, os tradicionais “melhores momentos” das jogadas de efeito do jogador Ronaldinho Gaúcho, me permite inferir isto, sendo ele reconhecido mundialmente como “craque”, tendo sido eleito o melhor jogador do mundo por duas vezes seguidas (FIFA, 2004 e 2005).

Para pensarmos o tipo de intervenção disciplinar tentada sobre Afonsinho, talvez devêssemos pensar, colocando a existência de um regime militar em foco, na questão da uniformidade social, mas usando um outro ponto-de-vista. Talvez a exigência de que Afonsinho se apresentasse ao clube de cabelos curtos e barba feita (essas foram as

exigências do clube), pudesse ser pensada como sendo relativa à adequação do aspecto físico de Afonsinho ao do conceito de *estereótipo masculino* (Mosse, 1996), uma imagem hegemônica de como deve ser o homem ocidental moderno, construída na Europa a partir do Séc. XVIII, que encontrou forte repercussão na formação dos grupamentos militares modernos e que exigem grande esforço e apuro no trato da imagem de “homem” privilegiada neste contexto. Não seria estranho se fazer tal exigência em um clube de elite, em uma época de grande hegemonia militar e conservadora no Brasil, já que o cabelo e a barba crescidos eram imagens-símbolo dos jovens contestadores, dos “hippies” e, em última instância, de vários ativistas de esquerda da época.

Com essa abordagem poderíamos pensar mais facilmente na presença da ideologia militar na sociedade brasileira, bem como sobre o tipo de influência exercida pelas elites brasileiras, que, de suas posições hierárquicas bem consolidadas no topo da *pirâmide social* (Kant de Lima, 2001), manipulam, de uma forma tácita, os instrumentos de dominação inscritos não só na disciplina, como adverte Foucault, mas na própria estrutura social hierárquica e holista do Brasil, que, silenciosamente, sugere as formas de comportamento adequado esperadas.

Assim, a paradoxal coexistência de uma quantidade absurda de leis e regulamentações que se sobrepõem umas às outras e de várias instâncias judiciais que tem poderes que se misturam e sobrepõem entre si (sendo aí incluída a Polícia), causa uma grande insegurança quanto à interpretação e à aplicação dos dispositivos legais. Isso faz desvanecerem as intenções inscritas em um dispositivo constitucional que privilegia a igualdade, a universalidade e a impessoalidade<sup>60</sup>, por ficar este sujeitado às

---

<sup>60</sup> Ao modo do sistema social e jurídico norte-americanos, que Kant de Lima (2001) representa como o de um “paralelepípedo”, ou seja, os indivíduos da base seriam comutáveis com os do topo. Esse caso seria impensável no Brasil, onde o autor aponta, em superposição ao idealizado “paralelepípedo” jurídico-legal (Constituição de 1988), a existência de uma empírica “pirâmide” sócio-jurídica (dispositivos legais

interpretações dos membros do judiciário e à capacidade econômica e social dos representantes das partes envolvidas, assim como pela influência passível de ser exercida sobre as instâncias do Poder Judiciário. Desta forma, a cidadania no Brasil fica sujeita aos vínculos sociais dos indivíduos, que têm que se ver como pessoas e agir conforme o contexto que se apresenta, como já apontado por DaMatta (1979).

---

menores e práticas sociais), que prontamente distorce as mínimas tentativas de busca por igualdade entre as pessoas como indivíduos.

## II.2 – O Caso Afonsinho: resumindo algumas considerações

No Caso Afonsinho, percebemos a tentativa do clube, através de seus prepostos, de interferir na aparência pessoal de um jogador contratado, chegando a agir de forma que o mesmo, apesar de ser considerado um “craque”, foi descartado do elenco de jogadores por não concordar com uma determinação disciplinar que visava adequar a imagem de Afonsinho à imagem idealizada e normalizada do “jogador do Botafogo”. Buscava-se uma uniformização da aparência, que desse conta da sua presença em um clube de elite, ainda que às custas da diminuição do direito pessoal de escolha da sua imagem pública como indivíduo. O período tratado, na passagem da *modernidade* para a *pós-modernidade* no futebol - seguindo uma adaptação dos conceitos definidos por Richard Giulianotti (2002) - ainda se configurava, no Brasil, como de relativamente baixa mobilidade profissional para os jogadores de futebol, em vista dos limites estabelecidos pelos controladores do Futebol (FIFA, CBD), que estipulavam a necessidade de uma carta de liberação do “passe” do jogador pelo clube que “detinha” os direitos sobre o mesmo. Esse estatuto privado de funcionamento extrapolava, em sua aplicação, a existência de direitos trabalhistas e de cidadania dos jogadores como trabalhadores e indivíduos que eram. Nesse sentido, colaborava o Estado brasileiro, através de sucessivos governos que, em respeito a essa regra privada de uma entidade internacional, permitiam, por omissão, que as leis trabalhistas brasileiras tivessem baixíssima eficácia em relação aos motivos de sua criação, que era a regulamentação das relações profissionais entre trabalhadores livres e empregadores.

Em vista dessa limitação por um estatuto internacional, os jogadores tinham poucas opções profissionais, fazendo com que os clubes pudessem chegar ao ponto de abrirem mão de um jogador de qualidade por motivos como o do Caso Afonsinho, já

que ele teria que aceitar, a princípio, as condições estabelecidas pelo clube, que, em última instância, tinha poder para determinar os limites profissionais do mesmo. Assim, a transigência do Estado brasileiro para com os clubes e o grande poder dos clubes para com os jogadores, fazia com que Afonsinho percebesse o jugo a que estava sujeito, com uma atitude autoritária do clube em relação a um direito individual seu, que é tratado como uma questão de disciplinamento interno do clube (Jardim, 2003, Págs. 57/58). Afonsinho avalia também que a Lei do “Passe” beneficiava o clube em detrimento do jogador, colocado em uma posição de explorado, chegando a comparar o “passe” a um instrumento de estabelecimento de uma forma de trabalho escravo, ao prender o jogador ao clube e aos seus interesses (Jardim, 2003, Pág. 73).

Creio que o “passe” era, ainda, o limite que impedia o estabelecimento do futebol como uma opção profissional plena, com o possível estabelecimento do período *pós-moderno* (Giulianotti, 2002) no futebol brasileiro, que só veio ocorrer após o advento da Lei Pelé (9.615/1998)<sup>61</sup>. No entanto, o Botafogo, ao extrapolar em suas medidas “disciplinares” contra Afonsinho, impedindo-o de trabalhar e cortando seu salário, apesar de terem um contrato vigente entre eles, permitia que fosse aberta a brecha por onde começou a explicitação e a conscientização pública do problema jurídico-legal e de cidadania existente nas relações profissionais entre clubes e jogadores. Isso levou à progressiva elaboração de novos dispositivos legais que abalavam o poder disciplinar quase ilimitado<sup>62</sup> de que os clubes dispunham para controlar seus jogadores profissionais até em sua vida privada, já que era baseado em relações implicitamente desiguais, manipuladas através de uma “zona cinzenta” estabelecida tacitamente para *ajustar* as relações necessárias entre o Estado brasileiro e os clubes e seus dirigentes.

---

<sup>61</sup> Na Europa já acontecia uma maior flexibilização. Mas a “Lei Bosman”, de 1995, acentuou o processo.

<sup>62</sup> Beirando o autoritarismo, como apontado por Afonsinho.

Essa relação profissional desigual podia ser resolvida ou não pela Justiça Trabalhista, em ação posterior, mas Afonsinho parece ter disparado o sinal de alerta das instituições desportivas brasileiras, que, através da instância máxima da sua Justiça, o STJD, evitou que uma questão interna ao futebol fosse discutida fora do seu âmbito específico, ainda que em prejuízo a um de seus integrantes corporativos (Botafogo) e à decisão anterior de uma de suas instâncias menores (TJD-RJ), fazendo assim limitar o poder disciplinar que os clubes poderiam utilizar, em sua tentativa de enquadrar (normalizar) seus jogadores em um padrão tido como ideal.

Ainda como exemplo do relacionamento implícito entre o Estado brasileiro e as várias instituições esportivas brasileiras, mas especialmente aquelas ligadas ao futebol profissional, cabe lembrar que o Art. 31 da Lei 6.354/1976 (que determina que a Justiça Desportiva tenha um tipo especial de regulação no código disciplinar esportivo, para tratar do processo e do julgamento de litígios trabalhistas entre jogadores e clubes) pode ser considerado um repasse de atribuições do Estado para o âmbito de uma “justiça” de caráter privado<sup>63</sup>. Nesse caso o Estado brasileiro permite, à essa época, que as atividades esportivas continuem semi-autônomas em relação à gestão dos direitos trabalhistas relativos a certos cidadãos brasileiros em particular, os atletas profissionais de futebol, já que esses não podem acessar a defesa dos seus direitos plenamente antes de esgotarem o âmbito de uma justiça particular que se interpõe em seu caminho, diminuindo, legitimadamente, seu acesso ao exercício da sua cidadania plena.

---

<sup>63</sup> Em que pese que ela, ao menos, expôs mais claramente as formas e os limites dessa relação perante os interesses e a atuação do Estado brasileiro, fazendo, porém, com que novos casos de litígio trabalhista dentro do futebol permaneçam lá dentro, não sendo explicitados e publicizados como o Caso Afonsinho, fazendo com que a resolução dos conflitos tenha um caráter conciliatório, como convém à ordem jurídica brasileira (Kant de Lima, 2001).

## CAPÍTULO IV

### O Caso Felipe

A partir deste capítulo estudarei o caso do jogador Felipe Jorge Loureiro, o “Felipe”, que acumulou tanto a fama de “bad boy”<sup>64</sup>, como de a “marrento”<sup>65</sup>, mas, principalmente, a de “chininho”<sup>66</sup> ao longo da sua carreira, que ainda está em andamento, já que possui apenas 28 anos de idade. No final de 2005, ele foi jogar no Al-Sadd, do Qatar, após ser demitido do Fluminense Futebol Clube, do Rio de Janeiro, em outubro de 2005, por *indisciplina*<sup>67</sup>. Cabe aqui lembrar que o futebol do Oriente Médio tem sido, há muitos anos, um tipo de “eldorado” para o futebol brasileiro, já que é comum a contratação de profissionais brasileiros desta área para lá atuarem, tanto jogadores como pessoal da área técnica, ficando como maiores exemplos os casos do jogador Romário, em breve passagem, e do técnico Carlos Alberto Parreira. No caso dos jogadores, um perfil comum é daqueles que estão em final de carreira e resolvem atuar por lá visando acumular dinheiro através dos altos salários pagos pelos clubes, que têm proprietários ricos em “petrodólares”. É interessante pensar que Felipe, ainda com alguns anos de carreira pela frente, comece a fazer tão cedo o “circuito” percorrido pelos astros em final de carreira, como é o caso de Romário.

Este aspecto é importante porque Felipe é considerado, quase por unanimidade entre os profissionais da mídia, bem como pelos torcedores, como um craque, um jogador capaz de resolver um jogo ou um campeonato a favor do seu time, não obstante quase sempre sejam apontadas suas características polêmicas. Assim, não seria esperado

---

<sup>64</sup> Jogador de personalidade difícil, autoconfiante e explosivo, apelando mesmo à violência às vezes.

<sup>65</sup> Jogador que se acha superior, mais habilidoso e inteligente do que os outros.

<sup>66</sup> Jogador que não gosta de treinar ou mesmo jogar, simulando, em geral, problemas físicos para esse fim.

<sup>67</sup> O termo foi utilizado pelos dirigentes do clube carioca, na justificativa do ato.

que tivesse que sair do Brasil para jogar nos mercados alternativos do futebol, para onde só vão jogadores desconhecidos ou em fim de carreira no Brasil. Seria esperado, aliás, que Felipe fosse jogar na Europa, consolidando uma carreira de sucesso, trajetória comum dos “supercraques” do futebol brasileiro. Felipe chegou a ir para a Europa, não tendo, porém, sucesso em sua investida. Isso nos remete ao valor que era atribuído a Afonsinho, de quem a diretoria do Botafogo esperava poder extrair estas mesmas qualidades de um “craque” já citadas, antes de descartá-lo como *indisciplinado*. Voltarei à discussão deste tema posteriormente, na medida mesmo em que esta questão, de fato, está no cerne da diferença entre as formas pelas quais desdobraram-se as situações de Afonsinho e Felipe na justiça desportiva brasileira e nos clubes em que se inseriam.

Segundo os dados disponíveis na mídia sobre a carreira do jogador, junto ao Lancenet e à GE.Net, Felipe começou sua carreira, desde os juvenis, no Vasco da Gama, do Rio de Janeiro, conquistando os seguintes títulos por esse time: Campeonato Brasileiro (1997), Estadual-RJ e Libertadores da América (1998), Torneio Rio-São Paulo (1999), Copa Mercosul e Copa João Havelange <sup>68</sup> (2000), além de ser vice-campeão mundial de clubes, também em 2000. Jogava inicialmente como lateral esquerdo, passando, em função do seu bom desempenho ao longo da carreira, a atuar como meia-esquerda e depois como jogador de ligação entre meio de campo e ataque do time, ganhando status, portanto, perante o meio futebolístico brasileiro, que tradicionalmente valoriza mais o ataque do que a defesa. Essa passagem teve que ser reivindicada por Felipe, gerando, às vezes, alguns atritos com técnicos e dirigentes.

É ainda no Vasco mesmo que começa a sua fama de “bad boy”. Neste time, atuou com os mais conhecidos “bad boys” do futebol brasileiro contemporâneo, Romário e Edmundo. O Vasco já era comandado por Eurico Miranda, um dirigente muito polêmico, com um histórico de ações intempestivas e que nem sempre eram

---

<sup>68</sup> Ocorreu no lugar do Campeonato Brasileiro em 2000.

consideradas em acordo com as melhores expectativas no campo da ética, mesmo entre seus colegas dirigentes, mas em especial junto à mídia esportiva, que constantemente noticiava suas atividades, sem contar suas aparições na mídia política. Eurico Miranda também foi, por vários mandatos, deputado federal, sob os auspícios de uma campanha que apelava aos torcedores vascaínos, campo onde também tinha fama de possuir a peculiar ética de sempre defender os interesses do seu clube a qualquer custo. Enquanto atuou no Congresso Nacional, era considerado, ainda segundo a mídia política e esportiva, um dos componentes importantes da dita “Bancada da Bola”, grupo de deputados e senadores que intervinham e defendiam interesses de clubes e federações de futebol diante da esfera pública brasileira.

Apesar da fama de “bad boy”, Felipe não apresentou episódios de violência durante sua passagem pelo Vasco, ficando essa fama muito mais por conta de uma atitude de “bom vivant”, por gostar de aproveitar a noite e as mulheres do Rio de Janeiro, em um tipo de incursão muito comum para alguns jogadores em suas horas de lazer, mas também em momentos que antecedem aos seus jogos. No Vasco, os registros jornalísticos alcançados somente dão conta de que Felipe se indispôs repetidamente com a Comissão Técnica e com Eurico Miranda, por não aceitar mais jogar na lateral-esquerda, desejando ser avançado para o meio de campo.

Dada a sua atual fama de “chinelinho” e o fato de a posição de lateral ser uma das que mais exigem preparo físico no futebol contemporâneo, é possível aqui supor que o jogador estivesse buscando uma posição que exigisse menos esforço. Talvez estivesse, também, buscando uma posição de maior prestígio no futebol brasileiro, pois, neste caso, os jogadores de meio campo tendem a ser mais valorizados que os associados à defesa. Como já expus antes, no contexto histórico-social do futebol brasileiro, são considerados os melhores jogadores aqueles que atuam no meio de

campo e no ataque, sendo ainda que, usualmente, os do meio campo são denominados como “cérebros” ou “doutores”, por controlarem as ações do time durante o jogo.

### III.1 - Caso Felipe: a Justiça Desportiva e a indisciplina

Agora, cabe lembrar que os fatos aqui narrados são extraídos de um acompanhamento e de consultas a veículos de várias mídias, como jornais impressos (Lance! principalmente, mas também Jornal do Brasil ou “JB”, O Globo, O Dia, Extra, Jornal dos Sports ou “JS”, O Fluminense), internet (Lancenet!, Gazeta Esportiva ou “GE”, Terra Esportes, UOL Esportes e Folha de São Paulo ou “FSP” , Canal Fluminense ou “CF”, Pelé.Net) e programas esportivos televisivos, com suas equipes de *especialistas*<sup>69</sup> tentando filtrar o que mais possa interessar ao seu público-alvo, mas, certamente, deixando transparecer várias interpretações pessoais destes profissionais, que compõem, sem dúvida, as formas pelas quais o tema passa a ser percebido pelos torcedores. Evidentemente, o papel da mídia na transposição das informações é parte do universo das categorias e representações que se formam no *campo* futebolístico (Toledo, 2002). Sob este ponto de vista, as interpretações e representações veiculadas pela mídia são partes constitutivas dos fenômenos sociais em apreço.

O que chamo de “Caso Felipe”, para efeitos deste trabalho, é a conjunção do episódio da punição disciplinar pelo STJD, em 2005, do jogador Felipe Jorge Loureiro do Fluminense Futebol Clube, do Rio de Janeiro, por agressão física a um adversário em campo, com o episódio posterior da sua demissão do Fluminense, sob a alegação de “indisciplina” e “quebra de hierarquia” (termos utilizados pela Diretoria do citado clube, justificando a dispensa do jogador). Analiso os dois fatos em conjunção, por considerá-los indissociáveis no conjunto dos acontecimentos narrados, em virtude das próprias falas dos dirigentes envolvidos na demissão, conforme expostas na mídia.

Sendo assim, vou trabalhar esse caso do mesmo ponto de vista que teve a maioria dos torcedores, com um discurso que é de fonte secundária. Mas tento superar

---

<sup>69</sup> É importante a contribuição de Toledo (2002) para o entendimento do papel da mídia esportiva.

isso, neste trabalho, com a obtenção da maior quantidade possível de fontes, visando complexificar os pontos de vista possíveis. Foi possível, a partir desta estratégia de abordagem, perceber, por exemplo, que a quase totalidade dos enfoques produzidos sobre o Caso Felipe tinham um sentido condenatório dos seus atos, alguns com uma importante remissão de seus problemas anteriores. Em alguns casos, as reportagens sobre o caso ganharam destaque com meia página da folha normal de jornal, assim como página dupla de tablóide, como foi o caso do diário Lance! do dia 15/10/2005. Acredito que isso pode demonstrar razoavelmente o interesse que o assunto “disciplina/indisciplina” desperta nos leitores. Mas esta forma de apresentação do caso pode, certamente, guiar a interpretação do leitor em um determinado sentido.

Evidentemente, apenas com um trabalho feito de outra forma, como uma investigação junto às redações que produzem essas notícias para os leitores, seria possível confirmar inteiramente esta inferência, mas este não é o caso da proposta deste trabalho. De todas as reportagens a que tive acesso, a única que tinha uma linha nitidamente diferente sobre o caso foi a do jornal O Fluminense (23/10/2005), de Niterói/RJ, que traz ponderações sobre o perfil psicológico de Felipe, dadas por um psicólogo especialista da área, e que atuou junto a ele, quando o mesmo jogava no Flamengo. O psicólogo Paulo Ribeiro fez considerações sobre o comportamento mais adequado do jogador, quando estava sob acompanhamento psicológico. Essa reportagem não caminhou pelo caminho fácil da culpabilização criminal e nem pelo da essencialização da indisciplina, tentando abrir o campo de questões contra e favor de Felipe, que havia sido demitido recentemente pelo Fluminense (21/10/2005).

Além dessa reportagem específica, encontrei apenas uma “versão” diferente da seguida pela maioria, sendo, mesmo assim, uma pequena nota na coluna de 16/10/2005 do jornalista Renato Maurício Prado, em que ele afirma que Felipe teve sua “crise” em

virtude de estar irritado pelo sucesso do jogador Petkovic, contratado durante seu período de suspensão (estas questões serão discutidas a seguir), bem como pelas supostas tentativas dos dirigentes do Fluminense de negociá-lo com o Vasco da Gama. Esta versão, no entanto, não progrediu em reportagens completas, ficando como a possibilidade de ser uma informação privilegiada do jornalista, mas, também, podendo ser atribuída ao rol das “histórias” de bastidores.

Penso que o fato de não ser possível provar esta afirmação como verdadeira, e também a falta de reverberação da mesma em outros veículos, me impossibilita de fazer uso da mesma como instrumental analítico do caso, servindo apenas ao questionamento da forma de construção de uma visão hegemônica da imprensa esportiva sobre um caso como esse. Nesse caso, a visão hegemônica parece ter privilegiado o ponto-de-vista da disciplina, naturalizando esta questão, em face da própria manifestação dos membros do STJD e dos dirigentes do Fluminense perante a imprensa, no que, talvez seja uma adesão ao viés disciplinar, o que, obviamente, tem significação para esta análise.

Outra peculiaridade do caso da sua demissão foi o absoluto silêncio em que Felipe permaneceu, sem conceder entrevistas a qualquer veículo de mídia. Não saberia como interpretar essa atitude do jogador, mas arrisco dizer que é necessário um razoável grau de disciplinamento para manter tal atitude perante a mídia, sempre compreensivelmente ávida por boas notícias para preencher seu espaço jornalístico. Quando da sua agressão ao jogador do Campinense/PB, o jogador também permaneceu alguns dias em silêncio sobre o ocorrido, como que a estudar as repercussões sociais do fato, para, após isso, se posicionar publicamente, diminuindo os riscos passíveis de agravarem sua situação perante o STJD. Também no caso da sua demissão, ele permaneceu calado perante a imprensa, não tendo até hoje se manifestado.

O ponto central do caso, que liga a vida pregressa de Felipe à sua demissão do Fluminense por indisciplina, do meu ponto de vista, é o episódio das agressões que Felipe cometeu no jogo contra o Campinense, da Paraíba, no dia 02/03/2005, dia em que o mesmo, segundo o site Pelé.Net (03/03/2005), teve atuação decisiva, contribuindo fortemente para a vitória e classificação do time para a próxima fase da Copa do Brasil. Felipe acertou um adversário, o defensor Marcos Mendes, com o cotovelo, em uma disputa de bola, sendo flagrado pelo árbitro, que o puniu com um cartão amarelo ao interpretar que havia intencionalidade em seu ato, fator considerado decisivo na arbitragem para a punição de um jogador. Posteriormente, ainda durante o jogo, ele teria se aproveitado da distração do árbitro e de seus auxiliares para acertar o mesmo Marcos Mendes com um soco no rosto, ficando, assim, isento da punição pelos controladores da partida. Ainda segundo o site, Felipe, classificado como “temperamental”, discutiu muito com o árbitro durante o jogo, quase prejudicando seu time.

À saída do campo, teria inclusive agredido verbalmente o repórter Addison Coutinho, da Rede Record, ao ser interpelado sobre o soco, que foi gravado pelas câmeras da TV, que transmitia a partida. Em seguida o site explicita o artigo do CBJD em que ele estaria incurso, bem como o grau de punição passível de ser aplicada aos infratores da mesma. É importante dizer que o subtítulo explicativo do título da matéria explica que a “*TV flagrou o lance*”, uma expressão que remete a uma tipificação penal, já que o flagrante ocorre quando algum agente da lei surpreende um infrator em plena execução de um ato ilícito. Penso que o uso deste termo específico demonstra que esta notícia não foi produzida com isenção de juízos de valor quanto à atividade própria dos meios de comunicação, já que um termo mais usual para o ocorrido seria, creio, “captou

o lance”, uma vez que as autoridades encarregadas de “*flagrar*”<sup>70</sup> o lance, que estavam presentes em campo, seriam o árbitro e seus auxiliares.

Respeitando aqui o direito da mídia, e mesmo o dever, se for o caso, de produzir a melhor e mais completa informação para o seu público, não podemos ignorar esta forma de noticiar, que trata uma questão do “jogo” como coisa da “vida cotidiana”, permitindo que pensemos que a existência de duas éticas disciplinares distintas e específicas, separadas em seus contextos próprios, é improvável, pois uma ética disciplinar hegemônica apreensível em uma dada sociedade, tende a tentar controlar as éticas disciplinares específicas, como parece ocorrer aqui.

No contexto do Estado liberal moderno, as associações privadas têm seus direitos específicos, desde que inseridas no contexto dos direitos gerais, o que seria o caso do futebol em geral. Mas essa apropriação de expressões exteriores ao futebol, e da área da justiça penal, como é o caso do termo “flagrante”, nos permitem visualizar, no controle disciplinar do futebol no Brasil, a tendência hegemônica de uma ética punitiva mais hierárquica, de caráter inquisitorial, a sobrepujar a uma outra, de caráter mais conciliatório e arbitral, que visa lidar com a punição como parte do processo de boa convivência civil entre as partes associadas<sup>71</sup>, ainda que em uma situação de conflito (Kant de Lima, 2001).

Nesse caso, essas partes seriam os jogadores, as entidades de prática desportiva (clubes) e sua federação, em vista do órgão que arbitra essas questões (o STJD), nos termos dos autos - que até poucos anos atrás se resumiam à súmula da partida, emitida pelo árbitro de campo. No entanto, tem sido cada vez mais comum o uso de materiais televisivos, fotográficos e testemunhais, tanto pela acusação como pela defesa, neste processo que se torna, assim, inquisitorial, pois que se passa a buscar uma “verdade”

---

<sup>70</sup> Considero o uso deste termo excessivo, mas é o que foi adotado por parte da mídia esportiva.

<sup>71</sup> Como seria esperado, pensando nas origens do futebol, conforme a descrição de Norbert Elias (1992).

explícita nos fatos, visando “disciplinar”, no caso dos Auditores das Comissões Disciplinares, encarregados de manter o equilíbrio e a ordem entre as partes; e visando absolver, no caso dos clubes e atletas, que defendem seus direitos econômicos.

Já no site da Gazeta Esportiva (GE, 03/03/2005), o tratamento do Caso Felipe é de “registro” das imagens da agressão, uma terminologia mais branda, chegando a transpor a fala do técnico do Fluminense, Abel Braga, de que preferiu falar que Felipe era:

*“...caçado em campo, o que o teria feito perder a cabeça, mas que ele era “um profissional consciente”.*

Mas o site Canal Fluminense (CF, 03/03/2005), que congrega torcedores do Fluminense, se utiliza de uma terminologia bem parecida com a do Pelé.Net, com o uso do termo “flagrado” sobre imagens captadas por outra emissora, a Band. A Folha de São Paulo de 04/03/2005 também fala em “flagrante” do atleta. Isso demonstra a força da expressão e o nível de adesão destes atores aos institutos da “sociedade disciplinar moderna” (Foucault, 2002).

Ainda em 04/03/2005, a GE informa que a Diretoria do Campinense/PB pretende processar criminalmente o atleta e que o STJD requisitou a fita da partida com vistas ao breve julgamento de Felipe, a ocorrer em 08/03/2005. Ainda nesta reportagem, informa que Felipe, com aparência abatida, se nega a comentar o caso, mesma atitude adotada pela Diretoria do Fluminense, da qual só se manifestou o Gerente de futebol, Paulo Bhering, cuja fala a GE transcreve, e aqui reproduzo:

*“ - Estamos aguardando o julgamento e não vamos nos manifestar sobre isso. Cabe ao STJD dizer se foi ou não um ato de indisciplina o que aconteceu”.*

Aqui, temos um importante elemento para a análise dos usos da categoria *disciplina* entre os atores do mundo do futebol. Neste caso, os representantes do clube, como instituição, evitam definir o ato de seu jogador como “indisciplina”, mantendo uma posição aparentemente neutra diante do caso, que, em última instância pode prejudicar o seu clube esportiva e financeiramente. Não acusam seu jogador, mas não parecem se sentir confortáveis para absolvê-lo, o que nos remete a um implícito reconhecimento da *indisciplina* cometida, como iremos verificar mais adiante.

Já o CF (03/03/2005), noticia que a UNIMED, patrocinadora do Fluminense, através do seu presidente, Celso Barros, poderia rescindir o contrato de Felipe, caso ele fosse condenado a uma suspensão maior do que 120 dias, utilizando o dinheiro assim liberado para o pagamento do salário de novos reforços a serem contratados para o time. Isto acentua a percepção dos interesses financeiros envolvidos no caso. A GE de 05/03/2005 reforça a possibilidade de demissão. No entanto, informam os dois sites (CF, 05/03/2005 e GE, 06/03/2005), que a diretoria jurídica do clube já se reunia para articular uma defesa que permitisse minimizar a pena a ser imposta ao jogador, que veio finalmente a se manifestar em entrevista à Rádio Globo, após quatro dias, da seguinte forma:

*"Sei que errei e estou arrependido. Mas grandes jogadores, grandes exemplos como Pelé, ou o Leonardo, na Copa de 94, já cometeram este tipo de erro. Não posso deixar de trabalhar."*

Essa declaração, dada depois da reunião para preparar a defesa do mesmo, parece demonstrar a linha de defesa de Felipe. A acusação de agressão física (Art. 253 do CBJD) iria ser confrontada com uma sustentação de que o jogador, irritado com a

constante e dura perseguição do seu marcador, e com as provocações de caráter pessoal e moral, se descontrola e reage por indignação à não punição do adversário pelo árbitro do jogo, que é o responsável pelo controle de um aspecto importante no ritual deste esporte, o *fair play*, que é o aspecto disciplinar mais esperado dos jogadores de um time em relação aos do adversário. A defesa de Felipe, na verdade envereda por essa linha, de recuperar o “jogo limpo”, atitude quebrada pelo seu adversário e não punida exemplarmente pelo mediador responsável por esta ação disciplinar. Além disso, acentua, nesta declaração à imprensa, o fato de que a prática esportiva é “trabalho” para ele, categoria extremamente significativa no Brasil. Esta mesma categoria é acionada pelo treinador, em declaração que reproduzo abaixo, de maneira ainda mais significativa pois recupera, também, a próxima responsabilidade de Felipe como pai.

A transcrição da fala do técnico Abel Braga (CF, 07/03/2005) facilita esta percepção, admitindo também, no entanto, a falha disciplinar de Felipe:

*" - Quando vi a perseguição ao Felipe, pedi para que ele se deslocasse para o meio e ouvi o rapaz dizer que iria atrás, provocando nosso jogador, que acabou perdendo a cabeça no momento em que o Fluminense tinha sofrido o gol de empate. O Fluminense naquele momento estava fora da Copa do Brasil".*

Abel, demonstrando uma atitude paternalista (Guedes, 1998), ainda fala sobre a possibilidade de a suspensão ocorrer:

*"-Ele vai ser pai daqui a alguns dias e não seria bom isso acontecer em um momento em que ele estaria impedido de trabalhar".*

Abel demonstra, logo a seguir, uma segunda e importante intenção, acerca do assunto “rescisão de contrato” de Felipe, ameaçado pela UNIMED, demonstrando o interesse de manter um jogador do nível de Felipe, “peça rara” que é no atual futebol brasileiro, que sofre com o êxodo da maioria dos jogadores diferenciados:

*"Qualquer time do Brasil sentiria a falta dele. Da comissão técnica à diretoria, todos no Fluminense querem a permanência dele".*

Ainda nesta reportagem, aparece o nome do advogado que foi contratado especificamente para defender Felipe, Clóvis Sahione, advogado criminal conhecido nacionalmente. Isso corrobora e demonstra mais uma vez a importância atribuída por Abel Braga à participação de Felipe, com relação à qualidade do seu futebol e às supostas vantagens apresentadas no desempenho do time em campo, quando conta com a sua presença.

A refutação dessa possibilidade de condenação de Felipe é parte de um jogo de interesses simbólicos, já que a condenação teria grande chance de se concretizar, se levarmos em conta as falas de uma entrevista de Luiz Szveiter, Presidente do STJD à época, à Rádio Globo, em que afirma, conforme transcrito no site Pelé.Net (04/03/2006):

*"- Fiquei um pouco perplexo com a reação do atleta, mas não posso pré-julgar. Pelas imagens, decidi encaminhar à procuradoria".*

Szveiter, apesar de tentar manter uma aura de certa neutralidade, ao afirmar não querer pré-julgar o caso, se diz “perplexo”, demonstrando já fazer um juízo de valor sobre a questão, que decide encaminhar à Procuradoria do STJD, instruindo assim o processo para a denúncia (e penso que condenação) automática. Isso demonstra a

grande ascendência que Szveiter parecia ter sobre o STJD, já que a denúncia deveria ser feita por algum dos auditores-presidentes das Comissões Disciplinares, pois caberia a Szveiter julgar o grau de recurso final, que é reservado ao Presidente do STJD, juntamente com o Pleno do Tribunal. Ora, se o Presidente do STJD se manifesta antecipadamente da forma como o fez, e encaminha o caso para denúncia, parece-me que não haveria um julgamento de verdade, mas sim uma condenação, baseada no conhecimento *a priori* do Presidente do STJD. Cabe aqui lembrar a questão da *particularização* do conhecimento jurídico, recorrente na ordem jurídica brasileira, segundo Kant de Lima (2001), uma vez que Szveiter é advogado de formação e ocupante do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pelo quinto constitucional.

Essa questão sobre o poder de Luiz Szveiter dentro do STJD, foi muito discutida quando do caso da anulação de onze jogos do Campeonato Brasileiro de 2005; supostamente, eles foram manipulados pelo Árbitro Edilson Pereira de Carvalho, visando auferir ganhos com a “venda de resultados”, que teria feito a apostadores usuários de sites especializados da internet localizados no exterior, já que esse tipo de aposta é proibido no Brasil. Szveiter parecia deter um grande poder, pois anunciou os resultados do julgamento da questão num domingo de manhã, em sua casa, sem a presença dos demais membros do Pleno do Tribunal, apesar de afirmar repetidamente que a decisão da anulação dos onze jogos tinha sido tomada de comum acordo com os outros membros.

Pelo que posso apreender deste tipo de procedimento, ele também reproduz a forma de atuação muito comum no sistema judiciário brasileiro (Kant de Lima, 1996). Vejam, o caso passa da esfera “policial”<sup>72</sup> à prévia e suposta condenação de Felipe (o flagrante, a produção de provas, o enquadramento na lei, a denúncia, o julgamento) de

---

<sup>72</sup> Aqui exercida pelos “olhar” e pelo “poder” da mídia esportiva.

forma quase automática quanto à definição da culpa, que deveria ser, antes, uma mera suposição, até o momento do julgamento<sup>73</sup>. É esse tipo de manifestação prévia dos membros do STJD que faz prever a alta culpabilização de um “réu” como Felipe<sup>74</sup>. Seus advogados não chegaram a solicitar a suspensão temporária da pena, já que, em vista da aparente disposição dos julgadores e do caráter grave do caso, o próprio Felipe solicitou que não houvesse o pedido de efeito suspensivo da pena, nem de recurso. Ele alegou que queria tranquilidade para sua família, já que sua esposa estava grávida e que ele preferia esfriar a cabeça. Admitiu ainda o erro, lembrando também que outros jogadores já haviam errado assim, tendo ainda agradecido o apoio dos colegas, do técnico e do patrocinador do time (GE.Net, 11/03/2005), com quem pretendia conversar, além dos dirigentes do clube, para saber se permaneceria sob contrato ou se o mesmo seria rescindido, face à longa punição que recebera.

O auditor do STJD que denunciou o caso da agressão cometida por Felipe, Antonio Gaspar, presidente da 2ª Comissão Disciplinar, afirmou em entrevista à GE.Net (09/03/2005):

*“- A pena é sempre exemplar e vou divergir de alguns colegas que afirmaram que esta punição foi severa. Acho que uma conduta deste naipe deve ser punida com este tipo de suspensão. Isso serve de exemplo para vários atletas. O próprio Preto Casagrande, quando foi punido no ano passado, disse que se arrependeu de uma agressão que tinha cometido por causa da pena”.*

---

<sup>73</sup> No sistema judiciário norte-americano, em caso de admissão de culpa, o julgamento poderia nem ocorrer, sendo substituído por um acordo entre as partes, suspeito e promotoria (representando o povo), com uma possível redução substancial da pena (Kant de Lima, 1996).

<sup>74</sup> Que era reincidente no STJD, por um caso de julgamento por ato de hostilidade em campo (Art. 255 do CBJD), no qual foi condenado a um jogo de suspensão (Nov/2004).

Ressalto a divergência entre as interpretações do grau de severidade necessário na aplicação da punição disciplinar neste momento, uma vez que o STJD deve buscar explicitamente a exemplaridade na punição, que supostamente era passível de ocorrer, segundo caso anterior citado, na sua visão. O mesmo Antônio Gaspar havia se manifestado da seguinte forma:

*“ - Acho que a pena é correta. É inadmissível alguém entrar em campo para dar um soco no adversário. Por isso, precisamos punir para educar”.*

No entanto, ele foi voto vencido no julgamento, já que havia pedido um total de 220 dias de punição para o ato de Felipe, maior do que a decidida por seus pares.

Ele ainda se pronunciara sobre o árbitro Rodrigo Cintra, que apitou o jogo, sobre a possibilidade de a sua atuação ter contribuído para o desfecho do caso, ao não relatar as possíveis ofensas pessoais do jogador Marcos Mendes a Felipe:

*“ - Se ficar caracterizado que o árbitro Rodrigo Cintra não relatou na súmula o que deveria ser relatado, ele é passível de punição”.*

Isso demonstra a busca por um sistema de controle que não deixe escapar nada, comprometendo a todos os atores deste espetáculo com a questão da *disciplinarização*, dentro dos moldes socialmente exigidos.

É o caso de lembrar que, mesmo em um sistema de administração de conflitos *holista, hierárquico e complementar* como o inscrito no Código Penal e no Código do Processo Penal brasileiros (Kant de Lima, 1996), um caso destes só iria a julgamento, e com uma pena pesada, no caso de a parte agredida assim o solicitar (conhecido como

“dar queixa à Polícia”). A justiça desportiva, pelo menos neste momento focado e no Brasil, torna-se mais rigorosa do que a própria legislação penal brasileira. Assim, podemos perceber o fato dela, bem como dos agentes da mesma, visarem atingir um ideal de “*disciplina*”, com a máxima exclusão da possibilidade de explosão de conflitos, através da explicitação de uma exemplaridade draconiana. E nem foi necessária a intervenção do jogador agredido ou do seu clube, já que o importante era manter a “*disciplina*”, como exemplo a ser apreendido, e não “administrar um conflito entre partes”.

Pelo lado do Fluminense, o advogado Clóvis Sahione reclamava sobre os prejuízos passíveis de acontecerem, devido ao longo afastamento do jogador que ocorria, com a alegação de que, se ele fosse absolvido posteriormente em um possível recurso, o clube já teria sido prejudicado de maneira irreparável (CF, 08/03/2005). O mesmo Sahione já havia traçado uma comparação entre a punição do mesmo caso (agressão) no Código Penal (CP) brasileiro (pena básica: 90 a 360 dias) e no CBJD (pena básica: 120 a 540 dias), dizendo que a pena era mais pesada no segundo, o que pensava ser errado, por penalizar o atleta mais do que um infrator comum, que podia se beneficiar da comutação da pena em prestação de serviços comunitários. No entanto o clube após algum tempo, desistiu do recurso pela absolvição de Felipe, como já citado anteriormente. O que o clube e Felipe fizeram foi solicitar a comutação de 1/3 da pena original em fornecimento de cestas básicas (500), conforme previsto no CBJD, que, no entanto, não permite a comutação total da pena, como é possível no CP brasileiro. Assim, penso, mantém-se a exemplaridade da punição, já que se torna impossível escapar da mesma, no caso em que há condenação.

Novamente, quanto ao fato de a punição ser maior do que a da justiça comum, penso que é uma demonstração do interesse dos legisladores em manter a disciplina ao

máximo nos eventos esportivos. Isso provavelmente se deve ao fato de que a maioria dos casos de agressão, na vida cotidiana, ocorre em situações que não envolvem a presença de milhares de torcedores de facções adversárias, em um lugar compartilhado pelas duas. Mas essa é a situação em questão no futebol, na qual a possibilidade de descontrole em massa do público pode chegar a gerar tragédias, com mortos e feridos, como já ocorreu por diversas vezes, mesmo nos países europeus ditos de 1º Mundo. Assim, a evitação deste tipo de ocorrência parece ser buscada através deste caráter draconiano das leis esportivas e da aplicação das punições nelas previstas.

As notícias sobre o risco de Felipe ter seu contrato rescindido em vista da sua suspensão, iniciadas mesmo antes do seu julgamento, só acabaram após a aceitação pelo Presidente do STJD, Luiz Szveiter, do pedido de comutação da pena (UOL, 04/05/2005), que diminuiu o prejuízo que o Fluminense sofreria, já que Felipe poderia voltar a jogar a partir de 06/07/2005. Assim a diretoria do clube pensava em negociar alguma redução no pagamento dos direitos de imagem do jogador, como forma de reduzir ainda mais o prejuízo que teria (Pelé.Net, 04/05/2005). O contrato de Felipe foi então mantido.

Ainda em Março de 2005, o técnico Abel Braga anuncia sua tática para o jogo clássico contra o Botafogo, primeiro após a suspensão de Felipe (CF, 12/03/2005):

*“ - O Flu terá um ídolo invisível, que é a entrega total, sem limite. A torcida gosta dessa determinação tanto quanto de uma grande jogada”.*

O componente anunciado para substituir a decantada habilidade de Felipe, vem a ser, em outros termos, a “garra”. Esse poderia ser o resumo do “esquema” tricolor até a volta de Felipe, mas nesse ínterim ocorre a contratação do meio-campista sérvio

Petkovic, que já tinha passado em anos anteriores, com grande sucesso, pelos adversários Flamengo e Vasco, sendo considerado um jogador diferenciado. Cito este acontecimento, pois acredito que nos permita entender parte do que ocorrerá no desfecho do Caso Felipe.

Ora, o Fluminense e seu patrocinador, a UNIMED, chegaram a ameaçar Felipe de rescisão contratual, mas não a efetivaram, em vista da provável minoração dos prejuízos e efeitos negativos do caso, ao conseguirem a redução da pena e uma provável redução do investimento financeiro no jogador. Agregado a isso, com a disponibilidade de Petkovic para contratação e limitados à opção pela “garra”, sem a presença de Felipe, podemos entender parte do processo de manutenção do “negócio” futebol. A presença do “craque”, o jogador diferenciado, traz um forte capital simbólico para o time, ao melhorar a qualidade deste time, mas também por atrair as atenções da mídia esportiva (que expõe os patrocinadores) e dos torcedores (que passam a ter mais um interesse para acompanhar o seu time). Isso gera a circulação da riqueza que pode advir desta prática, mesmo em caso de fracasso, pois aí o ganho simbólico passa para seu adversário, gerando a expectativa da futura reversão desse fato<sup>75</sup> e mantendo engajados os elementos envolvidos neste processo simbólico.

Penso aqui não só na questão da circulação da dádiva (Mauss, 2003), como na questão da estrutura de conjuntura de Sahlins (1981, apud 1990), pois o “craque” muda de nome, de estilo, de físico, de clube, de *persona*, enfim, mas se torna uma figura imprescindível neste “universo”. Em torno dele circulam capitais simbólicos que vão do capital financeiro ao capital social<sup>76</sup>, ensejando vários dos movimentos e ações que

---

<sup>75</sup> A conhecida *revanche*, que, no futebol, vem a ser a expectativa de ganhar de um adversário que o tenha derrotado anteriormente em uma partida.

<sup>76</sup> Como breves exemplos, cito o caso do jogador Ronaldinho Gaúcho, que teve sua “marca” avaliada recentemente em R\$ 120 milhões e faturou R\$ 36 milhões apenas de seus patrocinadores. Já Pelé, conhecido mundialmente como o “rei do futebol”, tem até hoje o status de uma celebridade mundial, sendo recebido oficialmente por vários Chefes de Estado e já tendo sido Embaixador da ONU.

ocorrem entre os atores envolvidos, sejam eles instituições (clubes, seleções, combinados)<sup>77</sup>, atores do meio futebolístico (dirigentes, técnicos, jornalistas esportivos, outros jogadores) ou outros atores sociais ligados ao *campo* esportivo (torcedores, políticos, patrocinadores).

Um argumento em favor desta questão, está na recorrente contratação de jogadores de renome em final de carreira, por times de pequena ou média expressão, visando chamar a atenção sobre si mesmos (penso também no recurso à memória coletiva, ao apontarem os craques revelados por seus times antes de se projetarem nos grandes clubes, que quase invariavelmente os “compram”<sup>78</sup> dos times de baixo poder econômico em seu nascedouro). Esse foi o caso de três dos quatro semifinalistas da Taça Rio, do Campeonato Estadual do Rio de Janeiro do ano de 2006, América, Madureira, Cabofriense, para nos atermos a um só exemplo. É muito provável, assim, que os novos jogadores que se destacaram nestes clubes sejam negociados em breve, reiniciando todo o processo.

Esse processo se acentuou muito, neste momento de “pós-modernidade” do futebol, após a mudança das relações de trabalho entre jogadores e clubes na Comunidade Européia<sup>79</sup>, e depois no Brasil<sup>80</sup>, permitindo uma maior mobilidade profissional aos jogadores e facilitando a acumulação destes jogadores “especiais” nos clubes de maior poder econômico. Isso modificou a forma anteriormente vigente, a época “moderna” do futebol (Giulianotti, 2002), em que os “craques” ficavam vinculados por muito tempo a um só clube, detentor do seu “passe”. Essas mudanças transformaram a forma de possuir o capital simbólico disponível, mas não permitiram

---

<sup>77</sup> Reuniões de jogadores, em geral a convite, para participar de partidas amistosas ou beneficentes, justificadas por causas sociais, às vezes, mas patrocinadas por empresas, torcedores ou, mesmo, governos.

<sup>78</sup> Nem sempre, hoje em dia, ã que muitas vezes o ator que intervém é o chamado “empresário do futebol” ou o “agente de jogadores”, que é um tipo de procurador de negócios do jogador.

<sup>79</sup> Através da Lei Bosman (1995).

<sup>80</sup> Através da Lei Pelé (1998).

ainda abrir mão de um componente imponderável, inscrito na questão “de onde surgirá o próximo craque?”. Isso dependerá da capilaridade do esporte nas sociedades onde é praticado (o “dom” pode surgir em um pequeno clube), assim como de constantes investimentos em formação desses “pés-de-obra” especializados, buscando extrair-lhes o “dom”, como expõe Damo (2005).

### III.2 – A demissão de Felipe: o Fluminense e a indisciplina

Durante a suspensão de Felipe, o Fluminense contratou, como já dito antes, o jogador sérvio Petkovic para “compor” seu meio de campo. Petkovic logo se tornou um ídolo para a torcida, por ter “acertado” o time, apresentando um bom futebol e conduzindo o time a uma nova boa fase, fato reconhecido também pelo patrocinador do clube, a UNIMED, que considerava a sua contratação mais vantajosa do que a de Felipe (Jornal dos Sports, 15/10/2005). Esse fato fez com que Felipe não fosse mais o único jogador diferenciado no clube, diminuindo um pouco o seu poder de barganha perante a Diretoria do Fluminense e da UNIMED, bem como lhe causando transtornos em relação à grande expectativa e à cobrança a que passou a ser submetido após a sua volta da suspensão.

Na véspera do episódio da rescisão do seu contrato pelo Fluminense, Felipe tinha sido multado em 30% do salário por ter faltado a dois treinos, após ser aprovado pelos médicos do clube, já que retornava de contusão (Extra, 15/10/2005). Desgostoso com a multa, Felipe se recusou a seguir com o clube para uma concentração pré-jogo em Volta Redonda/RJ, antes de um jogo importante. Segundo o Jornal Extra, um dos jogadores líderes do grupo (não nomeado) reclamou com o técnico Abel Braga que Felipe “*tirava o corpo fora*” em um momento chave, sem maiores consequências. Abel reagiu da seguinte forma:

*“Felipe nem vai a Volta Redonda. Quero atitudes como a do Leandro, que mesmo com a perna quebrada quer sempre jogar. Felipe se propôs a jogar na quarta-feira, mas não quer ir porque está chateado com a multa. O saldo dele é negativo, ficou seis meses sem*

*jogar. Tinha que dar mais. Faltou cumplicidade.”* (O Globo, 15/10/2005)

Esse discurso crítico, segundo os jornais Extra e O Dia (15/10/2005) teria um tom mais de gerar motivação no jogador do que de puni-lo, já que Abel Braga era um fã do futebol de Felipe e queria contar com o mesmo para melhorar o desempenho do time, que estava em uma fase um pouco difícil no Campeonato Brasileiro, lutando para recuperar a liderança que havia perdido recentemente.

É notável nesses discursos, a disposição para cobranças de uma maior “doação” corporal de Felipe ao time, feita tanto pelo inominado jogador líder, como pelo técnico Abel Braga, corroborando com o imaginário esportivo, que o classifica como “chinelinho”, pelo seu baixo interesse por treinamentos. A disciplina inscrita nos treinamentos prevê uma boa dose de aplicação física, independente das outras características também necessárias à prática esportiva. Assim, penso que Felipe ao agir assim, alimentava esse imaginário sobre ele, ao mesmo tempo em que destoava de seus companheiros de time, que compareciam às atividades físicas regularmente executadas, causando uma situação simbolicamente desfavorável perante os vários elementos envolvidos com o Fluminense.

Esses discursos também demonstram a expectativa de uma disposição corporal específica para a prática do futebol nessa fase *pós-moderna* (Giulianotti, 2002), em que *habitus* e *ethos* demarcados devem ser internalizados, de forma a fazer com que o corpo dos jogadores, em seu uso, sirva ao fim coletivo esperado, em que pesem as diferenças entre os níveis de aptidão exigidos para o desempenho de cada uma das funções a serem exercidas nessa prática, que tem inegável caráter coletivo; apesar da tradicional

*representação coletiva* brasileira, de que devemos praticar um *futebol-arte*, através do qual a habilidade individual do brasileiro permitirá superar qualquer adversário.

Uma observação empírica mais apurada poderia demonstrar facilmente, penso, que o esforço coletivo, ainda que com o uso das habilidades individuais em seu benefício, tem sido mais produtivo, mesmo para o Brasil, embora o peso da *representação coletiva* do ideal da arte individual do jogador brasileiro faça definhar inexoravelmente esta análise.

Assim, apesar de estar decepcionado e triste com o jogador (O Dia, 15/10/2006), a quem defendeu de ser demitido no episódio da sua suspensão pelo STJD, penso que Abel Braga ainda desejava recuperá-lo para o clube. Ao saber da demissão do mesmo, foi enfático na crítica:

*“Agora estou mais triste ainda. Foi uma medida tomada em um momento inoportuno. Se o clube esperou quatro meses pela volta dele, poderia esperar o fim do ano e resolver a situação.”* (O Dia, 15/10/2006)

Podemos perceber que o técnico Abel Braga tentava fazer o trabalho de disciplinar Felipe, recuperando-o para o uso no time, não obstante a existência de outro jogador de qualidade no elenco (Petkovic). Esse trabalho é mesmo uma atribuição do técnico do clube, que é quem lida diretamente com o elenco, mas é perceptível um certo paternalismo em Abel Braga, já que Felipe cometera vários deslizes anteriores. Abel julgava que as qualidades do futebol do mesmo podiam superar seus episódios de atrito com vários atores e instituições do meio futebolístico (vide seus antecedentes). Abel, apesar de considerado um técnico disciplinador, como mostrado nas críticas feitas a

Felipe, demonstra também características paternalistas (Guedes, 1998) no trato de seus comandados.<sup>81</sup>

A gestão de Abel Braga e de alguns jogadores líderes<sup>82</sup> para que Felipe se enquadrasse ao esperado no grupo foi em vão. Nesse ínterim, Felipe se desentendeu com o Coordenador e com o Gerente de futebol do Fluminense (respectivamente Paulo Bhering e Gustavo Mendes), ao ser cobrado por uma participação mais efetiva nos treinamentos, motivo da multa que recebera, e teria dito a eles:

“ - *Se quiserem, podem rescindir meu contrato.*” (Extra, 15/10/2005)

O Presidente Roberto Horcades foi comunicado por seus subordinados e, após falar com Celso Barros, Presidente da UNIMED, patrocinadora do clube, decretou:

“ - *Manda ele embora. Se quiser, tira do treino e avisa que está demitido.*” (Extra, 15/10/2005)

Ainda de Roberto Horcades:

“ - *A decisão não foi tomada de afogadilho. Hoje (14/10/2005) de manhã me relataram o que aconteceu, conversei com o Celso Barros, que apoiou a decisão de rescindir o contrato. Se a gente abrir mão da disciplina e da hierarquia, vira bagunça. Ninguém teve mais paciência com ele do que nós. Até ir a julgamento no STJD para apoiá-lo eu fui. Dei conselhos como se fosse meu filho. Mas ele*

---

<sup>81</sup> Segundo o Extra (15/10/2005), Abel desagradou aos jogadores e à Diretoria do Fluminense neste episódio, pois fez críticas contundentes a ambas as partes, minando ainda mais uma relação que foi descrita como “uma relação desgastada há tempos e mantida por bons resultados”.

<sup>82</sup> Segundo O Globo, Tuta, Gabriel, Leandro, Petkovic, Marcão e Igor (15/10/2005).

*desrespeitou o Paulo Bhering e o Gustavo Mendes e isso a gente não pode admitir.” (O Globo, 15/10/2005)*

*“ – Ele foi displicente nos treinos, não quis viajar e além de tudo estava lendo jornal sem camisa nas sociais das Laranjeiras.<sup>83</sup> Quem pensa que é? O Fluminense é um clube sério. Queríamos renovar seu contrato até 2006, mas a ordem tem que ser mantida a qualquer custo.” (O Globo, 15/10/2005)*

*“ – Foi o próprio Felipe que procurou a rescisão. Ele foi uma decepção para o Fluminense, que lhe estendeu a mão, pagando salários enquanto esteve 120 dias suspenso, e não teve o custo-benefício que se esperava dele” (O Dia, 15/10/2005)*

Já o Coordenador de futebol, Paulo Bhering, se manifesta, classificando a passagem de Felipe pelo Fluminense como decepcionante:

*“ – Não me arrependo. Felipe é um craque, mas não colocou seu futebol em prática aqui no Fluminense. Em 65 jogos realizados na temporada, ele participou de apenas 19. Uma decepção.” (Jornal dos Sports, 15/10/2005)*

*“ – Aqui no Fluminense prezamos pela disciplina e hierarquia, mas Felipe quebrou esses dois quesitos. Foi uma conduta inaceitável. Não voltaremos a ser como foi em 2004. A própria imprensa dizia que ele não estava nem aí para o clube. A atitude do Presidente foi correta, pois a disciplina não pode ser arranhada.” (Jornal dos Sports, 15/10/2005)*

---

<sup>83</sup> Nome do bairro onde fica o clube, usado também para denominar o estádio do Fluminense.

*“ – O Fluminense teve por ele o respeito que ele não teve com o clube e cortamos isso pela raiz.” ( O Dia, 15/10/2005)*

O jornal O Dia (15/10/2006) faz alguns cálculos sobre a relação custo-benefício de Felipe para o Fluminense, tentando demonstrar o alto custo do jogador. Chegou à conclusão de que o jogador custou cerca de R\$ 100 mil por cada um dos 19 jogos em que participou. Se tivesse jogado todos os jogos do clube (61), teria custado cerca de um terço disto por partida. O Vice-Presidente geral do clube, Júlio Domingues, compara, ratificando:

*“ – Na relação custo-benefício, o Petkovic está dando muito mais retorno do que ele deu.” ( O Dia, 15/10/2005)*

A partir desses discursos, podemos apreender todo o contexto paternalista (Guedes, 1998), hierárquico e holista (DaMatta, 1979) em que a questão da disciplina toca, no que concerne ao futebol brasileiro. Agora, os mesmo atores que fizeram todo o possível para preservar a possibilidade de “ter” e “usar” as habilidades de Felipe, chegando a serem omissos ou compreensivos com o jogador, passam a fazer fortes cobranças disciplinares ao mesmo. Felipe já tinha apresentados episódios parecidos quando atuava no Flamengo, mas o técnico e a Diretoria do Fluminense, dependentes da presença de um “craque” no time, fizeram todo o possível para absolvê-lo no STJD, minimizando a pena que lhe foi imposta como punição por um ato grave de indisciplina, do ponto de vista da sua vítima, do STJD, da mídia esportiva e, por que não, da sociedade brasileira, já que agressão é um ato tipificado como crime no Código Penal brasileiro.

Eles contrataram um dos advogados mais famosos do país, solicitaram a redução posterior da pena, através da conversão de parte dela em multa, e foram à imprensa fazer declarações que pretendiam desqualificar o julgamento esportivo, mas também social (público), dos atos praticados por Felipe, chegando ao ponto de um gerente de futebol se negar a apontar se o ato do jogador foi ou não uma *indisciplina*, o que ele “preferia” deixar a cargo da Justiça Desportiva.

Desta forma, mesmo perante um ato de indisciplina (cometido para fora do clube, porém), a Diretoria do Fluminense se calou, indo buscar formas de atender aos seus interesses particulares, em detrimento da valorização do conceito de disciplina inscrito na prática do futebol, em respeito aos seus regulamentos específicos, e também, parece, aos conceitos disciplinares internos do clube. O clube, em vista da sua dependência de manter a existência de ao menos um jogador reconhecido como “craque” no elenco, adota uma atitude paternalista (Guedes, 1998) com relação a Felipe, não só do seu técnico, mas também da sua Diretoria, apontando para o apoio de ter ido ao seu julgamento e aos conselhos dados a ele, que teria sido tratado “como um filho”<sup>84</sup>, segundo seu Presidente.

Essas são apenas justificativas perante a opinião pública para a atitude de demiti-lo, já que o histórico de Felipe e o relaxamento e o apoio quase irrestrito dados a ele quando do seu julgamento, permitem inferir que Felipe poderia causar mais algum problema ao clube. Se somarmos a isso o fato de que Felipe estava sob forte pressão por resultados do seu trabalho e sob a sombra da oportuna chegada de Petkovic, em boa forma física e técnica, temos uma situação em que o anterior esforço de defesa dos interesses econômicos e simbólicos do clube perante o STJD, parece ter sido um revés,

---

<sup>84</sup> A figura de uma *pessoa*, em contraste com a de *indivíduo* (DaMatta, 1979), à qual Felipe logo seria “empurrado” pela Diretoria do Fluminense.

para não dizer um erro, em vista do contexto em que veio a ocorrer a demissão de Felipe.

Senão, vejamos: o treinador parecia tentar induzir Felipe a participar das atividades do grupo de jogadores, em que pese sua explícita condescendência para com ele, como vimos em suas falas transcritas, chegando ao ponto de se indispor com uma decisão da mais alta cúpula decisória do Fluminense. No entanto, uma ação dos seus superiores hierárquicos (Gerente e Coordenador de futebol), cobrando de Felipe sua participação mais efetiva no clube precipitou o que agora parece que era mesmo inevitável. Felipe respondeu de forma considerada acintosa aos seus superiores. Eles, não tendo a proximidade e a “psicologia” paternal de Abel Braga com relação aos jogadores, não deixaram prosperar a atitude de Felipe, que feria não só a disciplina dos treinamentos dos quais não participava, mas agora a hierarquia estabelecida pelas tradições do Fluminense, que é simbolicamente (Faure, Suaud, 1998) vinculado à elite carioca.

Assim, quando Felipe se volta contra seus “pais”, eles imediatamente mudam seu tratamento para o de um *indivíduo* (DaMatta, 1979), apresentando-lhe os rigores da “lei” hierárquica interna, que sustentam sua demissão por “quebra da disciplina”. Mais uma vez um jogador profissional perde para o poder hierárquico, pois, ao explicitar sua posição discordante perante seus superiores, não praticou a conciliação, ficando exposto ao tratamento diferenciado, particular, que é dado aos que quebram o holismo hierárquico vigente (Kant de Lima, 2001). A Diretoria do Fluminense sentencia Felipe a uma exclusão do grupo, que pode ser contaminado por ações que quebram o necessário clima de conciliação, que mantém cada qual no seu devido lugar.

Não estou aqui tentando ignorar as faltas disciplinares apontadas pelos jogadores, técnico e dirigentes em Felipe e nem tentando demonizar os Dirigentes do

Fluminense. Busco apenas reconhecer que estas questões são os fatos geradores desse problema, que antes, no episódio do julgamento no STJD, os próprios dirigentes “ajudaram” a criar, ao particularizarem a interpretação do que era ou não uma falta disciplinar, em vistas dos seus interesses imediatos contribuindo para que a *disciplina* pudesse ser pensada, ao menos por Felipe, como sendo um conceito flexível, no contexto do Fluminense.

Corroborando com esta análise, vemos a inequívoca demonstração do modelo hierárquico vigente no clube quando o Gerente e o Coordenador de futebol ligam para o Presidente do mesmo, informando-o da atitude de Felipe. Este, por sua vez, se comunica com o Presidente do patrocinador do Fluminense, a UNIMED, decidindo pela rescisão do contrato do jogador. Aqui, temos demonstrado também o forte caráter econômico envolvido, já que a decisão da demissão passa por uma consulta ao agente externo que paga a maior parte dos salários de Felipe e que busca um retorno publicitário pelo aumento da exibição da sua marca na mídia esportiva.

O próprio Fluminense tem interesse na questão econômica, pois passa a poder contratar outros jogadores com o dinheiro que irá sobrar do seu acordo com o patrocinador, além daquilo que passa a economizar da parcela salarial relativa a Felipe. Membros da Diretoria chegam a falar em exigir de Felipe uma multa indenizatória na casa de R\$ 1 milhão (O Dia, 15/10/2006). Uma das alegações do Presidente Horcades é de que Felipe foi ajudado pelo clube, que lhe pagou salários nos 120 dias em que passou suspenso, tendo jogado pouco, legando uma baixa relação “*custo-benefício*” ao clube e ao patrocinador. Neste caso, Felipe deixou de retribuir ao *circuito da dívida* (Mauss, 2003), pois recebeu algumas das honrarias e benefícios simbólicos desse circuito dentro do *campo* do futebol (Bourdieu, 1983), mas não retribuiu com o seu *dom* aos outros

participantes, sejam os dirigentes, o técnico Abel, os demais jogadores, o patrocinador, a mídia ou os torcedores.

Penso que ao interromper o fluxo do circuito, não seguindo o modo ritual que deveria (de acordo com a hierarquia, que nesse caso é uma forma de etiqueta), ao se confrontar com os dirigentes, após já ter ficado com baixo prestígio também com o técnico e os jogadores, Felipe realmente “-.... *procurou a rescisão.*”, como apontou o Presidente Horcades. Ele foi ritualmente sacrificado por essas faltas recorrentes, após terem sido feitas várias tentativas de reabilitá-lo, em vista da importância que era atribuída ao seu *dom* pelos participantes deste *circuito de dádivas*. Além disso, a chegada de Petkovic já tinha posto o *circuito* em movimento novamente, e com uma melhor relação “*custo-benefício*”, segundo os diretores do clube e, mesmo, a mídia esportiva.

Mas, apesar do fator econômico “*custo-benefício*” ser apontado como parte importante das causas da demissão do jogador, não devemos esquecer da questão disciplinar (Foucault, 2002) em si. O Presidente e o Coordenador de futebol foram claros ao apontar questões disciplinares. Elas talvez só fossem esquecidas se Felipe tivesse retribuído as *dádivas* que recebeu. Ele faltou aos dois treinos sem justificativa e se recusou a viajar com o grupo de jogadores para um período de *concentração*, visando uma melhor preparação da equipe. Além disso, ele destratou dois de seus superiores hierárquicos, ao ser cobrado por eles sobre suas obrigações para com o clube.

Ainda que sem querer corroborar com essas decisões, penso que esse é o exemplo acabado de como é possível quebrar a hierarquia e a disciplina esperadas em um clube. Isto porque, essas questões ficaram mais explicitadas no Fluminense após esse episódio, parecendo que este tipo de conflito disciplinar tinha raízes na campanha do time em 2004, como mostrado antes na fala do Coordenador Paulo Bhering,

mostrada antes, e ratificado pela fala do Presidente Horcades no jornal Lance!, em 15/10/2006, após uma vitória de virada sobre o Botafogo, por 3x2 (Lance!, 16/10/2006), no primeiro jogo depois da demissão de Felipe:

*“ – No ano passado jogamos com oito.<sup>85</sup> Hoje, provamos que, mesmo com 10, podemos ganhar de qualquer time. Imagine se tivermos 11 em campo. O Felipe é craque, mas mostrou algumas vezes que não tinha mais vontade de vestir a camisa do clube. E a gente não pode contar com jogadores que não querem atuar.”*

Mas o mesmo Roberto Horcades tinha apresentado aquela que considero uma questão muito interessante para analisar neste episódio, num momento de fragilização moral de Felipe perante os diversos atores do Fluminense; a separação social<sup>86</sup>.

Ora, segundo Horcades, Felipe “ - ....além de tudo estava lendo jornal sem camisa nas sociais das Laranjeiras.”; essa justificativa é demonstrativa da mesma questão estrutural do caso pelo qual passou Afonsinho, ainda que em um contexto diferente. Felipe tinha que se enquadrar às normas de comportamento e ação determinadas pelo clube, que pretendia dispor, ainda que de forma velada, do seu corpo. Desta forma, a presença de um corpo que é pensado como um bem de uso (no contexto de “peça” de uma máquina), numa área nobre do clube destinada a alguns poucos eleitos que podiam se tornar seus sócios, era uma grave transgressão hierárquica, ainda

---

<sup>85</sup> Número de jogadores em campo, numa alusão à inépcia atribuída aos jogadores Roger, Edmundo e Romário, também considerados pouco afeitos a treinamentos físicos.

<sup>86</sup> Em minha pesquisa anterior para o Mestrado, descontinuada, pude perceber o valor simbólico inscrito neste ato de Felipe. No lado das sociais (arquivadas para sócios) do clube, o acesso é restrito aos sócios, comuns e torcedores (que pagam pelo direito), ficando o acesso dos torcedores não sócios limitado ao outro lado do estádio, sem passar pela parte social do clube. Eu estive na parte social por que estava com um sócio-torcedor, que “negociou” minha entrada junto ao responsável. Como já apontei, o Fluminense não admitia jogadores em seu quadro de sócios. Já no Botafogo carioca, o acesso ao clube foi feito de forma livre, ainda que eu insistisse em perguntar se eu precisava de alguma autorização especial para entrar, aos funcionários do clube, que apenas me apontavam o caminho.

mais estando esse corpo explicitamente exposto, sem a adequada vestimenta a cobri-lo; era um passo muito além do que Felipe poderia, ou deveria, ter dado.

O Presidente podia ter sido só diplomático e dito que ele saía por motivos esportivos e disciplinares, mas no afã de se explicar, traiu a manutenção de um elemento conservador, *clássico* (Giulianotti, 2002), no seio de um clube que tem que lidar com um futebol que caminha fortemente na direção da *pós-modernidade* esportiva (Giulianotti, 2002), de um exacerbado profissionalismo. Felipe não foi demitido por esse motivo, logo ele só se tornou “importante” neste momento de explicitação de diferenças, fazendo lembrar de novo da *ética dupla* (DaMatta, 1979), já que enquanto Felipe era *pessoa*, não foi cobrado por isso, mas, ao se tornar *indivíduo*, isso se tornou um grave problema. Penso, desta forma, que a separação social dos jogadores continua presente simbolicamente no Fluminense (assim como a dos tipos de torcedor, já que o torcedor comum deve pagar um título de “sócio-torcedor” para poder freqüentar os treinos do time pela parte social do clube). Se o contexto e a conjuntura são diferentes, parece-me que a estrutura permanece *clássica* neste clube, remetendo novamente a contribuição de Sahlins (1990) dada no conceito de *estrutura de conjuntura*, que permite entender essa reinterpretação das tradições do clube, que permite que subsistam certas formas culturais antigas sob uma aparência moderna e profissional, escamoteando uma conciliação de interesses simbólicos dos dirigentes desse clube.

### III.3 – O Caso Felipe: resumindo algumas considerações

No Caso Felipe, o Fluminense, em vista dos seus interesses corporativos, atua, veladamente, contra a disposição disciplinadora do STJD, fazendo esforços perante a mídia esportiva e o próprio tribunal esportivo para descaracterizar a agressão de Felipe, julgada como transgressão disciplinar, tentando mesmo fazer com que a culpa pelo evento fosse direcionada para as constantes provocações dos adversários e para a inépcia do árbitro do jogo e seus assistentes em evitar a inevitável saturação emocional do jogador. Chega ao ponto de contratar um advogado de primeira linha para defendê-lo e a dispensar um tratamento *paternalista* (Guedes, 1998) a Felipe. Esses atos colocam o clube em cumplicidade com a perpetração de um ato de indisciplina esportiva, que ocorre quando o jogador está defendendo o Fluminense.

Isto ocorre no período da *pós-modernidade* do futebol (Giulianotti, 2002), determinante para o êxodo dos jogadores considerados mais habilidosos do Brasil, que passam a ser facilmente contratados por clubes estrangeiros, em especial da Europa, que já está em plena situação de desregulamentação das relações em clubes e jogadores profissionais de futebol, em relação ao instituto do “passe”.

Essa situação faz com que o clube tenha que se esforçar mais para manter um jogador considerado “craque” como Felipe. Neste contexto, ao invés de demiti-lo, em vista da sua quebra da disciplina do futebol, que gera sua punição, prejudicando fortemente o Fluminense, o clube faz um grande esforço para minimizar a sua pena, de forma a permitir o seu retorno mais breve possível ao time. Além disso, seus salários são pagos nesse período, de forma a manter o vínculo do mesmo para com o clube, ficando explicitada a atual situação de relativa dependência dos clubes brasileiros em relação aos poucos jogadores de valor diferenciado que ainda permanecem atuando no

Brasil. Felipe já tinha tentado atuar na Europa, sem sucesso, provável motivo de ainda permanecer no futebol brasileiro, além de ter incorrido em vários outros problemas disciplinares no Brasil. Apesar de todos esses indicadores prévios, o Fluminense fez todo esforço possível para mantê-lo.

A atuação dos elementos da Justiça Desportiva é importante, pois demonstra um momento em que esta passou a fazer um forte controle da forma disciplinar ideal, influenciada pela atual sociedade brasileira, já que as questões da violência no futebol, principalmente entre facções torcedoras do esporte, tem sido cada vez mais visadas pelos agentes do Estado, visando o controle social, e pela mídia em geral, que pode repercutir o interesse social nesta questão, já que o futebol, assim como o esporte em geral, se tornou um grande espetáculo midiático.

É preciso, assim, pensar o futebol como um tipo de *fato social total* (Mauss, 2003), apoiando esta visão nos vários estudos acadêmicos brasileiros (DaMatta, 1982; Lever, 1983; Guedes, 1998; Toledo, 2002), já que até nas esferas legislativas brasileiras seus interesses se fazem representar, passando pelo uso cotidiano de termos derivados do futebol, chegando à massiva mobilização social causada pelos acontecimentos do futebol, em especial em *eventos totais* (DaMatta, 1982) como a disputa de uma Copa do Mundo (DaMatta, 1982, 2003; Vogel, 1982; Guedes, 1998).

Assim, no contexto atual, a disciplinarização procedida pela atuação da Justiça Desportiva, bem como a grande publicização de seus atos, tanto sobre os atores internos ao futebol profissional (jogadores, dirigentes, profissionais técnicos), como sobre os externos (torcedores), demonstra as disposições atuais com relação à manutenção do autocontrole entre os envolvidos nesse grande negócio chamado “futebol”. Demonstra também, penso, que o futebol tenta se manter em um campo autônomo, já que suas punições são mais exemplares do que as previstas nos dispositivos penais comuns da

sociedade brasileira. Os atores do *campo esportivo* (Bourdieu, 1983) brasileiro, em suas ações, só admitem a participação do Estado, atualmente, quando se trata de defender interesses econômicos advindos de vantagens setoriais, fiscais ou previdenciárias, postas ao seu dispor por sucessivos governos, que são, obviamente, afetados pela participação incisiva da dita “Bancada da Bola”, que atualmente parece intermediar e instrumentalizar as relações e os interesses localizados nessa “zona cinzenta” que *ajusta* as relações entre público e privado no Brasil.

O Fluminense fez todos os esforços possíveis para manter Felipe, mas em vista de uma oportunidade, contratou um outro “craque” que estava disponível no aberto mercado de “pés-de-obra” (Damo, 2005) especializados que passou a existir no Brasil depois da Lei Pelé (9.615/1998). Este “craque”, Petkovic, passou a suprir a necessidade de um jogador diferenciado no Fluminense. Nestas novas condições, conformadas durante o período de afastamento de Felipe, o mesmo passou a não ser mais imprescindível ao clube, embora ainda fosse desejável sua permanência, ajudando a melhorar o potencial do time. Mas a cumplicidade anterior, e a condescendência dos dirigentes, se transformaram, pois Felipe ficara com uma “dívida” simbólica para com esses atores, que representando os interesses do clube, desejavam voltar a sentir o esforço do jogador em retribuir ao clube todos os investimentos e apoios prestados a ele.

Como Felipe se mantivesse com uma atitude que parecia remeter aos seus problemas disciplinares anteriores, o técnico, os jogadores e os dirigentes iniciaram gestões junto ao jogador, mas esse não mediu a resposta que deu a essas cobranças advindas da Diretoria do clube. Como visto antes, os dirigentes rapidamente procederam no sentido de sustar a quebra hierárquica e disciplinar do jogador, uma vez que essa podia afetar diretamente o equilíbrio de forças dentro do Fluminense. Nesse contexto, todo esforço feito pelo clube para mantê-lo se inverteu, inclusive com

justificativas de caráter paternalista, e passou a servir de justificativa para exacerbar a sua punição no clube, já que Felipe quebrara o contrato implícito que deveria seguir, de ser submisso e dedicado de corpo e alma àqueles que o haviam apoiado e protegido de uma punição maior ainda do que a que veio a receber.

A atuação dos dirigentes no caso mostra bem a *ética dupla* (DaMatta, 1979) usada na situação, já que o conceito de *disciplina* foi apropriado, desqualificado e descartado pelos interesses clubísticos desses dirigentes, para poder defender a “pessoa” Felipe (enquanto ele teve esse *status*), perante um órgão disciplinar externo que o cobrava por um ato seu. Mas quando Felipe se virou contra esses dirigentes, indo contra, simbolicamente, a instituição que representavam, o mesmo conceito foi restaurado, sendo rapidamente reapropriado e utilizado para justificar a rescisão do contrato do mesmo, tornado agora, novamente um “indivíduo”, com todo o peso que isso pode significar na sociedade brasileira (DaMatta, 1979).

Isso acarretou ainda na explicitação da existência de uma estrutura *clássica* (Giulianotti, 2002) na gestão do clube Fluminense Futebol Clube, já que ficaram evidentes o respeito total à hierarquia pelos seus dirigentes de médio e alto escalão em relação à figura do Presidente do clube e a existência de uma regra latente de *separação social* nos domínios do Fluminense, em vista seu Presidente ter recriminado como indevida a presença de Felipe, sem camisa e lendo um jornal, na área social do clube. O poder hierárquico no Fluminense só foi compartilhado com o patrocinador do clube, mesmo assim, somente pela figura do Presidente do mesmo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que há de ética dupla (DaMatta, 1979) e de particularização (Kant de Lima, 2001) nesta questão da disciplina (Foucault, 2002) no futebol brasileiro? Voltemos à questão do esporte como uma livre associação de pessoas em entidades destinadas à sua prática, com regras próprias de organização e funcionamento, bem como sobre a questão da existência de regras “jurídicas” pactuadas, próprias para a resolução e dissipação dos conflitos que surgem da execução da atividade esportiva. No Brasil, essas entidades e pessoas se amoldaram à forma social que o esporte veio a tomar, sob a influência de elementos da cultura brasileira, país onde formal e legalmente se busca uma situação de cidadania social liberal e universalista, mas no qual, ainda, as práticas políticas são quase sempre eivadas de um caráter personalista e relacional, de forma a particularizar o acesso a certas formas de cidadania diferenciadas, através de fontes específicas e compensatórias, onde as percepções do público e do privado se dão por meio de *visões de mundo* separadas, mas complementares, quando isto é interessante para certos fins particulares.

Através do Caso Afonsinho (de 1971), podemos perceber como essa justiça privada de que falamos, bem como as atividades esportivas e econômicas que a geram, é protegida, já que o jogador percebendo o risco que corria, em relação à sua cidadania, busca em suas relações pessoais a forma de poder se impor aos poderes do clube e da federação. Ele faz isso através de uma pessoa ligada à política, com sólidas relações com o poder público, ao qual planejava apelar, caso necessário, não sem antes cumprir todas as instâncias jurídicas privadas a que tinha que se submeter, pelo entendimento das regras do “jogo” ditadas pelo regulamento da associação a que se afiliara. Como essas regras estavam sendo utilizadas pelo seu clube para impedi-lo de exercer a sua

prática esportiva, como profissão que era para ele, Afonsinho buscou seus direitos de uma forma compatibilizada com uma realidade social que, ao menos formalmente, recusava um contrato de trabalho que tivesse um caráter quase de servidão, como este ao qual Afonsinho estava sujeito (subjugado, mesmo).

Essa personalização da sua intervenção, juntamente com a grande repercussão pública que atingiu, não impediu, no âmbito regional, a derrota já anunciada, eivada de corporativismo, como se esperava, já que ele atacava interesses econômicos e simbólicos ao mesmo tempo. Mas ao chegar ao tribunal superior, nacional, a decisão, considerada política, pelo próprio Afonsinho, foi surpreendentemente favorável à sua petição. Aqui começa outro ponto da análise. O STJD libera Afonsinho, ao perceber a gravidade do que se passava e o forte viés do julgamento precedente.

Esse julgamento inicial tinha servido apenas para defender a intervenção disciplinar do clube sobre a aparência corporal do jogador, de forma corporativa, em detrimento da avaliação dos direitos do jogador, como um cidadão brasileiro e como um trabalhador, de exercer sua profissão, recebendo por isso e cuidando de ter sua aparência decidida por si mesmo. É importante ressaltar que nesse período *moderno* (Giulianotti, 2002) do futebol brasileiro, quase todos melhores jogadores brasileiros ainda atuavam em clubes brasileiros<sup>87</sup>, deixando os clubes em situação mais confortável para agir desta forma despótica para com seus profissionais. Assim, Afonsinho não parecia ser tão imprescindível, tanto que já tinha sido emprestado ao Olaria F.C., do Rio de Janeiro.

O STJD, recuando em relação àquela interpretação totalmente particularizada do clube, e do tribunal da federação regional, quanto ao tipo de contrato que este clube mantinha com o jogador, e quanto aos direitos que lhe cabiam como empregador que

---

<sup>87</sup> Nesta época, na Copa do Mundo de 1970, a Seleção Brasileira era toda formada por jogadores que atuavam no Brasil. Já agora em 2006, a Seleção Brasileira é composta de apenas dois jogadores que atuam no Brasil, sendo que apenas um deles nunca atuou fora do país.

era, determina em seu julgamento a liberação do “passe” do jogador, no que veio a ser uma novidade absoluta nesse meio.

Ora, as relações de trabalho, no Brasil, são geridas por uma legislação e uma instância judiciária específicas, e a probabilidade de o jogador apelar a ela, e ser bem sucedido neste caso era grande. Assim, a entidade judicial esportiva máxima (STJD), intrinsecamente ligada à entidade administradora do futebol (a CBD) à época, tomou a decisão de antecipar essa decisão, ainda que prejudicasse um de seus membros. Isso foi feito de forma a evitar uma ingerência direta e indesejada do poder público brasileiro em sua esfera privada de poder, o que explicitaria um conflito que antes, na visão deles, era melhor permanecer sob o modo da *conciliação* (Kant de Lima, 2001), à maneira brasileira tradicional.

Este contato entre o “universo” do futebol e a justiça comum brasileira poderia sujeitar o futebol brasileiro a uma punição pela FIFA (e pela CBD), que, em seus estatutos, proíbe que se apele aos tribunais comuns. Tudo isso, em contraponto à docilidade e aceitação dos atores do meio futebolístico com relação às benesses econômicas e fiscais que recebiam do mesmo poder público (Manhães, 2002), costume arraigado nascido desta relação, e que se intenta manter até hoje. Isso é perceptível, já que são constantes as notícias de gestões dos clubes junto ao governo, solicitando parcelamento ou anistia dos seus grandes débitos fiscais e previdenciários, além de solicitações para retornar a uma situação em que os clubes tenham mais poder sobre os jogadores que formam em suas bases (algo como um “pseudo-passe”).

Quanto ao Caso Felipe, a questão que envolve a Justiça Desportiva é bem diferente, já que devido a uma infração disciplinar cometida por Felipe, o Fluminense, seu clube durante o episódio, tem que ir ao STJD para apelar por aquele que era considerado seu melhor jogador e seu único “craque”. Em vista da necessidade

simbólica de mantê-lo no elenco<sup>88</sup>, o clube ignora a falta de disciplina do seu jogador perante o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, já que ele tinha agredido um jogador adversário com um soco, em pleno jogo. Numa atitude escapista, os dirigentes do Fluminense se recusaram a concordar com a acusação de indisciplina imputada ao seu principal jogador, apesar das provas produzidas pelo “olho” atento dos repórteres presentes na partida e das gravações em vídeo feitas pelas emissoras de televisão também presentes. Isso desvalorizou o caráter disciplinar do futebol para Felipe, embora ele tenha sido punido mesmo assim pelo STJD.

Após o cumprimento da suspensão imposta, Felipe dá continuidade às suas atividades esportivas, mas começa um ciclo de atuações apenas razoáveis e de um baixo interesse pelos treinamentos, destoando, em termos disciplinares, da atuação de seus companheiros de time, que mantinham o esforço dos treinamentos, visando um bom desempenho nos campeonatos que o clube em que jogavam disputava. Em vista dessa atitude relaxada, Felipe passa a ser cobrado por uma disciplina da qual, a rigor, tinha sido implicitamente dispensado antes, já que o seu clube fez todos os esforços possíveis para diminuir sua punição e mantê-lo no time. Os dirigentes do futebol do clube então o multaram, o que gerou de Felipe mais uma reação que quebrava a disciplina e também a hierarquia, na visão do clube, já que ele respondeu de forma considerada acintosa a alguns desses dirigentes, pelo que foi demitido, sob ordens do Presidente do clube. É interessante marcar que não se fala aqui de uma disciplina meramente profissional, ligada à prática do futebol, mas a um problema de hierarquia e de separação social, em vista das falas do Presidente e dos dirigentes do Fluminense, incluindo aí certo paternalismo, já que usavam o apoio quase incondicional dado a Felipe, para cobrá-lo quanto a uma atitude de fidelidade e dedicação ao clube.

---

<sup>88</sup> Estamos agora em 2005, em plena época da *pós-modernidade* (Giulianotti, 2002) no futebol brasileiro, e, conforme explicado na nota 86, a maioria dos jogadores de qualidade do Brasil estão atuando no exterior, o que causa uma escassez deste tipo de jogadores nos clubes brasileiros.

As diferenças entre os problemas do Caso Afonsinho e do Caso Felipe passam pela atuação da justiça desportiva em momentos diferentes do futebol brasileiro. No Caso Afonsinho, a justiça é chamada por este, o subordinado, a resolver uma questão disciplinar interna do Botafogo, que se configura como excessiva, ao menos na visão de Afonsinho, que é diretamente afetado por uma exigência do seu clube quanto à sua aparência pessoal. A justiça desportiva de primeira instância age de maneira particularizada, tomando uma decisão corporativista em prol do clube, corroborando com a visão disciplinar do clube. Esta visão só é reformada na instância superior porque o caso toma dimensões públicas, fazendo recuar o corporativismo interno do meio futebolístico, em que pese um possível temor do STJD e da CBD de se verem em face de uma intervenção do aparelho do Estado diretamente em suas questões internas. Assim, nesta época, clube e justiça desportiva, parceiros corporativos, tinham uma interpretação particularizada e comum dos dispositivos legais, de forma a favorecê-los. Esta aliança só teve que ser rompida devido ao excesso de abuso do clube, bem como pela publicização do caso, que impediu que se levasse adiante, no STJD, a mesma interpretação particularizada previamente feita na primeira instância.

Já no Caso Felipe, é a justiça desportiva que dá início a uma intervenção disciplinar sobre Felipe, jogador do Fluminense, pressionada pela exposição na mídia televisiva de uma agressão cometida por este jogador durante um jogo. Nesse caso, o clube, precisando do jogador em seu elenco, faz todos esforços em sua defesa, chegando a ignorar a indisciplina do mesmo contra o estatuto esportivo do futebol. Assim, o clube flexibiliza o conceito de disciplina previsto no futebol, a ser cobrado dos atletas. Isso acaba acarretando, posteriormente, novas indisciplinas do mesmo jogador, que termina por ser demitido pelo clube, que agora tenta resgatar o controle disciplinar de que abriu mão ao facilitar a vida do seu jogador em sua infração disciplinar anterior. Neste caso é

interessante apontar que o clube ignorou a infração disciplinar cometida para “fora” do clube, chegando a, paternalmente, ajudar o jogador, “pessoa” que era para o clube; mas quando essa infração foi direcionada para a ordem disciplinar interna do clube, tornou-o rapidamente “indivíduo”, partindo para a demissão que antes não lhe aplicou, ainda lhe pagando seus salários durante sua inatividade.

Cabe ressaltar que a diferença do “universo” do futebol em cada época, *moderna* para o Caso Afonsinho e *pós-moderna* para o Caso Felipe, tem grande influência na forma como os casos se desenvolvem. Na época em que Afonsinho jogava, quase todos os “craques” brasileiro atuavam no Brasil e vigia a Lei do “Passe”, tornando Afonsinho uma “peça” mais facilmente substituível do ponto-de-vista simbólico, já que as opções de permuta ou de surgimento de outro “craque” eram perfeitamente viáveis. Já na época atual, com a grande mobilidade atingida pelos jogadores de futebol, que se tornaram atletas profissionais livres para decidir seu futuro, Felipe era uma “peça” escassa no circuito de dons do futebol no Brasil, sujeitando o Fluminense a segurá-lo no clube, ainda que isso representasse um esforço específico para tal, como o que foi feito. Tanto que é perceptível a presteza com que o clube dispôs dele após um outro “craque” ter demonstrado que podia dar conta de representar o clube perante seus torcedores, seus adversários e seus observadores.

Ainda nessa linha de análise, é importante lembrar que o Botafogo, no Caso Afonsinho, dispôs de um de seus “craques” para emprestá-lo ao pequeno Olaria, do subúrbio carioca, tendo o jogador aceitado, porque esse dinheiro lhe faria muita falta. No episódio da sua demissão, nem o seu esforço de comparecer diariamente ao clube e de se manter treinando foi considerado, já que o que importava era a disciplina de obedecer cegamente à figura “paterna” dos dirigentes. Já no Caso Felipe, o jogador não precisou fazer maiores esforços para manter seu emprego e salário, mesmo agindo de

forma indisciplinada, em face dos interesses econômicos envolvidos, observando que o mesmo só foi demitido por sua indisciplinada após os dirigentes de médio escalão consultarem o Presidente do clube, que por sua vez envolveu o patrocinador do clube no processo de legitimação da decisão de demitir Felipe. A constante referência à baixa relação “custo-benefício” gerada pelo jogador e a comparação com o seu substituto (sua “peça de reposição”?), o “craque” Petkovic, demonstra influência bem maior destas questões. Aliás, o fato de Felipe liberá-los para rescindir seu contrato é tão significativo disto quanto da sua autoconfiança com relação ao seu potencial e às suas possibilidades de conseguir rapidamente outro bom emprego, bem remunerado, como veio a ocorrer logo a seguir.

Nesses dois casos, podemos perceber algumas características da sociedade brasileira apontadas por Roberto DaMatta (holismo hierárquico, ética dupla), Roberto Kant de Lima (particularização do conhecimento/informação, conciliação) e Simoni Lahud Guedes (paternalismo), que passam todas pela questão da cultura na sociedade brasileira e do alto grau de intervenção do Estado sobre as atividades sociais, levando a problemas e embates, em geral velados, entre a esfera pública e a esfera privada.

Assim, dos originais interesses entre “mundos” diferentes como o *público* e o *privado*, nasce um tipo de relação; o controle sistêmico das atividades esportivas na sociedade brasileira, visado pelo Estado e a apropriação privada pelos clubes de recursos e benefícios públicos, distribuídos por esse mesmo Estado, os encaminha, no Brasil, a um *ajustamento*. Este vem a ser uma relação específica e costumeira, que redundará da mediação desses interesses através de uma “zona cinzenta” tacitamente demarcada entre essas partes, operacionalizada através de seus agentes. No Brasil isso parece ocorrer, mesmo com o fato de que o futebol ter no seu nascedouro, como atividade privada que é, um caráter ideológico de autonomia em relação a qualquer tipo

de atividade ou influência estatal, sendo essa uma das premissas básicas do Estatuto da FIFA. Essa Entidade, que comanda o futebol mundialmente, se orgulha de divulgar que tem mais países “filiados” a ela do que a própria Organização das Nações Unidas, tornando assim, simbolicamente, os Estados Nacionais em meros apêndices dela.

No entanto, penso, os operadores brasileiros dessa ideologia não poderiam resistir facilmente à tradição controladora do Estado brasileiro, sustentada por um *ethos* brasileiro de *conciliação* e interação entre as partes, que se vêem em situação cultural propícia a isso, situação que se torna adversa quando se tenta agir de forma diferente, sem atender à forma adequada de interagir. A existência de um Ministério do Esporte e de um grupo de Deputados e Senadores atuando de forma legitimada nessa área (a “Bancada da Bola”), nos permite perceber o provável nível de extensão do entrecruzamento destes interesses na sociedade brasileira.

Neste trabalho espero ter conseguido começar a discutir como estas questões que se vislumbram no “universo” do futebol brasileiro, dos interesses público e privado; da particularização dos procedimentos perante as circunstâncias, e; da convivência complementar entre uma cultura hierárquica holista e um sistema formal-legal individualista e igualitário, que gera uma cidadania relacional, podem influenciar na flexibilidade das interpretações atribuídas ao conceito de disciplina neste esporte que por sua origem e por suas regras próprias, privilegia a internalização de autocontrole e de disciplina para aqueles que a ele aderem.

### Post scriptum

Este complemento à minha Dissertação se tornou necessário, de forma a dar uma explicação acerca do fato de o CBJD ter sido reformado e atualizado pelo CNE. Aquele que tinha sido aprovado pela Resolução nº. 1, do Conselho Nacional de Esporte (D.O.U. de 24.12.2003), foi recentemente alterado pela Resolução nº. 11 (D.O.U. de 31.03.2006).

Como eu só tive conhecimento e acesso ao mesmo no dia 10/05/2006, através da mala direta de correspondência da página eletrônica “Cidade do Futebol”, da qual sou assinante, não me foi possível trazer qualquer elemento do novo Código para esta Dissertação. No entanto, o e-mail informativo da página indicava um artigo (Anexo II) sobre o acontecimento, para leitura.

Este artigo foi escrito por Álvaro Melo Filho que é, segundo a descrição da página, “ *advogado, professor com Mestrado e Livre-Docência em Direito Desportivo, docente de cursos de especialização em Direito Desportivo em São Paulo e Rio Grande do Sul. Membro da Fifa, da International Sport Law Association, também integra o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, a Comissão de Estudos Jurídicos Esportivos do Ministério de Esporte e a Comissão de Direito Desportivo do Conselho Federal da OAB. É consultor da ONU na área de Direito Desportivo e autor de 21 livros na área do Direito Desportivo.*”.

O autor aponta que o as alterações do novo Código visam torná-lo mais ágil e pragmático em suas respostas às especificidades das atividades esportivas, em vista de uma apontada natureza dinâmica dos fatos e comportamentos associados ao esporte. Faz um apanhado de algumas das alterações mais relevantes, apontando-as, com breves explicações. Reputo aqui como uma das mais importantes alterações, a inclusão da

punibilidade dos atores do cenário esportivo (incluindo os torcedores) quanto às suas infrações disciplinares que sejam equiparadas ao crime de racismo, discriminação ou ato de intolerância que implique em afronta ou menosprezo à dignidade humana. Isto configura uma adequação deste Código ao mais atual da FIFA, mas também intervenção da sociedade para sanar uma falha do Código original, que não previa punição pra esse tipo de infração disciplinar, que no caso brasileiro, aponta o autor, firma punições mais rígidas para essa infrações do que as previstas no Código da FIFA.

Ele ressalta a participação de setores da sociedade civil na elaboração do novo Código, demonstrando como a administração das atividades esportivas, ao menos do ponto-de-vista das questões disciplinares, passa pela participação do Estado e da sociedade brasileira. Eu destaco, porém, dois parágrafos determinantes para a análise que faço nesta Dissertação:

*“ Cabe repontar, nesse passo, que o CBJD exercita uma importante função social e pedagógica na esfera da disciplina e das competições desportivas, sem olvidar o caráter **civilizatório** (grifo do autor) do desporto ao inculcar disciplina (Foucault, 2002), constituindo-se, por isso mesmo, em pilastra fundamental na construção legal da cidadania no Brasil. De outra parte, o CBJD é instrumento ancilar da Justiça Desportiva, com sede nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, órgão que se revela como meio ideal para, com presteza e celeridade, responder à crescente multiplicação de conflitos desportivos, a custos mínimos e amoldados às peculiaridades das atividades desportivas.*

*Nesse contexto, as modificações concretizadas em 28% dos 287 dispositivos do original CBJD buscaram reduzir a incidência de*

*condutas comissivas e omissivas dos atores desportivos que malferem a disciplina e distorcem as competições desportivas, quase sempre deformadas pela supervalorização da vitória, pelos interesses econômicos em jogo e pelo aviltamento dos valores jus-desportivos.”*

Parece irônico para mim, que após todo o trabalho dedicado à elaboração desta Dissertação, o autor, partícipe do processo de reforma do CBJD e membro da FIFA, venha a deixar transparecer intenções como essas, em seu artigo em tom de exposição de motivos sobre a necessidade de reforma e alteração do mesmo.

Várias das questões em que já trabalhamos, Wanderson Jardim (2003) e eu, em nossas Dissertações pelo PPGA/UFF (sem contar outros autores brasileiros) foram dadas “de bandeja” pelo autor, como a questão da “*construção legal da cidadania*” no Brasil, de “*incutir disciplina*” e da promoção do processo “*civilizatório*”. Assim como, também, a intenção de corrigir a distorção do *fair-play* nos esportes, causado pela “*supervalorização da vitória, pelos interesses econômicos em jogo e pelo aviltamento dos valores jus-desportivos.*”

Não sei como pensar isso exatamente, mas me arrisco a dizer, que estivemos com um razoável faro para os indicadores destas questões no futebol e na sociedade brasileira, que nunca foram tão explícitos assim. A não ser, talvez, para Eduardo Dias Manhães (2002), que por ter participado como assessor parlamentar da discussão e elaboração de projetos de lei na área do esporte, chegou a visitar as entranhas do “monstro”, não dispensando, é claro, todo um trabalho de pesquisa e coleta de materiais, assim como entrevistas e depoimentos de personagens históricos da elaboração e implantação de alguns destes instrumentos legais, como foi o caso do Dr. João Lyra Filho, Presidente do CND durante o Estado Novo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### I – Artigos, Livros, Dissertações e Teses

- Andrade**, André Gil Ribeiro de, Interação e processos simbólicos de poder e disciplina entre torcedores e jogadores de futebol, Monografia de Conclusão de Curso, Niterói, Ciências Sociais/UFF, 2003
- Archetti**, Eduardo, Masculinidades – Fútbol, tango y pólo en la Argentina, Buenos Aires, Editorial Antropofagia, 2003
- Bourdieu**, Pierre, Campo Intelectual e Projeto Criador, *in* Problemas do Estruturalismo, Rio de Janeiro, Zahar, 1968
- Como é possível ser esportivo?, *in* Questões de Sociologia, Rio de Janeiro, Marco Zero, 1983
- Programa para uma sociologia do esporte, *in* Coisas Ditas, São Paulo, Brasiliense, 1990
- O Poder Simbólico, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003
- Bourdieu**, Pierre e **Passeron**, Jean-Claude, A reprodução, Rio de Janeiro. Francisco Alves, 1975
- Bourg**, Jean-François, **Gouguet**, Jean-Jacques, Economia do Esporte, Bauru, São Paulo, EDUSC, 2005
- Caillois**, Roger, Los Juegos y los Hombres, México, Fondo de Cultura Económica, 1994
- Caldas**, Waldenyr, Pontapé inicial: memória do futebol brasileiro 1894-1933, São Paulo, IBRASA, 1990
- D'Araújo**, Maria Celina, A Era Vargas, São Paulo, Moderna, 2004

- DaMatta, Roberto e outros**, Universo do Futebol: Esporte e Sociedade Brasileira, Rio de Janeiro, Pinakotheke, 1982
- DaMatta, Roberto** , Carnavais, Malandros e Heróis – para uma Sociologia do Dilema Brasileiro, Rio de Janeiro, Zahar, 1979
- DaMatta, Roberto** , Em torno da dialética entre igualdade e hierarquia: notas sobre as imagens e representações dos Jogos Olímpicos e do futebol no Brasil, *in* ANTROPOLÍTICA 14 – Dossiê: Esporte e Modernidade, Niterói, EdUFF, 2003
- Damo, Arlei**, Do dom à profissão: uma etnografia do futebol de espetáculo a partir da formação de jogadores no Brasil e na França. Tese de doutorado. Porto Alegre, UFRGS/PPGAS, 2005
- Editoria Jurídica**, Leis do Esporte e Estatuto do Torcedor Anotados, Barueri, Manole, 2003
- Elias, Norbert**, O Processo Civilizador, Vol. 1 e 2 (1939), Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1993
- Elias, Norbert e Dunning, Eric**, Deporte y ocio en el proceso de la civilizacion, México, Fondo de Cultura Económica, 1992
- Faure, Jean Michel e Suaud, Charles**, Le club comme objet de croyance, França, Societé & Representation, Dez/1998, pp. 201-212
- Florenzano, José Paulo, Afonsinho e Edmundo**, A rebeldia no futebol brasileiro, São Paulo, Musa, 1998
- Foucault, Michel**, Vigiar e Punir: Nascimento da prisão (1987), Petrópolis, Vozes, 26ª Edição, 2002
- Microfísica do Poder (1979), Rio de Janeiro, Graal, 17ª Edição, 2002
- Geertz, Clifford**, A interpretação das Culturas, Rio de Janeiro Zahar, 1978
- Giulianotti, Richard**, Sociologia do Futebol (1999), São Paulo, Nova Alexandria, 2002

- Guedes**, Simoni Lahud, O Brasil no campo de futebol, Niterói, EDUFF, 1998
- Hamilton**, Aidan, Um jogo inteiramente diferente! Futebol: a maestria brasileira de um legado britânico, Rio de Janeiro, Gryphus, 2001
- Helal**, Ronaldo, Mídia, Construção da Derrota e o Mito do Herói, in A invenção do país do futebol: mídia, raça e idolatria, **Helal**, Ronaldo, **Soares**, Antônio Jorge, **Lovisol**, Hugo (orgs.), Rio de Janeiro, Mauad, 2001
- Huizinga**, Johan, Homo Ludens – O jogo como elemento da cultura, São Paulo, EDUSP/Perspectiva, 1999
- Jardim**, Wanderson Antônio Vicente Jardim, Justiça Desportiva: Uma Coexistência entre o Público e o Privado, Dissertação de Mestrado, Niterói, PPGA/UFF, 2003
- Kant de Lima**, Roberto, Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público, in O Brasil não é para principiantes – Carnavais, Malandros e Heróis 20 anos depois, **Gomes**, Laura, **Barbosa**, Livia e **Drummond**, José Augusto (orgs.), Rio de Janeiro, FGV, 2001
- A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição, in Cidadania e violência, **Velho**, Gilberto, **Alvito**, Marcos (orgs.), Rio de Janeiro, UFRJ, FGV, 1996
- Lever**, Janet, A Loucura do Futebol, Rio de Janeiro, Record, 1983
- Manhães**, Eduardo Dias, Política de esportes no Brasil, 2ª Ed. revista e ampliada, Rio de Janeiro, Paz e Terra/Graal, 2002
- Mauss**, Marcel, (1) As técnicas corporais, e;
- (2) Ensaio sobre a Dívida, in Sociologia e Antropologia, São Paulo, Cosac & Naify, 2003
- Mosse**, George, The Image of Man – The Creation of Modern Masculinity, New York Oxford, Oxford University Press

- Pereira**, Leonardo Affonso de Miranda, *Footballmania - Uma história social do futebol no Rio de Janeiro, 1902-1938*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000
- Rial**, Carmem Sílvia Moraes, *Futebol e mídia: a retórica televisiva e suas implicações na identidade nacional, de gênero e religiosa*, ANTROPOLÍTICA 14 – Dossiê: Esporte e Modernidade, Niterói, EdUFF, 2003
- Rodrigues**, Décio Luiz José, *Direitos do torcedor e temas polêmicos do Futebol*, São Paulo, Rideel, 2003
- Sahlins**, Marshall, *Cultura e Razão Prática*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976
- *Historical Metaphors and Mythical Realities: Structure in the Early History of the Sandwich Islands Kingdom*, Association for the Study of Anthropology in Oceania, Special Publication N.º 1, Ann Arbor, University of Michigan Press, 1981
- *Ilhas de História*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1990
- *Como pensam os nativos*, São Paulo, EDUSP, 2001
- Santos**, Tarcyanie Cajueiro, *O lado “hard” da cultura “cool”: as torcidas e a violência no futebol*, in *Futbologías: fútbol, identidad y violencia em América Latina*, Alabarces, Pablo (org.), Buenos Aires, CLACSO, 2003
- Toledo**, Luiz Henrique de, *Lógicas no Futebol*, São Paulo, Hucitec, 2002
- , *Torcidas Organizadas de Futebol*, Campinas, Autores Associados - ANPOCS, 1996
- Tubino**, Manoel José Gomes, *O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias*, São Paulo, Ibrasa, 1996
- Vogel**, Arno, *O Momento Feliz, Reflexões sobre o Futebol e o ethos nacional*, in *Universo do Futebol: Esporte e Sociedade Brasileira*, Rio de Janeiro, Pinakotheke, 1982

**Zucal**, José Garriga, “Soy Macho por que me la aguanto”. Etnografía de las prácticas violentas y la conformación de identidades de género masculino, *in* Hinchadas, **Alabarces**, Pablo (org.), Buenos Aires, Prometeo Libros, 2005

## **II – Jornais e Periódicos (inclusive eletrônicos)**

Canal Fluminense

Gazeta Esportiva.Net

Jornal Lance!

Jornal do Brasil

Lancenet

O Fluminense

O Globo

## ANEXOS

### I - LEI Nº 6.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º Considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei.

Art . 2º Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no artigo 1º mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte.

Art . 3º O contrato de trabalho do atleta, celebrado por escrito, deverá conter:

I - os nomes das partes contratantes devidamente individualizadas e caracterizadas;

II - o prazo de vigência, que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 3 (três) meses ou superior a 2 (dois) anos;

III - o modo e a forma da remuneração, especificados o salário os prêmios, as gratificações e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV - a menção de conhecerem os contratantes os códigos os regulamentos e os estatutos técnicos, o estatuto e as normas disciplinares da entidade a que estiverem vinculados e filiados;

V - os direitos e as obrigações dos contratantes, os critérios para a fixação do preço do passe e as condições para dissolução do contrato;

VI - o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol.

§ 1º Os contratos de trabalho serão registrados no Conselho Regional de Desportos, e inscritos nas entidades desportivas de direção regional e na respectiva Confederação.

§ 2º Os contratos de trabalho serão numerados pelas associações empregadoras, em ordem sucessiva e cronológica, datados e assinados, de próprio punho, pelo atleta ou pelo responsável legal, sob pena de nulidade.

§ 3º Os contratos do atleta profissional de futebol serão fornecidos pela Confederação respectiva, e obedecerão ao modelo por ela elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art . 4º Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovante de ser alfabetizado e de possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol bem como de estar com a sua situação militar regularizada e do atestado de sanidade física e mental, inclusive abreugrafia.

§ 1º Serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol além dos dados referentes a identificação e qualificação do atleta:

a) denominação da associação empregadora e da respectiva Federação;

- b) datas de início e término do contrato de trabalho;
- c) transferência, remoções e reversões do atleta;
- d) remuneração;
- e) número de registro no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos;
- f) todas as demais anotações, inclusive previdenciárias, exigidas por lei.

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho, podendo, mediante convênio, ser fornecida por intermédio da Confederação respectiva.

Art . 5º Ao menor de 16 (dezesesseis) anos é vedada a celebração de contrato, sendo permitido ao maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 21 (vinte e um) anos somente com o prévio e expresso assentimento de seu representante legal.

Parágrafo único. Após 18 (dezoito) anos completos, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal o contrato poderá ser celebrado mediante suprimento judicial.

Art . 6º O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao adestramento e à exibição do atleta, não excedendo, porém, de 48 (quarenta e oito) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir fique o atleta à sua disposição.

Art . 7º O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição amistosa ou oficial e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de concentração poderá ser ampliado quando o atleta estiver à disposição de Federação ou Confederação.

Art . 8º O atleta não poderá recusar-se a tomar parte em competições dentro ou fora do País, nem a permanecer em estação de repouso, por conta e risco do empregador, nos termos do que for convencionado no contrato, salvo por motivo de saúde ou de comprovada relevância familiar.

Parágrafo único. O prazo das excursões ao exterior não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 70 (setenta) dias.

Art . 9º É lícita a cessão temporária do atleta, desde que feita pelo empregador em favor de Federação ou Liga a que estiver filiado, ou da respectiva Confederação, para integrar representação desportiva regional ou nacional.

Art . 10 A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia concordância, por escrito, do atleta, sob pena de nulidade.

Art . 11 Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Art . 12 Entende-se por luvas a importância paga pelo empregador ao atleta, na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato.

Art . 13 Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do passe estipulado de acordo com as normas desportivas, segundo os limites e as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O montante do passe não será objeto de qualquer limitação, quando se tratar de cessão para empregador sediado no estrangeiro.

§ 2º O atleta terá direito a parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

§ 3º O atleta não terá direito ao percentual, se houver dado causa à rescisão do contrato, ou se já houver recebido qualquer importância a título de participação no passe nos últimos 30 (trinta) meses.

Art . 14 Não constituirá impedimento para a transferência ou celebração de contrato a falta de pagamento de taxas ou de débitos contraídos pelo atleta com as entidades desportivas ou seus empregadores anteriores.

Parágrafo único. As taxas ou débitos de que trata este artigo serão da responsabilidade do empregador contratante, sendo permitido o seu desconto nos salários do atleta contratado.

Art . 15 A associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada poderão aplicar ao atleta as penalidades estabelecidas na legislação desportiva, facultada reclamação ao órgão competente da Justiça e Disciplina Desportivas.

§ 1º As penalidades pecuniárias não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelo atleta, sendo as importâncias correspondentes recolhidas diretamente ao "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional - FAAP", a que se refere o Artigo 9º da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, não readquirindo o atleta condição de jgo, enquanto não comprovar, perante a Confederação, a Federação ou a Liga respectiva, o recolhimento, em cada caso.

§ 2º O Conselho Nacional de Desportos expedirá deliberação sobre a justa proporcionalidade entre a pena e a falta.

Art . 16 No caso de ficar o empregador impedido, temporariamente, de participar de competições por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir para o atleta, que terá assegurada a sua remuneração contratual.

Parágrafo único. No caso de o impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, devendo o passe do atleta ser negociado no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de concessão de passe livre.

Art . 17 Ocorrendo, por qualquer motivo, previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, considerando-se o atleta com passe livre.

Art . 18 Não podendo contar com o atleta, impedido de atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade, poderá o empregador ficar dispensado do pagamento do salário durante o prazo de impedimento ou do cumprimento da pena, considerando-se prorrogado o contrato por igual prazo, nas mesmas condições, a critério do empregador.

Art .19 Os órgãos competentes da Justiça e Disciplina Desportivas na forma da legislação desportiva, poderão aplicar aos atletas as penalidades previstas nos Códigos disciplinares, sendo que a pena de eliminação somente será válida se confirmada pela superior instância disciplinar da Confederação assegurada, sempre, a mais ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de indicação por ilícito punível com a penalidade de eliminação, poderá o atleta ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art . 20 Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho e eliminação do futebol nacional:

I - ato de improbidade;

II - grave incontinência de conduta;

III - condenação a pena de reclusão, superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado;

IV - eliminação imposta pela entidade de direção máxima do futebol nacional ou internacional.

Art . 21 É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, resilir o contrato, mediante documento escrito, que será assinado, de próprio punho, pelo atleta, ou seu responsável legal, quando menor, e 2 (duas) testemunhas.

Art . 22 O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança do trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica imediata nos casos de acidentes durante os treinamentos ou competições e nos horários em que esteja à sua disposição.

Art . 23 As datas, horários e intervalos das partidas de futebol obedecerão às determinações do Conselho Nacional de Desportos e das entidades desportivas.

Art . 24 É vedado à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores à remuneração mensal do atleta.

Art . 25 O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol.

Parágrafo único. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recesso é proibida a participação do atleta em qualquer competição com ingressos pagos.

Art . 26 Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que, ao atingir 32 (trinta e dois) anos de idade, tiver prestado 10 (dez) anos de serviço efetivo ao seu último empregador.

Art . 27 Todo ex-atleta profissional de futebol que tenha exercido a profissão durante 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, será considerado, para efeito de trabalho, monitor de futebol.

Art . 28 Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da previdência social, exceto naquilo que forem incompatíveis com as disposições desta lei.

Art . 29 Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do artigo 42 da Lei número 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância disciplinar desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Art . 30 O empregador ou associação desportiva que estiver com o pagamento de salários dos atletas em atraso, por período superior a 3 (três) meses, não poderá participar de qualquer competição oficial ou amistosa, salvo autorização expressa da Federação ou Confederação a que estiver filiado.

Art . 31 O processo e o julgamento dos litígios trabalhistas entre os empregadores e os atletas profissionais de futebol, no âmbito da Justiça Desportiva, serão objeto de regulação especial na codificação disciplinar desportiva.

Art . 32 A inobservância dos dispositivos desta Lei será punida com a suspensão da associação ou da entidade, em relação à prática do futebol, por prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ou multa

variável de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País, imposta pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art . 33 Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

*Arnaldo Prieto*

## As recentes alterações do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

*CBJD ficará mais ágil e pragmático*

**Álvaro Melo Filho\***

*"No mundo do desporto não há espaço  
para regras e normas petrificadas".*

*Álvaro Melo Filho*

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, aprovado pela Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Esporte (D.O.U de 24.12.2003), foi recentemente alterado pela Resolução nº 11 (D.O.U de 31.03.2006) - cuja publicação consolidada pode ser encontrada no site [www.ibdd.com.br](http://www.ibdd.com.br) -, visou ao aprimoramento das regras codificadas, após a experiência vivenciada e colhida no decurso de dois anos de aplicabilidade, tornando perceptíveis tanto os avanços, quanto às impropriedades e excessos a exigir necessárias derrogações e inadiáveis correções e ajustes.

Em razão da dinamicidade dos fatos e do constante *devenir* dos comportamentos desportivos, o Direito Desportivo quadra-se como "*una regulación en eterna reforma o en cambio continuo*", a compeler mutações inadiáveis no *codexsportivo*. Por outro lado, é sabido que os tribunais e órgãos das justiças comum e trabalhista, em todo o mundo, padecem da "*ignorancia de los jueces ante las realidades del mundo deportivo, lentitud y pesadez de la maquinaria judicial, y sobre inadecuación de las normas del derecho estatal a las particularidades de la actividad deportiva*".

Diante dessa realidade, a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Ministério do Esporte, da qual sou membro Relator, debruçou-se sobre as críticas publicizadas e analisou as sugestões materializadas por diversos órgãos e segmentos. E, dentre as sugestões, cabe realçar, por sua consistência, abrangência e coerência técnico-jurídica, as judiciosas proposições oriundas da Comissão de Legislação e Direito Desportivo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, formalmente encaminhadas ao Ministério de Esporte. Esse conjunto de contribuições de diversificados setores da sociedade, por si só, já asseguram um mínimo de legitimidade às modificações concretizadas no CBJD, ao percorrer um caminho "*bem mais participativo e bem menos autista*", como averba o jurista desportivo português J. M.Meirim.

Cabe repontar, nesse passo, que o CBJD exercita uma importante função social e pedagógica na esfera da disciplina e das competições desportivas, sem olvidar o caráter *civilizatório* do desporto ao inculcar disciplina (Foucault, 2002), constituindo-se, por isso mesmo, em pilastra fundamental na construção legal da cidadania no Brasil. De outra parte, o CBJD é instrumento ancilar da Justiça Desportiva, com sede nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, órgão que se revela como meio ideal para, com presteza e celeridade, responder à crescente multiplicação de conflitos desportivos, a custos mínimos e amoldados às peculiaridades das atividades desportivas.

Nesse contexto, as modificações concretizadas em 28% dos 287 dispositivos do original CBJD buscaram reduzir a incidência de condutas comissivas e omissivas dos atores desportivos que malferem a disciplina e distorcem as competições desportivas, quase sempre deformadas pela supervalorização da vitória, pelos interesses econômicos em jogo e pelo aviltamento dos valores jus-desportivos.

Dentre as alterações já vigentes no CBJD impende destacar como itens principais:

a) Reparação das impressões equivocadas e erros gramaticais que constaram do texto oficial publicado, em 24.12.2003, no Diário Oficial da União, tais como:

- Art. 3º, inciso II - supressão do termo *dispensável*;
- Art. 170 - supressão da crase na expressão "*às seguintes penas*";
- Art. 187, inciso II - alteração do termo por extenso (vinte) por (*trinta*);
- Art. 187, inciso III - mudança do termo por extenso (vinte) para (*sessenta*).

b) Ajustes indispensáveis na parte inicial do CBJD objetivando uma melhor organicidade e funcionalidade à atuação dos órgãos da Justiça Desportiva e dar mais efetividade aos princípios processuais adotados pelo CBJD para sancionar os atos desviantes que envolvam disciplina e competições desportivas, matérias que se quadram nas balizas constitucionais fixadas para a Justiça Desportiva.

c) Modernização do processo desportivo inserindo mecanismos mais ágeis e eficazes, por exemplo, ampliando o elenco de atribuições e prerrogativas da Procuradoria da Justiça Desportiva (artigo 21), tornando o Inquérito (artigos 81 e 82) uma ferramenta processual mais harmônica com a realidade jus-desportiva e suprimindo o Recurso Necessário (artigos 143 a 145) para não delongar o procedimento jus-desportivo, seja pela consciência dos efeitos perversos e irreparáveis prejuízos que as tardias decisões acarretam ao sistema desportivo, seja porque a própria Carta Magna fixa em 60 dias o prazo máximo para o deslinde dos litígios de competência da Justiça Desportiva.

d) A conversão parcial da pena pecuniária em atividades de interesse público (artigo 172, § único), ou por meio de medida de interesse social (artigo 176, § 2º), antes adstrita a um máximo de um terço (1/3) foi ampliada para até a metade da pena, dando mais espaço para o tratamento desigual de desiguais, sopesando as condições econômicas dos infratores e ensejando uma efetiva e mais justa individualização da pena.

e) A nova redação do artigo 175, § 2º estabelece que, em caso de penalidade de perda do mando de campo, fica a exclusivo critério da entidade organizadora da competição disciplinar a forma de execução da pena, desde que faça constar, prévia e obrigatoriamente, no Regulamento da competição, a sistemática de cumprimento da penalidade de perda de mando de campo. Desse modo, na materialização da penalidade, entendemos que a entidade dirigente tanto pode determinar a realização da partida em outro campo, como pode, para evitar problemas financeiros e logísticos decorrentes da busca de um novo campo, designar o mesmo campo, impondo, nessa hipótese, sua realização de portões fechados. Tal modalidade não infirma a penalidade, pois o clube punido fica sem a renda e sem a sua torcida, fundamentos maiores da perda do mando de campo. Aliás, numa interpretação sistemática do CBJD é preciso não confundir perda de mando de campo com interdição (artigo 174), única hipótese em que se veda realização da partida na mesma praça desportiva.

f) Boa parte das penalidades pecuniárias ou multas foram reduzidas para atender a um uníssono clamor de toda comunidade desportiva que sempre verberou contra os valores excessivos e desproporcionais originalmente fixados no CBJD. A redução concretizada atrela-se não só à ausência de efetiva comprovação científica ou doutrinária de que multas altas ou penas graves inibem, na prática, condutas contrárias à legislação desportiva disciplinar e competitiva, além de obrigar os órgãos judicantes desportivos, ora a conceder longos parcelamentos, ora a refluir na aplicação das penas de multa em reais valores exigidos pelo caso concreto. Dentro desta filosofia, e, sem pretender estimular a mais mínima impunidade, os valores das multas foram readequados nos casos em que a experiência na aplicação do CBJD indicou a necessidade de ajuste redutor. E dentro do critério adotado as multas de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 com as modificações variam do mínimo R\$ 1.000,00 e máximo R\$ 10.000,00. Já as penas pecuniárias que alcançavam de R\$ 50.000,00 (mínima) e podiam chegar a R\$ 500.000,00 agora correspondem ao mínimo de R\$ 10.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00. Permaneceu inalterada, constituindo-se em única exceção à redução dos valores pecuniários previstos no CBJD, a multa de até R\$ 500.000,00 prevista no artigo 231 que sanciona a postulação à Justiça Comum, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, ou aquele que se beneficiar de medidas obtidas por terceiros ou "laranjas".

g) O artigo 182 prevê a redução das penas à metade, na esfera não profissional, tanto no caso de atletas, quanto na hipótese de entidades de prática desportiva, atendendo ao tratamento diferenciado entre profissional e não profissional exigido na Lex Magna, sem descurar que essa condição - profissional ou não profissional, é do atleta e não da modalidade desportiva. Por isso mesmo, o benefício da redução de penas à metade, quando aplicável a entidade de prática desportiva, alberga aquelas que participam de competições envolvendo, tão só, atletas não profissionais.

h) O artigo 214 foi modificado para apenar, também, a utilização potencial de atleta sem condição legal, sem ficar adstrito àqueles que efetivamente participem da partida ou prova, ou seja, doravante, basta ocorrer a inclusão do atleta irregular na súmula ou documento equivalente para gerar a apenação. As resistências a esta mutação por infirmar parcela expressiva de jurisprudência desportiva esboroam-se quando se indica que a taxa é uma espécie tributária exigida pelo poder público como contraprestação a serviços efetiva ou potencialmente prestados, vale dizer, a inclusão do atleta na súmula tornam-no potencialmente participe da competição, e, por isso mesmo, não pode sua entidade de prática desportiva ficar isenta da penalidade constante do artigo 214 do CBJD.

i) O artigo 253, § 2º foi alterado para substituir a possibilidade de pena desportiva perpétua do atleta agressor na hipótese do agredido, em razão da agressão sofrida, não obter a total recuperação da contusão e ficar inabilitado para a prática desportiva pelo resto da vida. Cabe ressaltar que este "talião desportivo", como batizamos, poderia resultar numa penalidade em caráter perpétuo, hipótese vedada e inadmitida pelo artigo 5º, inciso XLVII da Constituição Federal. Assim, em face de dúvidas até de constitucionalidade e juridicidade exurgidas na aplicação do referido ditame, colocou-se uma limitação de 720 dias como prazo máximo desta tipologia penal-desportiva, mesmo que o atleta agredido permaneça impossibilitado de exercer sua atividade desportiva, ou seja, pondo termo à carreira desportiva o que equivaleria, essencialmente, a negar o próprio direito ao desporto.

j) Mutações de inegável urgência e alcance sócio-desportivo estão contempladas nos artigos 187, 2º e 3º, 213, § 4º e 252, §§ 2º e 3º, alterados para tipificar e sancionar atletas, entes desportivos, dirigentes e torcidas que pratiquem atos não só de racismo, mas outras formas de manifestação discriminatória ou ato

intolerante que implique em afronta e menosprezo à dignidade humana. Com efeito, a discriminação de pessoas em função de sua cor, origem étnica, sexo, idade, condição de idoso ou de portador de deficiência, subordinam-se, também, ao regime sancionador desportivo, até porque o desporto deve ser instrumento de luta contra atos expressos ou velados de discriminação. Por isso mesmo, o CBJD previu para tais hipóteses cumulação de penas de multa pecuniária que pode chegar a R\$ 200.000,00, perda de mando de campo de 1 (uma) a 10 (dez) partidas, suspensão de 1 a 3 anos, perda de 6 pontos, na primeira infração, e, exclusão da competição, em caso de reincidência. Desse modo, sem esta relevante mutação, o CBJD não estaria respondendo à contemporaneidade dos problemas e demandas desportivas, nem estaria adaptado à recentíssima normativa internacional desportiva. Aliás, a propósito, a o CBJD é bem mais rigoroso do que a Fifa na punição a manifestações a atitudes discriminatórias em partidas de futebol. Com efeito, as penas previstas na nova redação do artigo 55 do Código Disciplinar da Fifa (Circular nº 1.026, de 28.03.2006) são, comparativamente, mais tímidas e menos onerosas para atletas, dirigentes, clubes e torcidas.

Cabe ressaltar, ainda, no plano de aplicação intertemporal do código desportivo, que as novas disposições de natureza organizacional e processual no CBJD (artigos 1º a 152) aplicam-se imediatamente, de logo, tanto às competições em curso, quanto às futuras competições. Por outro lado, as mutações nas penalidades e infrações constantes dos artigos 156 a 284 do CBJD só incidem sobre as competições desportivas iniciadas a partir de 01.04.06.

Sublinhe-se, por relevante, que se, por um lado, estas alterações no CBJD resolvem alguns problemas, de outra parte, acabam criando outros, passíveis de solução pela doutrina e jurisprudência desportivas. Outrossim, devemos estar cientes e conscientes de que a resolução de conflitos desportivos é matéria complexa, e, não deslembrar que no plano do Direito e da Justiça Desportiva *"é preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a poucas ilhas de certeza"*.

Em suma, as indispensáveis mutações aqui realçadas, em caráter exemplificativo, na reforma parcial do tecido normativo processual e sancionador do desporto brasileiro, certamente tornarão o CBJD mais ágil e pragmático na sua atuação, mais ajustado às novas circunstâncias históricas, mais sensível aos novos paradigmas jus-desportivos internacionais e mais próximo aos anseios da sociedade desportivizada.

***\*Álvaro Melo Filho é advogado, professor com Mestrado e Livre-Docência em Direito Desportivo, docente de cursos de especialização em Direito Desportivo em São Paulo e Rio Grande do Sul. Membro da Fifa, da International Sport Law Association, também integra o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, a Comissão de Estudos Jurídicos Esportivos do Ministério de Esporte e a Comissão de Direito Desportivo do Conselho Federal da OAB. É consultor da ONU na área de Direito Desportivo e autor de 21 livros na área do Direito Desportivo.***

Endereço completo para a matéria

<http://cidadedofutebol.uol.com.br/site/vip/materias/vermaterias.aspx?idm=2205>